

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 46

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS

DESTINADAS A APRECIACAO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 26 e 27 de abril:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 231-65 no Senado, que modifica o «Plano Nacional de Viação» estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64;

Dia 28 de abril:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da «Usina Coaraci Nunes»;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lôide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dia 11 e 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Dia 13 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que senta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nos folha de salário e dá outras providências;

Dia 21 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências;

Dia 25 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 8.640, de 10 de outubro de 1954, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-65 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao Desenvolvimento econômico e social ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64, na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências;

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências (veto total).

Senado Federal, 1º de abril de 1966. — Auro Moura Andrade

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial), ao Projeto de Lei nº 3.083-C/65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o Plano Nacional de Viação estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29.12.64.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Materia a que se refere
1	Alínea "b" do art. 1º, n. I;
2	Alínea "c" do art. 1º, n. I;
3	Alínea "d" do art. 1º, n. I;
4	Alínea "e" do art. 1º, n. I;
5	Alínea "f" do art. 1º, n. I.

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-C/65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o Plano Nacional de Viação estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29.12.1964.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Matéria vedada

- 1 Alinea "g" do art. 1º, n. I;
 2 Alinea "h" do art. 1º, n. I;
 3 Alinea "i" do art. 1º, n. I;
 4 Inciso II do art. 1º;
 5 Inciso III do art. 1º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 166, § 1º, item II, 172 (caput) e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 - ao Projeto de Lei nº 2.071-B/64 na Câmara e número 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal (veto total);
 2 - ao Projeto de Lei nº 1.176-B/63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes", no Território do Amapá (veto parcial);
 3 - ao Projeto de Lei nº 3.272-B/65 na Câmara e número 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará o seguro de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Veto

Matéria vedada

- 1 1º Totalidade do projeto.
 2 2º Art. 3º
 3 3º Art. 2º
 4 3º Art. 3º
 5 3º Art. 4º

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1966

Aprova o Acordo Básico de Assistência Técnica assinado, em 29 de dezembro de 1964, na Cidade do Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil, a Organização das Nações Unidas e outros Organismos Internacionais.

Art. 1º É aprovado o Acordo Básico de Assistência Técnica assinado em 29 de dezembro de 1964, na Cidade do Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil, e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atómica e a União Postal Universal, membros da Junta de Assistência Técnica.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1966. — Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1966

Suspende, nas partes que menciona, a execução da Constituição e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade nos termos da decisão definitiva proferida, em 3 de outubro de 1947, pelo Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 96, a execução do art. 6º, § 2º do art. 16, alínea "I" do art. 21, alínea "d" do art. 43, parágrafo único do art. 44, § 1º do art. 45, alíneas "a", "b" e "d" do art. 65, art. 66, § 1º do art. 77, arts. 85 e 87 e parágrafo único do art. 146 da Constituição e inciso I do art. 3º (quanto à nomeação de Prefeitos), art. 280 alínea "f" do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REAÇÃO
 FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Gemestro	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 89.
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
		Exterior	

Ano

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 108,
Ano	Cr\$ 108,

Ano

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados do esclarecimento quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1966

Suspende a execução das Leis nrs. 2.361, 2.363, 2.364, 2.365 e 2.366, todas de 3 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de novembro de 1965, na Representação nº 575, a execução das Leis ns. 2.361, 2.363, 2.364, 2.365 e 2.366, todas de 5 de dezembro de 1962, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA DA 35ª SESSÃO,
 EM 25 DE ABRIL DE 1966

Benedicto Valadares.
 Daniel Krieger.
 Gay da Fonseca.

4ª Sessão Legislativa,
 da 5ª Legislatura

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário é o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE
 DA REPÚBLICA

De 20 do mês em curso (redistribuição de autógrafos de matéria promulgada após voto presidencial).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
 Oscar Passos.
 Zacharias de Assumpção.
 Cattelle Pinheiro.
 Joaquim Parente.
 Menezes Pimentel.
 Wilson Gonçalves.
 Ermírio de Moraes.
 Aloysio de Carvalho.
 Jeferson de Aguiar.

Nº 68-66 (número de origem 165 de 1966), com referência à parte mantida no Projeto que se transformou na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1966;

Nº 69-66 (número de origem 166 de 1966), com referência ao Projeto de Lei que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e dá outras providências.

AVISO DO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 343, de 18 do mês em curso — Comunica haver aquela Corte ordenado a anotação do ato referente ao Decreto Legislativo nº 6, de 1966.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro da Educação e Cultura

Aviso nº 873-Br., de 20 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 41-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 874-Br., de 20 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 42-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

II — do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais

Aviso nº 277, de 20 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 57-66, do Sr. Senador José Ermírio;

III — do Ministro Extraordinário Para o Planejamento e Coordenação Econômica

Aviso nº 186, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 21-66, do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Telegrama do Governador do Estado do Espírito Santo

De 11 do mês em curso (agradecimento de condolências enviadas ao Estado por motivo do falecimento do Deputado Gil Veloso).

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Retificação de autógrafos de Projetos laquelle Casa entidos a revisão do Senado

Ofício 739, de 21 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 3.525-A-66, na Câmara e número 81-66 no Senado, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal.

OFÍCIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20, de 1966

(Nº 253-A/66, NA CÂMARA)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União, de 3 de dezembro de 1965, de registro da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, pelo Fornecimento de energia elétrica, em 1948, ao Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 3 de dezembro de 1965, de registro da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pa-

gamento à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, pelo fornecimento de energia elétrica, em 1948, ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 67, de 1966

(Nº 3.466-A/66, NA ORIGEM)

Cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas na 4ª Região da Justiça do Trabalho (Rio Grande do Sul) e Santa Catarina) mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 3 (três) em Porto Alegre (8ª, 9ª e 10ª), 1 (uma) em Montenegro (RGS), 1 (uma) em Lageado (RGS), 1 (uma) em Concórdia (SC) e, finalmente, 1 (uma) em Chapecó (SC).

Art. 2º A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da sede da Região é a mesma das atuais Juntas existentes.

Art. 3º A jurisdição da Junta de Montenegro será circunscrita ao território do município; a de Lageado compreenderá o território dos municípios de Lageado, Estréla, Arroio do Meio, Encantado, Roca Sales e Bom Retiro do Sul; a de Concórdia abrangerá o limite dos municípios de Concórdia e Joaçaba; a de Chapecó abrangerá os territórios dos municípios de Chapecó, Xaxim, Xanxeré e Seara.

Art. 4º Ficam criados 7 (sete) cargos de Juiz de Trabalho que serão preenchidos na forma da Lei.

Art. 5º Ficam, também, criadas 14 (quatorze) funções de Vogais para as Juntas criadas, sendo 7 (sete) para representante de empregadores e 7 (sete) para representante de empregados.

Art. 6º São também criados 12 (doze) cargos de juizes Substitutos que substituirão os Presidentes de Juntas de toda a Região, em seus impedimentos e férias, por designação do Presidente do Tribunal.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro do Pessoal do T.R.T. — 4ª Região — os cargos constantes da tabela anexa, extinguindo-se a função gratificada — 1-F — de Secretário do Diretor-Geral.

Art. 8º Os vencimentos dos cargos e funções ora criados serão os fixados em lei.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário Tribunal da Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 10. Ficam extintos, na Justiça do Trabalho da 4ª Região, os cargos de Juizes Suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, São Leopoldo, Nôvo Hamburgo, Caxias do Sul, Passo Fundo, Uruguaiana, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Cachoeira do Sul, Ijuí, Taquara, Cruz Alta, Santo Angelo, Bagé, Vacaria e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul; e Criciúma, Joinville, Itajaí, Tubarão e Lajes, no Estado de Santa Catarina; e, na medida em que vagarem, os cargos de Juizes Suplentes das Juntas de Rio Grande, Pelotas, Santa Maria, Erechim e Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul; e Florianópolis e Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI

Número de Cargos	Especificação	Símbolos
I — CARGOS EM COMISSÃO		
1	Subdiretor-Geral do TRT.....	PJ-1
1	Chefe do Serviço Médico.....	PJ-1
1	Chefe da Contadoria do TRT.....	PJ-1
1	Assessor do Diretor-Geral.....	PJ-2
1	Secretário da Corregedoria.....	PJ-2
1	Subchefe do Serviço de Imprensa e Divulgação.....	PJ-4
II — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
7	Chefe de Secretaria.....	PJ-1
2	Assessor Econômico	PJ-2
1	Médico	PJ-2
1	Farmacêutico Laboratorista	PJ-3
1	Dentista Auxiliar	PJ-3
1	Perito Dactiloscopista	PJ-3
2	Taquiígrafo	PJ-4
1	Bibliotecário Auxiliar	PJ-5
7	Oficial de Justiça	PJ-5
1	Motorista Mecânico	PJ-7
7	Porteiro de Auditório	PJ-9
3	Motorista	PJ-10
3	Telefonista	PJ-10
1	Enfermeiro Auxiliar	PJ-11
2	Ascensorista	PJ-12
2	Guarda Judiciário	PJ-12
14	Auxiliar de Portaria	PJ-12
III — CARGOS DE CARREIRA		
5	Oficial Judiciário	PJ-3
8	Oficial Judiciário	PJ-4
10	Oficial Judiciário	PJ-5
14	Auxiliar Judiciário	PJ-6
16	Auxiliar Judiciário	PJ-7

As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 68, de 1966

(Nº 1.770-B/64, NA ORIGEM)

Altera a subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela Lei nº 2.154, de 30 de dezembro de 1933, fica aumentada, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, em Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); passando a ser de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), aumento esse a partir de 1961.

Art. 2º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento do aumento do que trata esta Lei, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 69, de 1966

(Nº 3.228-B/61, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), destinado a suplementação do auxílio federal concedido à Companhia de Navegação Bahiana.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), destinado à suplementação do auxílio federal concedido à Companhia de Navegação Bahiana, para cobertura do deficit do exercício de 1960.

Art. 2º. O crédito especial de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 70, de 1966

(Nº 2.734-B/61, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 54.141.606 (cinqüenta e quatro milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e sete cruzeiros), destinado ao pagamento de pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 54.141.606 (cinqüenta e quatro milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e seis cruzeiros), destinado ao pagamento de repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família ao pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, correspondente aos anos de 1948 a 1954.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 71, de 1966

(Nº 2.756-B/61, NA ORIGEM)

Autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte-da área do terreno integrante do seu Patrimônio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Conselho Nacional de Pesquisas autorizado a ceder à União Federal, para a construção de um Hospital de Clínicas e o exercício de atividades de ensino da Faculdade Fluminense de Medicina, parte do terreno que houve por doação, do Estado do Rio de Janeiro, no Morro de São João Batista, em Niterói.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 72, de 1966

(Nº 2.759-B/61, NA ORIGEM)

Exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a Comarca de Santa Rosa de Viterbo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam excluídas da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, as causas trabalhistas da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, as quais voltarão a ser dirimidas pelo Juízo de Direito da Comarca.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 19 de abril de 1966.

A Comissão de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 73, de 1966

(Nº 3.260-A/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 288.440 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) para o fim que especifica.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário

Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 288.440 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a reforma do edifício onde se acham instaladas as 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 74, de 1966

(Nº 3.394-B/61, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender a despesas da Caixa de Crédito da Pesca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para a Caixa de Crédito da Pesca atender a despesas com a recuperação da Fábrica de gelo e frigorífico do Entrepósto Federal de Pesca do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 75, de 1966

(Nº 1.971-B/64, NA ORIGEM)

Concede isenção de tributos à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida, em favor da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento gráfico que recebeu, mediante doação, de "Deutsche Ibero-América Stiftung", de Hamburgo, assim discriminado:

a) 1 (uma) máquina de imprimir "Heidelberger Tiegelautomat" — Mínerva automática original Heidelberg 26x46, completa com seus pertences;

b) 1 (uma) máquina de imprimir "Heidelberger Tiegelautomat" — Mínerva automática original Heidelberg 34x46, completa com seus pertences;

c) 1 (uma) máquina de imprimir cíndrica, completa com seus pertences, original Heidelberg 56x77;

d) 1 (uma) dobradeira (Falzautomat) marca STAHL & Co., modelo cilíndrica, completa com seus pertences;

e) 1 (um) aparelho para tirar provas (pôrto), completo com seus pertences, marca EKOKO II, 38x49 cm;

f) 1 (um) calibrador de clichês marca BACHER, nr. 202;

g) 1 (um) cortador de linhas (Zeilhacker), marca BACHER, nr. 186;

h) 1 (um) aparelho para curvar;

i) 100 (cem) cunhas para espaço (Spatientelle), marca SUPERIOR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 76, de 1966

(Nº 2.693-B/64, NA ORIGEM)

Inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública incluída entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, dependendo, para isso, de comprovar a sua condição de sociedade beneficiária, sem caráter lucrativo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 77, de 1966

(Nº 2.180-B/64, NA ORIGEM)

Institui o "Dia do Motorista"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em todo o território nacional, o "Dia do Motorista", a comemorar-se, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 78, de 1966

(Nº 2.276-B/64, NA ORIGEM)

Estabelece penalidade para embarcações que lancarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As embarcações de qualquer natureza, estrangeiras, ou nacionais, que lancarem detritos ou óleo nas águas em que se encontrem dentro de uma faixa de cinco milhas marítimas do litoral brasileiro, ficarão sujeitas à multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente na região em que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º. A receita proveniente da aplicação da penalidade prevista no art. 1º será destinada à manutenção do Corpo Marítimo de Salvamento, ou entidade congênere, do Estado em que for a multa arrecadada.

Art. 3º. Fica a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas fiscalizar a observância desta lei, o que poderá ser feito mediante convênio firmado entre aquele Ministério e órgãos estaduais.

Art. 4º. As infrações do disposto no art. 1º constarão de auto de flagrante de ocorrência, a ser lavrado em três vias, devendo ser encaminhadas duas à Capitania dos Portos para notificação ao armador e ao capitão-mestre ou responsável pelo embarcação.

Art. 5º. A cobrança da multa aplicada se fará, quando possível, imediatamente, e, em caso contrário, no primeiro porto nacional em que a embarcação atracar.

Parágrafo único. Não sendo a multa paga, no porto de atracação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, a cobrança será feita por via executiva, ficando assegurado de qualquer modo o seqüestro da embarcação para no porto, até o resgate do débito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças

Projeto de Lei da Câmara
Nº 79, de 1966

(Nº 3.283-B/65, NA ORIGEM)

Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e transmissores-receptores, bem como estações transmissores e aparelhos receptores para rádio amador

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica concedida a isenção de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações "transmissores-receptores", bem como estações transmissores e aparelhos receptores para rádio amador.

Art. 2º. O benefício constante da presente lei só será concedido ao equipamento importado, por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão), por rádio amador prefixado e associado dessa Entidade.

Parágrafo único. Caberá à LABRE a fiscalização dessas importações, a qual organizará um cadastro de equipamentos importados, com o nome do rádio amador, prefixo, características do equipamento e data de recebimento, e apresentará, mensalmente, ao CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) e ao Ministério da Fazenda, um relatório do movimento havido.

Art. 3º. O equipamento de que trata a presente lei não poderá ser alienado pelo prazo de cinco anos a contar da data de seu recebimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças

Projeto de Lei da Câmara
Nº 80, de 1966

(Nº 3.611-A/66, NA ORIGEM)

Prorroga os prazos para apresentação de declarações de renda

Art. 1º. Ficam prorrogados, até o dia 15 de maio de 1966, os prazos para apresentação da declaração de renda das pessoas físicas e jurídicas, no corrente exercício.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO
DE LEI DA CÂMARAProjeto de Lei da Câmara
Nº 81, de 1966

(Nº 3.525-A/66, NA ORIGEM)

Dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal

PARTE I

Conteúdos Gerais

Art. 1º. Todos os assuntos relacionados com a saúde da comunidade na área do Distrito Federal, serão regu-

dos pelas disposições contidas nesta Lei, no Decreto que a regulamentar, bem como nas Normas Técnicas Especiais, posteriormente baixadas pela Prefeitura do Distrito Federal, obedecida, em qualquer caso, a legislação federal vigente.

Art. 2º Constitui dever da Prefeitura do Distrito Federal zelar pelas condições sanitárias em todo seu território, em perfeita concordância com as normas nacionais.

Parágrafo único. A Prefeitura do Distrito Federal, através do órgão competente, cumprirá o disposto neste artigo mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 3º A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a orientação de seus órgãos técnicos, estimulará a iniciativa privada bem como outros empreendimentos oficiais que vierem a colaborar para a melhoria das condições de saúde da população do Distrito Federal.

§ 1º Só serão concedidos subvenções ou auxílios de qualquer espécie a entidades públicas ou privadas, para a execução de serviços de saúde, respeitadas as normas do órgão de saúde pública competente.

§ 2º A inobservância dos dispositivos contratuais ou das normas reguladoras das concessões financeiras ou outras inabilitarão as organizações de que trata este artigo a receberem auxílio.

Art. 4º As atividades necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde na área do Distrito Federal, desenvolvidas pelo órgão específico da P.D.F., serão entrosadas, através ou não de convênio, com as de outros órgãos ou entidades da mesma finalidade, com o objetivo de evitar a duplidade de ação e dispersão de recursos.

PARTE II

Divisão do Território

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei, o território do Distrito Federal será dividido nas seguintes áreas:

- a) área metropolitana;
- b) área dos núcleos satélites;
- c) área rural.

Art. 6º A regulamentação desta Lei delimitará as áreas referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. As áreas a que se refere o artigo 5º poderão ser subdivididas, mediante Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 7º A autoridade sanitária competente participará obrigatoriamente na regulamentação do traçado, zoneamento ou urbanização de qualquer área do Distrito Federal.

§ 1º Para a aprovação dos projetos de loteamento de terrenos que tenham por fim estender ou formar núcleos urbanos ou rurais, será ouvida sempre a autoridade sanitária que expedirá autorização, se satisfeitas as exigências regulamentares em vigor.

§ 2º A ausência da autorização de que trata este artigo impede o andamento dos respectivos processos ou requerimentos.

PARTE III

Proteção da Saúde

Art. 8º Para efeito desta Lei, as atividades relacionadas ou necessárias à proteção da saúde da comunidade compreenderão basicamente:

- a) controle da água;
- b) higiene do trabalho;
- c) controle dos sistemas de eliminação de dejetos;
- d) combate a insetos, roedores e outros animais de importância sanitária;
- e) controle do lixo;
- f) higiene da habitação e dos lugares públicos;
- g) outros problemas relacionados com o saneamento do meio ambiente;
- h) prevenção das doenças evitáveis e de outros agravos da saúde.

Art. 9º O órgão competente, com base nesta Lei e em sua regulamentação, elaborará Normas Técnicas Especiais dispostas sobre a proteção da saúde da comunidade.

TÍTULO I

SANEAMENTO

Art. 10. A promoção de medidas visando ao saneamento constitui dever do Estado, da família e do indivíduo.

Art. 11. Os serviços de saneamento, tais como os de abastecimento de água, destino de dejetos, de outras substâncias de interesse sanitário e remoção de detritos, atribuídos ou não à administração pública, ficarão sempre sujeitos à supervisão e normas do órgão de saúde pública da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 12. É obrigatória a ligação de toda a construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto.

§ 1º Quando não existirem rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a repartição sanitária competente indicará as medidas a serem executadas.

§ 2º Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de remoção de dejetos, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

§ 3º A autoridade de saúde pública é competente para fiscalizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Sempre que necessário, a autoridade de saúde pública poderá intervir em qualquer sistema de abastecimento de água, destino de dejetos ou remoção de detritos e outras substâncias de interesse sanitário.

Art. 14. O órgão responsável pela saúde pública estimulará a execução de obras de abastecimento d'água, de construção de sistemas adequados para a disposição de dejetos, eliminação higiênica do lixo e de focos de propagação de insetos e roedores, bem como promoverá o melhoramento sanitário da habitação.

Art. 15. Na regulamentação desta Lei determinar-se-ão as medidas necessárias para evitar a poluição atmosférica e outros fatores que possam afetar a saúde ou o bem estar da população.

Art. 16. A autoridade de saúde pública, respeitada a competência do órgão federal, determinará as medidas necessárias para proteger a população contra os insetos, roedores e outros animais que possam ser considerados agentes de enfermidades ou interferir em seu bem estar.

Parágrafo único. Os animais domésticos ou domesticados que tiverem evidenciada sua periculosidade, serão removidos por seus proprietários, por determinação da autoridade sanitária, que em caso negativo, procederá a apreensão e tomará as providências cabíveis.

Art. 17. Não poderão ser construídos, instalados, reformados ou colocados em funcionamento, sem que estejam de acordo com as normas do órgão de saúde pública:

- a) mercados;
- b) feiras;
- c) habitações em geral;

d) hospitais, maternidades e casas de saúde;

e) escolas;

f) locais de diversão;

g) campos ou locais para esporte;

h) piscinas e outros locais de banho ou natação;

i) garagens;

j) fábricas e oficinas;

l) laboratórios de produtos farmacêuticos ou bioterápicos;

m) farmácias e drogarias;

n) laboratórios de análises;

o) salões de barbeiro e cabeleireiros;

p) cocheiras, estábulos, cavalariças, pocilgas, galinheiros e outros locais para abrigo ou criação de animais;

q) cemitérios;

r) necrotérios;

s) estabelecimentos industriais e comerciais, especialmente os que lidem com gêneros alimentícios;

t) quaisquer outros locais ou estabelecimentos a juízo da autoridade.

Art. 18. A autoridade de saúde pública ou seu agente controlará o cumprimento das disposições regulamentares vigentes, devendo os proprietários, responsáveis ou usuários dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior solicitar sua ação sempre que esta se fizer necessária.

CAPÍTULO I

Água

Art. 19. Constitui atividade obrigatória do órgão responsável pela saúde pública supervisionar os sistemas de abastecimento de água no Distrito Federal, sem prejuízo do trabalho desenvolvido pelo órgão responsável pela operação do serviço.

Art. 20. A regulamentação desta lei fixará os padrões de potabilidade da água de consumo público no Distrito Federal.

Art. 21. No caso de aparecimento de irregularidades na rede que possam representar perigo à saúde da população, pode a autoridade sanitária determinar a suspensão do abastecimento pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 22. O órgão de saúde pública é competente para promover estudos relativos à proteção ou construção de abastecimentos de água em comunidades ou propriedades rurais.

Art. 23. O controle sanitário das piscinas e de outros locais de banho ou natação, far-se-á de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta Lei.

Art. 24. Para a construção, reparação ou modificação de toda obra pública ou privada destinada ao aproveitamento ou tratamento da água de uma comunidade, habitação, local de trabalho ou diversão, deverá ser solicitada préviamente à autoridade sanitária permissão correspondente, com exibição dos planos e especificações da obra projetada.

Parágrafo único. Não terão andamento processos ou requerimentos em que não conste a autorização de que trata este artigo.

Art. 25. A autoridade sanitária ou seu representante, para melhor controlar todos os abastecimentos de água potável terá acesso a qualquer local, no momento que fôr necessário.

CAPÍTULO II

Dejetos

Art. 26. Compete à autoridade sanitária inspecionar as redes de esgoto e águas pluviais, sem prejuízo do trabalho desenvolvido pelo órgão responsável pela operação dessas redes, bem como estabelecer normas concernentes ao destino adequado dos dejetos.

Art. 27. O órgão responsável pelo funcionamento e manutenção das redes de esgoto e águas pluviais obedecerá as normas e facilitará o trabalho da autoridade sanitária.

Art. 28. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá também, na zona rural, de acordo com os meios disponíveis e as técnicas específicas, o destino adequado de dejetos.

CAPÍTULO III

Lixo

Art. 29. Compete à autoridade sanitária estabelecer normas e fiscalizar seu cumprimento quanto à coleta, transporte e destino final do lixo.

Art. 30. O órgão responsável pela execução das atividades previstas no artigo anterior seguirá as normas sanitárias em vigor, bem como facilitará o trabalho das autoridades de saúde pública.

Art. 31. A coleta do lixo só poderá ser feita em veículos aprovados pelo órgão de saúde pública.

Art. 32. O pessoal encarregado da coleta, transporte e destino final do lixo usará equipamento aprovado pela autoridade sanitária, com o objetivo de prevenir contaminação ou acidente.

Art. 33. Sempre que necessário, o órgão de saúde pública poderá realizar exames sanitários dos produtos industrializados provenientes do lixo e estabelecer as condições de utilização destes produtos.

Art. 34. A autoridade sanitária determinará a área e o modo de lançamento do lixo não industrializado.

Art. 35. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá, também, na zona rural, de acordo com os meios disponíveis e as técnicas recomendadas, os cuidados adequados com o lixo.

Art. 36. Nos locais onde não exista coleta pública será facultado, pelo órgão competente, outro destino ao lixo, a juízo da autoridade sanitária.

TÍTULO II

HABITAÇÃO

Art. 37. As habitações e construções em geral devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, manutenção e funcionamento, de acordo com as normas baixadas pela autoridade sanitária.

Art. 38. As construções de qualquer tipo, destinadas ou não a habitação, devem ser edificadas e mantidas de modo a não possibilitar a propagação de insetos e roedores e não oferecer perigo de acidentes ou facilitar o acúmulo de detritos, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 39. A autoridade sanitária será obrigatoriamente ouvida na fixação dos locais onde será permitida a criação de animais para fins comerciais ou industriais.

Art. 40. O morador é o responsável perante o órgão de saúde pública pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único. O proprietário da habitação é o responsável pelas diligências das condições de higiene, quando estas não forem da responsabilidade do poder público ou do morador.

Art. 41. O proprietário entregará a habitação ao morador, em perfeitas condições de higiene.

Art. 42. A Prefeitura do Distrito Federal, através do órgão competente, fixará as condições e exigências necessárias à manutenção das condições de higiene na habitação e construções de qualquer espécie.

Art. 43. A autoridade sanitária determinará o número de pessoas que

podem habitar uma casa ou parte dela, especialmente nas que forem destinadas a hotéis, pensões, residências, internatos e outros estabelecimentos semelhantes, destinados ou não a habitação coletiva.

Art. 44. A autoridade de saúde pública é competente para declarar insalubre tóda construção ou habitação que não reuna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição, remoção ou demolição.

TÍTULO III

HIGIENE DO TRABALHO

Art. 45. A autoridade sanitária, colaborará com o órgão federal específico, no controle das condições de higiene e segurança do trabalho, podendo atuar supletivamente.

Art. 46. Respeitada a orientação normativa federal, a regulamentação desta Lei determinará as condições e requisitos para funcionamento de locais de trabalho, fixando medidas gerais e especiais de proteção ao trabalhador, de modo a prevenir enfermidades, acidentes e outros agravos da saúde.

Art. 47. As autoridades sanitárias locais e o órgão federal específico para higiene do trabalho atuarão em perfeito entrosamento e coordenação.

TÍTULO IV

HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 48. O órgão de saúde pública estabelecerá normas e padrões referentes à higiene da alimentação, respeitada a competência dos órgãos federais.

CAPÍTULO I

Instalações e Equipamentos

Art. 49. As instalações e equipamentos dos estabelecimentos que operam com gêneros alimentícios deverão obedecer às características e padrões que forem fixados pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 50. Todas as máquinas, aparelhos e demais instalações devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e de operação.

Art. 51. Compete à autoridade sanitária expedir normas para a manutenção das condições de higiene das instalações e equipamentos, referidos neste capítulo, bem como controlar sua correta execução.

CAPÍTULO II

Utensílios

Art. 52. Os utensílios de uso nos estabelecimentos de gêneros alimentícios deverão apresentar as características e padrões que forem fixados pela autoridade sanitária.

Art. 53. Os veículos e recipientes destinados à armazenagem e transporte de alimentos obedecerão aos requisitos determinados pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO III

Alimentos

Art. 54. Sómente será permitido produzir, transportar, armazenar, manipular e expor à venda, alimentos que não apresentem sinais de alteração, contaminação ou fraude.

Parágrafo único. Os alimentos devem ser provenientes de estabelecimentos regularmente autorizados a funcionar.

Art. 55. Para efeito deste código consideram-se:

a) Alterados: Os alimentos que, devido a deterioração, apresentem modificações nas suas características físicas, químicas ou microbiológicas;

b) Contaminados: Os alimentos que apresentem modificações nas suas características, devido ao contato com bactérias e ou agentes bacterianos nocivos;

c) Fraudados: Os alimentos que apresentem modificações nas suas características devidas à adição ou subtração consciente de substâncias, destinadas a iludir a boa fé do consumidor.

Art. 56. Quando a alteração, contaminação ou fraude puder ser constatada pela inspeção organolética, realizada por técnico habilitado, o produto será sumariamente apreendido e inutilizado para consumo humano, estando o responsável pela ocorrência sujeito à multa e cassação de registro.

§ 1º Aplica-se a multa quando o infrator tendo conhecimento previo da alteração, contaminação ou fraude, não evitar a exposição ao consumo.

§ 2º Aplica-se a cassação de registro nos casos de reincidência ou nos casos de premeditação.

Art. 57. Quando houver suspeitas de alteração, contaminação ou fraude, o agente de saúde pública determinará interdição da mercadoria e o exame de laboratório do produto.

§ 1º Em caso de confirmação, o produto será inutilizado para consumo humano e o responsável encarcerado sobre o motivo da inutilização.

§ 2º A quebra de interdição sujeitará o infrator à pena de multa.

Art. 58. Os produtos considerados impróprios para consumo humano poderão ser destinados à alimentação animal, mediante laudo de inspeção veterinária ou à industrialização mediante permissão da autoridade sanitária.

Art. 59. O destino final do produto apreendido será obrigatoriamente fiscalizado pela autoridade sanitária ou seu representante.

Art. 60. O órgão de saúde pública divulgará amplamente as características normais dos alimentos perecíveis, sendo obrigatória a afixação destes esclarecimentos junto aos alimentos, nos estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 61. Não é permitido armazenar ou expor à venda, sem proteção, alimentos perecíveis.

Parágrafo único. O órgão de saúde pública expedirá normas técnicas e respeito do disposto neste artigo.

Art. 62. As carnes e peixes em postas deverão ser envolvidas completamente por ocasião do empacotamento, em papel impermeável, isento de tintas.

Art. 63. Os alimentos preparados estão sujeitos ao controles microbiológicos e químicos.

§ 1º O órgão de saúde pública estabelecerá os métodos de exame e os padrões admissíveis de contaminação. § 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos serão obrigatoriamente esclarecidos sobre os resultados dos exames microbiológicos e químicos, bem como sobre as causas e meios de correção das falhas porventura encontradas.

Art. 64. Não é permitido o reaproveitamento para uso humano de restos de alimentos nem a conservação de alimentos perecíveis por prazo superior ao fixado pela autoridade sanitária.

Art. 65. Não é permitido o uso de conservadores, corantes e antibióticos em alimentos, em desacordo com as disposições federais em vigor.

Art. 66. Os alimentos sujeitos à fórmula de preparo, fabricados na área do Distrito Federal, serão analisados previamente de acordo com as especificações fixadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os produtos de fabricação caseira que, pela sua composição, não apresentarem condições

de proporcionar o aparecimento de casos de toxicose alimentar, poderão, a juiz da autoridade sanitária, ser fabricados sem prévia análise, desde que provenham de local sob inspeção sanitária.

Art. 67. Não é permitido transportar, armazenar ou expor à venda, na área do Distrito Federal, alimentos sujeitos à fórmula, provenientes de fora do Distrito Federal, que não tenham sido analisados e aprovados por um órgão oficial de saúde pública.

Parágrafo único. A autoridade sanitária poderá impedir a venda do produto que, satisfazendo às condições deste artigo, não tenha obtido aprovação em análise de controle, efetuada pelo órgão de saúde pública do Distrito Federal.

Art. 68. Todo alimento sujeito à fórmula de preparo será obrigatoriamente rotulado, o qual deverá ser previamente aprovado, excluídos os produtos enquadrados no parágrafo único do art. 66 deste Código, bem como os doces e confeitos de consumo imediato.

Art. 69. A inspeção veterinária de produtos de origem animal obedecerá os dispositivos da legislação federal, no que for cabível.

Art. 70. Estão isentos de inspeção veterinária os animais de abate criados em propriedades rurais e destinados ao consumo doméstico particular.

§ 1º Os produtores rurais deverão requisitar a inspeção veterinária do órgão de saúde pública, quando houver intenção de encamhar os animais abatidos ao consumo público.

§ 2º A inspeção veterinária, nestes casos, será realizada obedecendo às normas observadas em matadouros e mediante o pagamento das taxas previstas no código tributário.

CAPÍTULO IV

Manipuladores

Art. 71. Os manipuladores de gêneros alimentícios sómente exercerão suas atividades, se licenciados pela autoridade sanitária.

Art. 72. A regulamentação desta Lei determinará as condições e exigências a serem cumpridas pelos manipuladores de gêneros alimentícios.

TÍTULO V

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 73. Para efeito desta Lei, entende-se por notificação compulsória a comunicação à autoridade sanitária de casos confirmados ou suspeitos das doenças que, por sua gravidade, incidência ou possibilidade de disseminação exijam medidas especiais de controle.

Art. 74. São objeto de notificação compulsória, no Distrito Federal, as doenças previstas na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão de saúde pública poderá tornar obrigatória a notificação de qualquer outra doença não prevista nas normas federais.

Art. 75. A notificação compulsória de doenças tem as seguintes finalidades básicas:

a) Aplicação imediata de medidas profiláticas;

b) Fornecer informações biostatísticas;

c) Obter a melhoria dos conhecimentos epidemiológicos que permitam o planejamento adequado dos programas de profilaxia;

d) Auxiliar os clínicos através do conhecimento da distribuição geográfica da doença.

Art. 76. A notificação poderá ter caráter sinalco.

Art. 77. A regulamentação desta Lei poderá distribuir as doenças de notificação compulsória em grupos, de acordo com a urgência com que deve ser feita a denúncia de sua ocorrência e os benefícios práticos que da mesma possam advir.

Art. 78. São responsáveis pela notificação:

a) O médico que tomar conhecimento do caso ou que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

b) O chefe da família ou pessoa que lidam ou residam com o paciente;

c) O responsável pelo laboratório público ou privado, diante do resultado positivo do exame;

d) O farmacêutico ou proprietário de farmácia que tomar conhecimento de uma dessas enfermidades, através de receita médica ou por qualquer outro meio;

e) O médico-veterinário, particularmente em relação aos seus pacientes;

f) O cirurgião-dentista, especialmente em relação aos seus pacientes;

g) Os professores, em relação a seus alunos;

h) O pessoal de enfermagem;

i) Os patrões, em relação aos seus empregados;

j) Os cartórios de registro civil, quanto aos óbitos;

k) Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da existência de algum caso.

Art. 79. A autoridade sanitária determinará, sempre que necessário, a investigação epidemiológica dos casos notificados.

Parágrafo único. A autoridade sanitária dará, obrigatoriamente, conhecimento ao notificante das providências tomadas pelo menos nos casos investigados.

Art. 80. Sempre que um médico recusar ou dificultar, comprovada e reiteradamente, a comunicação de casos de doenças notificáveis o fato será levado, obrigatoriamente, pelas autoridades competentes ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo de outras sanções que a regulamentação desta Lei determinar.

Art. 81. Todos os laboratórios de análises, hospitais, clínicas, ambulatórios e similares, públicos ou privados, sem prejuízo da notificação imediata, quando for o caso, enviarão periódicamente ao órgão de saúde pública a relação dos casos confirmados ou ainda suspeitos de doenças de notificação compulsória.

TÍTULO VI

DOENÇAS TRANSMISSIVEIS

Art. 82. As autoridades sanitárias executarão ou coordenarão medidas visando à prevenção das doenças transmissíveis e o impedimento de sua disseminação.

Art. 83. Recebida denúncia de caso suspeito ou confirmado de doença transmissível, compete à autoridade determinar as medidas de profilaxia a serem observadas em relação ao doente e seus comunicantes, determinando inclusive, se necessário, o isolamento ou quarentena.

Art. 84. Ocorrendo óbito suspeito de ter sido causado por doença transmissível, a autoridade sanitária promoverá, se necessário, o exame cadavérico, podendo realizar a viscerotomia, a necropsia, bem como tomar outras medidas que objetivem a elucidação do diagnóstico.

Art. 85. Em caso de epidemia ou perigo de epidemia, a autoridade sanitária determinará as medidas a se-

rem tomadas para a proteção da população.

Art. 86. Nos programas de combate às doenças transmissíveis serão oferecidas todas as facilidades para prevenção, diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 87. A autoridade sanitária poderá exigir e executar provas imunológicas, quando houver conveniência.

Art. 88. Sem prejuízo das imunizações obrigatórias, previstas na legislação vigente, a autoridade sanitária poderá tornar compulsórias outras vacinações, sempre que houver necessidade ou conveniência.

Art. 89. É vedado às pessoas que não apresentem comprovante das imunizações exigidas:

a) o exercício de qualquer cargo ou função pública ou privada;

b) a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer natureza;

c) o internamento ou trabalho em asilo, creche, pensionato, instituto de educação ou assistência social;

d) a entrada ou permanência no Distrito Federal;

e) a obtenção de carteira de identidade;

f) o registro individual do trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

Parágrafo único. Em casos especiais as pessoas poderão eximir-se, temporária ou definitivamente, da obrigação de vacinar-se, ou revacinar-se, mediante atestado médico que tal justifique a critério da autoridade sanitária.

Art. 90. Em casos de zoonoses, a autoridade de saúde pública colaborará com o órgão competente com a finalidade de:

a) observar os animais doentes;

b) isolá-los ou submetê-los a quarentena;

c) tratá-los;

d) imunizá-los;

e) sacrificá-los.

Art. 91. Sempre que necessário ou conveniente, a autoridade sanitária poderá exigir certificado de sanidade, emitido por autoridade federal, estadual ou municipal, do local de procedência dos animais de qualquer espécie que se introduzirem no Distrito Federal.

Art. 92. É obrigatória a matrícula e vacinação anti-rábica de todos os cães existentes na área do Distrito Federal.

Art. 93. Os cães encontrados em vias e logradouros públicos, não matriculados e vacinados, serão apreendidos e só devolvidos depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 94. A autoridade sanitária poderá determinar a imunização ou sacrifício de qualquer animal, sempre que houver conveniência.

PARTE IV

Promoção da Saúde

Art. 95. As atividades de promoção da saúde terão por objetivo o desenvolvimento, em todas as camadas da população, de conceitos sanitários no sentido da melhoria do padrão de saúde, com ênfase na higiene materna e da criança compreendendo, inclusive, a assistência à gestante, ao infante, ao pré-escolar e ao escolar.

§ 1º As atividades referidas neste artigo serão executadas mediante assistência médico-sanitária nos assuntos referentes a exames de saúde, higiene dentária, nutrição e higiene ali-

mentar, prevenção de acidentes, higiene do trabalho e medicina preventiva em geral.

§ 2º Os trabalhos referidos neste artigo serão executados de acordo com os métodos adequados de educação sanitária e os recursos técnicos e materiais no órgão competente.

TÍTULO I

HIGIENE DA MÃE E DA CRIANÇA

Art. 96. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá de modo sistemático e permanente, através do órgão competente, a assistência médica-sanitária, materna, infantil, pré-escolar e escolar, de acordo com os recursos disponíveis, as técnicas indicadas e nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 97. Ao órgão de saúde pública compete estimular o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do artigo anterior, fixando, quando necessário, as prioridades indicadas.

Art. 98. Sem prejuízo de outras atividades que forem necessárias, a autoridade sanitária promoverá:

a) a fiscalização das condições higiênicas e de segurança dos locais e estabelecimentos de ensino público e privado;

b) o controle da saúde do povoal docente;

c) o controle da saúde dos escolares, tendo por objetivo a descoberta e correção precoce de defeitos físicos, orgânicos ou mentais e evitar ao mesmo tempo a propagação de doenças transmissíveis no meio escolar;

d) a assistência dental adequada aos escolares e gestantes;

e) o controle da alimentação e estado nutritivo das crianças matriculadas em estabelecimentos de ensino;

f) a concessão ao corpo docente de elementos básicos para a educação sanitária dos escolares, prestando ao professorado toda a assessoria necessária.

Art. 99. Os estabelecimentos particulares de ensino deverão promover a assistência médica, sanitária e odontológica que o poder público presta aos escolares, sob sua responsabilidade direta.

Art. 100. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá, por todos os meios ao seu alcance, a criação e o desenvolvimento de serviços de assistência pré-nupcial, de maternidades e de serviços especializados de assistência ao parto em estabelecimentos hospitalares em geral, e ainda de serviço de assistência ao prematuro com êles cooperando técnica e materialmente.

TÍTULO II

HIGIENE ORAL

Art. 101. É obrigatória a fluoração das águas destinadas ao abastecimento da população, em todo o Distrito Federal.

Art. 102. O órgão de saúde pública promoverá a assistência dental à população, de acordo com os recursos disponíveis e com as prioridades que foram fixadas.

Art. 103. A assistência odontológica terá caráter eminentemente preventivo e constituirá atividade obrigatória dos hospitais e demais unidades sanitárias da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 104. Os programas de odontologia de órgãos ou entidades públicas ou privadas no Distrito Federal obedecerão às normas baixadas pelo órgão de saúde pública.

TÍTULO III

EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 105. A Prefeitura do Distrito Federal, através de seus órgãos espe-

cializados, desenvolverá programas de educação sanitária, de modo a criar ou modificar os hábitos e o comportamento do indivíduo em relação à saúde.

Art. 106. O programa a que se refere o artigo anterior envolverá basicamente:

a) a promoção de hábitos higiênicos;

b) a compreensão da importância da conservação da saúde;

c) o melhor aproveitamento dos alimentos;

d) a necessidade de adotar as normas sanitárias para a proteção da população contra enfermidades.

Art. 107. Os programas para desenvolvimento das atividades de educação sanitária, a serem obrigatoriamente adotadas em estabelecimentos de ensino, serão elaborados e supervisionados pelo órgão de saúde pública da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 108. No currículo de todas as escolas do Distrito Federal, públicas e privadas, serão incluídos ensinamentos de higiene e saúde, orientados, do ponto de vista sanitário, pela autoridade de saúde pública.

TÍTULO IV

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 109. A assistência social será orientada, coordenada e fiscalizada na área do Distrito Federal pelo órgão competente da Prefeitura do Distrito Federal, respeitada a orientação federal vigente.

Art. 110. Para fins de assistência médica, social e educacional os menores excepcionais serão recebidos em estabelecimentos especializados, a siés destinados ou em seções apropriadas de outros estabelecimentos.

Art. 111. O órgão competente da Prefeitura do Distrito Federal incentivará a criação de instituições de combate ao alcoolismo e a outras toxicomanias que tenham por finalidade a prevenção, a recuperação da saúde ou a reintegração do indivíduo na sociedade.

Art. 112. A Prefeitura do Distrito Federal, através dos órgãos competentes e respeitadas as normas federais, estabelecerá a orientação básica para a assistência médico-social a cegos, surdos, mudos, paralíticos e mutilados, cooperando técnica e materialmente com as instituições e centros de adaptação profissional que tenham essa finalidade.

Art. 113. A autoridade competente promoverá o mais alto bem-estar social da população, sem distinção de raça, ideologia ou crença.

Art. 114. O serviço social no Distrito Federal terá os seguintes objetivos básicos:

a) promover a constituição de grupos familiares;

b) colaborar com os indivíduos, famílias e grupos sociais para que possam alcançar o nível desejável de bem-estar econômico e social;

c) colaborar com os organismos estatais e privados que tenham por finalidade beneficiar os membros da comunidade, necessitados de assistência econômico-social;

d) mobilizar, orientar, estimular e coordenar as atividades dos integrantes da comunidade, na constituição de núcleos com objetivos precisos no organismo social.

Art. 115. O órgão responsável pelo serviço social coordenará todo o trabalho de assistência social e econômica de todos os órgãos públicos ou privados na área do Distrito Federal, e colaborará, sempre que necessário, com a autoridade sanitária.

Art. 116. A Prefeitura do Distrito Federal assistirá os menores que

apresentarem problemas físicos, mentais e sociais e que se encontrarem abandonados, em perigo moral ou material; os que não possuindo pais, tutores ou responsáveis legais se encontrem nessa situação, parcial ou totalmente, ou que os tendo não vêm recebendo os cuidados devidos.

Art. 117. O órgão de serviço social da Prefeitura do Distrito Federal é responsável pela proteção e assistência aos menores referidos no artigo anterior.

Art. 118. O órgão competente controlará e supervisionará todos os estabelecimentos públicos e privados, subvençionados ou não, de assistência, proteção e readaptação de menores.

Art. 119. É vedada a construção ou instalação de estabelecimentos de assistência social, públicos ou privados sem a autorização dos órgãos do serviço social e de saúde pública.

Art. 120. As entidades privadas destinadas a assistência social ficam obrigadas a colocar a disposição da Prefeitura do Distrito Federal um número mínimo de matrículas em proporção ao valor da subvenção recebida, e nos termos da regulamentação desta lei.

TÍTULO V

HIGIENE MENTAL

Art. 121. A política da Prefeitura do Distrito Federal, com referência à higiene mental, será orientada pelo órgão de saúde pública em perfeita concordância com as normas federais, com o objetivo de prevenção da doença e da redução, ao mínimo possível, dos internamentos em estabelecimentos nosocomiais.

Parágrafo único. Para melhor cumprimento do disposto neste artigo, o órgão de saúde pública poderá realizar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 122. Sómente poderá ser efetuada a internação em estabelecimento nosocomial destinado ao tratamento de doenças mentais, e como tal registrado, o doente que, após a indispensável observação e elucidação do diagnóstico, for reconhecido como doente mental.

Parágrafo único. São passíveis de cassação de licença de funcionamento, pelas autoridades competentes, os estabelecimentos nosocomiais que procederem ao internamento e registro de doentes em desacordo com o disposto no presente artigo.

Art. 123. É vedada, quer nos estabelecimentos destinados à assistência a psicopatas, quer fora deles, a prática de quaisquer atos litúrgicos de religião, culto ou seita com finalidade terapêutica, ainda que a título filantrópico e exercida gratuitamente.

Art. 124. É vedada a pessoa sem habilitação legal para o exercício da profissão a prática de técnicas psicológicas, com fundamento nos processos de sugestão, capazes de influenciar o estado mental de indivíduos ou coletividades, ainda que sem finalidade terapêutica.

Art. 125. Toda autoridade pública local tem o dever de notificar à autoridade sanitária, a ocorrência de "epidemia de credo terapêutica" de qualquer natureza, com aspectos de ceticismo psíquico, propiciando psicoses induzidas, fanatismo de multidões ou loucura coletiva.

Art. 126. A Prefeitura do Distrito Federal, através do órgão competente e respeitadas as normas federais, estabelecerá a orientação básica para a execução das atividades de psicohigiene e de assistência psiquiátrica.

PARTE V

Recuperação da Saúde

TÍTULO I

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 127. A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com os meios de

dispuser, através dos órgãos competentes, presaria gratuitamente assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica, de acordo com os recursos disponíveis, a todos quanto comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo único. A assistência de que trata este artigo visará a integral recuperação da saúde do doente e a sua reabilitação.

Art. 128. Os projetos de construção, modificação ou reforma de hospitais ou estabelecimentos congêneres não poderão ter suas plantas aprovadas sem o prévio assentimento da autoridade sanitária competente.

Art. 129. As pessoas atendidas em hospitais e estabelecimentos similares vinculados à Prefeitura do Distrito Federal ficam obrigadas a acatar o tratamento que lhes fôr indicado.

§ 1º Em caso de recusa cessará o compromisso do hospital para com o doente, salvo quando se tratar de uma intervenção cirúrgica, que só será efetuada com pleno conhecimento do paciente ou de seus familiares mais próximos, capazes, quando aquêle não puder expressar sua vontade.

§ 2º Em caso de urgência não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 130. Os doentes contraem, ao ingressar em estabelecimento-hospital ou similar, subordinado à Prefeitura do Distrito Federal, a obrigação de cumprir com os regulamentos internos que nêles vigorarem.

Art. 131. Os hospitais, ou estabelecimentos similares, que recebam subvenção ou auxílio material de qualquer espécie da Prefeitura do Distrito Federal, ficam obrigados a manter permanentemente à disposição do órgão de saúde pública um enfermeiro mínimo de leitos proporcional ao valor do auxílio recebido.

Art. 132. Os estabelecimentos hospitalares, vinculados à Prefeitura do Distrito Federal, serão organizados de acordo com os princípios de integração e regionalização, nos termos da regulamentação, desta Lei.

Art. 133. A Prefeitura do Distrito Federal compete a proteção das pessoas idosas ou indigentes.

Art. 134. Os estabelecimentos públicos ou privados destinados à assistência de pessoas idosas ou indigentes obedecerão às normas do órgão competente da Prefeitura do Distrito Federal.

PARTE VI

Ações Complementares

TÍTULO I

ESTATÍSTICAS VITAL E SANITÁRIA

Art. 135. Ao órgão de saúde pública compete, respeitada a ação de outros órgãos ou entidades oficiais especializados, a coleta, classificação, tabulação, interpretação, análise, e publicação de dados bio-demográficos sobre população, natalidade, morbilidade, mortalidade e toda informação que possa ter alguma repercussão sobre as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Compete igualmente ao órgão de saúde pública efetuar as análises estatísticas dos trabalhos de saúde pública, com a finalidade de avaliar as atividades que vêm cumprindo ou pretende desenvolver.

Art. 136. Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, proporcionarão as informações que a autoridade sanitária considerar necessárias, com a periodicidade que esta fixar.

TÍTULO II

PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 127. O preparo, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal

técnico são fundamentais e indispensáveis para execução de programas de trabalho de órgão de saúde pública.

Art. 138. A Prefeitura do Distrito Federal, sob a orientação técnica da autoridade sanitária, é competente para preparar pessoal auxiliar de saúde pública, necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 139. A Prefeitura do Distrito Federal poderá exigir a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de post-graduação para os ocupantes de cargos ou funções dos serviços de saúde, para cujo exercício sejam necessários conhecimentos técnicos especializados.

TÍTULO III

TEMPO INTEGRAL

Art. 140. A aplicação do regime de tempo integral tem por fim possibilitar a fundamental e indispensável dedicação exclusiva dos técnicos dos serviços de saúde no desempenho de suas atribuições.

Art. 141. Para efeito de aplicação do regime de tempo integral são considerados, na Prefeitura do Distrito Federal, técnicos de serviço de saúde:

a) os portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de post-graduação em saúde pública;

b) os portadores de diploma ou certificado de conclusão de outros cursos de post-graduação, cuja atividade estiver sendo aplicada nos programas de saúde pública;

c) outros técnicos cujo trabalho deva ser realizado no regime a que se refere este artigo.

Parágrafo único. Os técnicos, referidos no item "a" deste artigo, ficam automaticamente incluídos no regime de tempo integral, respeitados o direito de opção e a legislação vigente.

PARTE VII

Disposições Penais

Art. 142. Verificada qualquer infração à legislação sanitária vigente, a autoridade competente expedirá a intimação ou notificação, que precederá a lavratura do respectivo auto de infração, o qual será a base do processo administrativo da contravenção.

Art. 143. As infrações às normas sanitárias em vigor serão punidas com as seguintes penalidades:

a) multas;

b) apreensão;

c) interdição temporária;

d) interdição definitiva;

e) inutilização.

Art. 144. As multas serão estabelecidas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;

b) as suas circunstâncias atenuantes e agravantes;

c) os antecedentes do infrator em relação às disposições desta e de outras leis e regulamentos sanitários.

Art. 145. As infrações a esta Lei serão punidas com multa de 1/4 a 3 salários mínimos vigentes no Distrito Federal, arredondadas as frações de mil cruzeiros.

Art. 146. Em caso de reincidência, aplicar-se-á a multa elevada ao dobro da anterior, ficando ainda o infrator, conforme a gravidade da infração, sujeito à cessação temporária ou definitiva do registro para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração pela mesma pessoa física ou jurídica, que poderá ser novamente autuada, se o processo anterior já tiver sido julgado e recebido decisão condenatória.

Art. 147. As infrações e notificações de medidas sanitárias, comunicações de multas, apreensões, interdições, inutilização e depósitos, serão feitos pela autoridade sanitária competente ou seu agente que lavrará os respectivos autos.

Art. 148. As intimações e notificações serão impressas, datilografadas ou manuscritas e conterão basicamente: os preceitos legais que obrigam a execução da medida sanitária exigida, o prazo concedido para seu cumprimento, o nome e o endereço do intitulado e serão assinados pelo autoridade sanitária ou seu agente.

Art. 149. Os prazos concedidos para cumprimento das intimações e notificações nunca excederão de 6 (seis) meses.

Art. 150. Não cumprida a intimação ou notificação, será imposta multa, mediante auto de imposição de multa, independente da intimação ou notificação e sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 143.

Art. 151. Nos casos de infração, que exijam ação pronta e imediata de proteção à saúde pública, lavrará-se o auto de imposição de multa, independente da intimação ou notificação e sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 143.

Art. 152. O auto de infração deverá ser lavrado com clareza e exatidão, sem emendas ou rasuras e conterá:

a) o local, dia e hora da lavratura;

b) o nome do infrator e das testemunhas, se houver;

c) o ato ou fato constitutivo da infração;

d) a disposição legal infringida.

§ 1º Se o infrator, ou quem o represente, não quiser ou não puder assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância, podendo ser assinado "a rôgo", na presença de duas testemunhas.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 153. Do ato da autoridade sanitária caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expedição do auto de infração.

Parágrafo único. O recurso deverá estar acompanhado de comprovante de depósito da multa à repartição arrecadadora competente.

Art. 154. A decisão do recurso deverá ser proferida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do mesmo pela autoridade sanitária.

Art. 155. As defesas e recursos serão efeito suspensivo.

Parágrafo único. O efeito suspensivo perdurará até o interessado tomar conhecimento do despacho determinatório.

Art. 156. Não ocorrendo interposição de recurso e não tendo sido efetuado o pagamento de multa, será o processo de infração encaminhado ao órgão competente para determinar a inscrição da dívida e promover sua cobrança executiva.

Art. 157. Nos casos de apreensão, interdição e inutilização, a providência constará de auto próprio, especificando-se nela a natureza e a quantidade de objetos apreendidos, interditados ou inutilizados.

Art. 158. Os autos de apreensão, interdição e inutilização serão lavrados nos termos do artigo 150.

Art. 159. As penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária serão publicadas no *Diário Oficial* ou na imprensa local.

Art. 160. A imposição de penalidades por infração sanitária não isenta o infrator da ação penal que no caso couber.

PARTE VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 161. O órgão de saúde pública executará diretamente ou promoverá trabalhos, objetivando o controle de acidentes pessoais e de doenças, que por sua elevada incidência constituam problemas de interesse coletivo.

Art. 162. No combate às doenças não transmissíveis e outros agravos da saúde, o órgão de saúde pública poderá prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de reconhecido mérito que a elas se dediquem, fiscalizando a aplicação dos recursos concedidos.

Art. 163. A autoridade sanitária é competente para reconhecer e solucionar todas as questões relativas à saúde pública na área do Distrito Federal, ainda que não prevista nesta Lei.

Art. 164. As repartições policiais sediadas no Distrito Federal deverão cooperar no cumprimento das instruções, ordens e normas provenientes da autoridade de saúde pública, de conformidade com o que dispuser esta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. A autoridade policial prestará colaboração imediata ao órgão de saúde pública sempre que este a solicitar, para efetuar ações urgentes, especialmente quando referentes ao controle de doenças transmissíveis, controle de alimentos e realização de campanhas sanitárias.

Art. 165. Em caso de perigo de epidemia ou catástrofe a autoridade sanitária poderá requisitar pessoal de outros órgãos públicos para o desempenho de tarefas de saúde pública, no local que fôr necessário.

Art. 166. As taxas que a regulamentação desta Lei estabelecer para o pagamento de registro, licença ou qualquer outra tarefa dependente da ação da autoridade sanitária, serão fixadas com base no salário mínimo vigente no Distrito Federal.

Art. 167. O órgão de saúde pública promoverá estudos e pesquisas para o esclarecimento dos problemas de interesse em saúde pública no Distrito Federal e estimulará a iniciativa pública ou privada, nesse sentido.

Art. 168. O Prefeito do Distrito Federal regulamentará a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 169. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara Nº 82, de 1966

(Nº 3.492-B/66, NA ORIGEM)

Estabelece normas gerais para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Campanhas de Saúde Pública, a serem exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde, serão instituídas, em cada ano, por ato do Presidente da República, depois de aprovados os respectivos Planos pelo Ministro de Estado.

Art. 2º A instituição e o desenvolvimento de Campanhas de Saúde Pública, na forma desta Lei, atenderá sempre à necessidade de intensificar e coordenar, em todo o território nacional, ou em regiões definidas, as atividades públicas e particulares de prevenção e combate, inclusive tratamento e recuperação, relativos a doenças que, por sua natureza, constitua problema de interesse coletivo e exigam, para seu atendimento, a realização de provisões especiais.

Art. 3º Além do órgão do Ministério da Saúde cujas atribuições regionais correspondam ao objeto de cooperar prevista no art. 2º, participação de cada Campanha, facultativamente, mediante convênios, acordos e atos semelhantes, os demais órgãos e entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais e estrangeiras, que tenham finalidade direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo da Campanha.

Parágrafo único. A Superintendência da Campanha será exercida pelo dirigente do órgão do Ministério da Saúde, dela participante, ou pelo técnico de reconhecida competência por ele indicado e designado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Cada Campanha será executada à conta dos seguintes recursos:

a) dotações orçamentárias e créditos adicionais especificamente designados à Campanha;

b) importâncias que, à conta de dotações orçamentárias ou créditos adicionais próprios, forem destinados à Campanha por órgão público federal;

c) contribuições, de qualquer natureza, dos demais órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) contribuições, de qualquer natureza, inclusive legados e doações sem cláusula onerosa, efetuadas por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiros;

e) produto de angariação de donativos populares, mediante prévia autorização do Ministério da Saúde;

f) juros de depósitos bancários e rendas eventuais.

Art. 5º Os recursos de que trata o artigo anterior serão concentrados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, com o título da Campanha respectiva, à disposição do Superintendente da mesma Campanha, que os movimentará de acordo com os programas aprovados anualmente pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Depositados em conta especial a que se refere este artigo os recursos provenientes do Tesouro Nacional, considerar-se-á realizada, no respectivo exercício, a despesa correspondente.

Art. 6º A aplicação dos recursos correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais da União serão comprovada pelo Superintendente de cada Campanha perante o Tribunal de Contas da União, através do Ministério da Saúde, na forma da legislação em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre do exercício financeiro.

§ 1º A comprovação a que se refere este artigo abrangerá os recursos atribuídos à Campanha por órgão da Administração Pública Federal (alínea b do art. 4º), constituindo os comprovantes da transferência desses recursos à Campanha instrumentos bárbolos para a prestação de contas daqueles ônus perante o Tribunal de Contas da União.

§ 2º No mesmo prazo previsto neste artigo, o Superintendente da Campanha submeterá à aprovação do Ministro de Estado circunstanciado relatório sobre o recebimento e aplicação dos recursos que não provieram diretamente ou indiretamente do Tesouro Nacional.

Art. 7º Os serviços de cada Campanha, de acordo com os respectivos Planos, serão executados por:

a) funcionários do Ministério da Saúde, sem prejuízo da lotação dos respectivos cargos nos órgãos desse Ministério, mediante prévia autorização do Ministro de Estado;

b) servidores de outros órgãos da Campanha, sem prejuízo da vinculação a esses órgãos e entidades;

c) pessoal admitido pela Superintendência da Campanha à conta de recursos próprios e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Para o desempenho de atividades técnicas especializadas, comprovadamente essenciais ao desenvolvimento da Campanha, o Superintendente poderá admitir especialistas, verificadas, préviamente, os títulos comprobatórios da habilitação técnica e especializada dos candidatos.

§ 2º A admissão de pessoal, inclusive que trata esta Lei, será feita pelas respectivas Superintendências através de contratos individuais de trabalho, por prazo indeterminado, mediante prévia aprovação pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O empregado admitido nas Campanhas de que trata esta Lei receberá salário mensal em importância igual à do vencimento-base estabelecido para o nível inicial da classe ou série de classes a que correspondam, no Serviço Civil do Poder Executivo da União, atribuições idênticas ou similares às inerentes ao seu emprego.

§ 4º O salário mensal de empregado admitido para executar na Campanha atividade de natureza técnica especializada não prevista entre as atribuições de qualquer classe ou série de classes da Administração Pública Federal, será fixado, mediante proposta da respectiva Superintendência aprovada pelo Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as condições regionais do mercado de trabalho e considerada a especialidade técnica, não podendo ser reajustado senão quando e na mesma proporção em que for alterado o salário-mínimo da região ou sub-região.

§ 5º Ressalvado o previsto na alínea a, a participação nos trabalhos das Campanhas de que trata esta Lei não importará, de qualquer forma, em vínculo empregatício com a União Federal.

Art. 8º Ao pessoal admitido pelas Campanhas na forma da alínea c do artigo anterior, de acordo com a disponibilidade de recursos próprios de cada Campanha, poderão ser atribuídas pela respectiva Superintendência:

a) diárias para indenização de despesas com alimentação e pousada, quando em serviço fora das respectivas sedes, no valor unitário de 1/30 (um trintão avos) do salário mensal em cada caso;

b) gratificação idêntica, observadas as mesmas condições e calculada sobre os respectivos salários, à prevista no item V do art. 145 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ressalvado o disposto no art. 14 da Lei nº 4.883, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. As importâncias correspondentes a gratificações e diárias de que trata este artigo em nenhuma hipótese serão incorporadas aos salários dos empregados.

Art. 9º A prestação de serviços de natureza eventual necessários ao desenvolvimento das Campanhas, sem constituir relação de emprego, será retribuída mediante recibo à conta de recursos próprios de cada Campanha.

Art. 10. As despesas de qualquer montante na execução de serviços em obras e na aquisição de materiais e equipamentos destinados às Campanhas de que trata esta Lei.

respectiva Superintendência, mediante concorrências administrativas ou leilões de preço, salvo nos casos em que o Presidente da República ou o Ministro de Estado da Saúde determinar que se proceda à concorrência pública.

Art. 11. O Superintendente de cada Campanha instituída na forma desta Lei receberá, à conta dos recursos próprios da Campanha, respectiva gratificação única correspondente à diferença entre o vencimento-base do cargo efetivo ou em comissão, de que for ocupante no Serviço Público Federal, e o valor do símbolo 1-C, sem prejuízo das demais vantagens a que faça jus inclusive pelo exercício em regime de tempo integral.

Parágrafo único. O Superintendente da Campanha poderá optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento ou de demais vantagens do seu cargo efetivo ou em comissão no Serviço Público Federal, acrescidos de gratificação final correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo 1-C.

Art. 12. Mediante prévia aprovação pelo Ministro de Estado da Saúde, a Superintendência de cada Campanha designará os assessores técnicos e administrativos e coordenadores regionais, que forem previstos nos respectivos programas, tribuindo-lhes, à conta dos recursos da Campanha, gratificação correspondente à diferença entre o vencimento ou salário, em cada caso, e o valor do símbolo da função gratificada 1-C.

Parágrafo único. O assessor ou coordenador regional poderá optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento ou salário e demais vantagens de seu cargo, efetivo no Serviço Público ou de seu emprego na Campanha, acrescidas de gratificação fixa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo 1-F.

Art. 13. De acordo com tabelas aprovadas pelo Ministério da Saúde junto aos programas anuais de cada Campanha, e respectivo Superintendente poderá atribuir funções de supervisão e de inspeção ao pessoal da Campanha, atribuindo-lhos que exercem essas funções, à conta dos recursos da Campanha, gratificação correspondente a 20% vinte por cento do vencimento ou salário, em cada caso.

Art. 14. Nos impedimentos eventuais, férias ou ausência da sede por até 30 (trinta) dias, o Superintendente da Campanha será substituído por funcionário técnico designado em Portaria do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. Sempre que necessário, o Superintendente de cada Campanha poderá delegar atribuições, inclusive para admissão de pessoal, a coordenadores regionais, ou, mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Saúde, a funcionários públicos federais, em exercício na Campanha, ou a dirigentes de órgãos estaduais ou municipais dela participantes.

Art. 16. Sem importar em vínculo empregatício entre a União Federal e o pessoal admitido pelos Superintendentes das Campanhas de que trata esta Lei, os serviços das mesmas Campanhas serão considerados públicos federais para os efeitos de imunidade tributária.

Art. 17. Nenhum imposto, taxa, encargos ou contribuição fiscal ou cambial de qualquer natureza gravará a importação de materiais e equipamentos destinados às Campanhas de que trata esta Lei.

Art. 18. As Campanhas, instituídas na forma desta Lei, serão de per-

sonalidade própria para os efeitos da legislação trabalhista, competindo nos respectivos Superintendentes a representação em Juízo.

Art. 19. Extinta cada Campanha, pela solução integral do respectivo plano ou por ato do Presidente da República, o material e o equipamento disponível serão distribuídos, segundo o critério aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Com bens obtidos na forma de convênio, doações ou acordos com órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais terão a destinação prevista nos respectivos termos de igual forma como se procederá na aplicação e alienação dos mesmos bens durante o desenvolvimento das Campanhas.

Art. 20. Extinta cada Campanha, serão rescindidos de acordo com a legislação trabalhista os contratos de trabalho dos empregados admitidos para a sua execução.

Art. 21. O saldo dos recursos financeiros de cada Campanha, verificado quando da sua extinção e após o pagamento das indenizações decorrentes do artigo anterior, será reconhecido ao Tesouro Nacional.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente às Campanhas do Ministério da Saúde instituídas por leis anteriores, excetuadas as disposições dos arts. 3º, 4º e 20, cuja aplicação será geral e obrigatória para todas as Campanhas de Saúde Pública de que sejam executores ou participantes órgãos desses Ministérios.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 83, de 1966

Nº 3.506-B/66; NA ORIGEM

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 (seis bilhões quatrocentos e setenta e dois milhões quinhentos e noventa e uma e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 (seis bilhões quatrocentos e setenta e dois milhões quinhentos e noventa e uma e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário em todo o território nacional, conforme plano de aplicação organizado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2º O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 84, de 1966

(Nº 3.507-B/66, NA ORIGEM)

Inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, abrangidos pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NCVACAP), abrangidos pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que, na data da publicação desta lei, se encontram à disposição do referido Tribunal.

§ 1º O aproveitamento a que se refere este artigo far-se-á nos cargos em que se encontram os servidores e constantes da relação nominal anexa ao Decreto nº 53.331, de 19 de dezembro de 1963.

§ 2º O servidor abrangido por este artigo poderá retornar ao órgão de origem, para o que deverá requerer ao Presidente do Tribunal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º Os servidores incluídos nos termos da presente lei, continuará a perceber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal consigne verba própria para atender à respectiva despesa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Tribunal adotará as providências necessárias no sentido de incluir, em seu orçamento, os recursos destinados ao pagamento do mencionado pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 85, de 1966

(Nº 3.497-B/66, NA ORIGEM)

Isenta de tributos alfandegários material hospitalar destinado ao Hospital Miguel Couto; e, da taxa de despacho aduaneiro, materiais para obras de interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção de impostos e taxas alfandegárias para o material hospitalar importado pela então Prefeitura do Distrito Federal para o Hospital Miguel Couto, despachado sob a garantia de término de responsabilidade.

Art. 2º É concedida isenção da taxa de despacho aduaneiro, prevista no art. 86 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, para os ônibus elétricos, peças sobressalentes e substituições constantes das licenças DG-58-4954-5029, DG-58-4955-5030, DG-58-4956-5031, DG-58-4957-5032, DG-58-4958-5033, DG-58-4959-5034 e DG-58-4960-5035; para os materiais destinados à adutora do Guanu, constantes das licenças números DG-62-3908-4013, DG-63-4290-4050, DG-63-4291-4049, DG-64-3383-3112 e DG-64-3476-3259; e certificado de cobertura cambial nº 61-4676 N; e para quatro centrais termoelétricas constantes da licença nº DG-63-4532-4752, materiais esses importados pelo Governo do Estado da Guanabara e já despachados mediante assinatura de término de responsabilidade.

Art. 3º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 86, de 1966

(Nº 3.496-B/66, NA ORIGEM)

Retifica, sem ônus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações na Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966".

Anexo 3 — Poder Judiciário
Subanexo 3.03.00 — Justiça Militar
Unidade 3.03.01 — Superior Tribunal Militar

Função 02.

Categoria Econômica:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas

Onde se lê:

4.1.1.3 — Prolongamento e conclusão de obras

1) Construção de 102º apartamentos em Brasília, para o pessoal da Justiça Militar — Crs 719.189.000."

Lela-se:

"Anexo 3 — Poder Judiciário
Subanexo 3.03.00 — Justiça Militar
Unidade 3.03.01 — Superior Tribunal Militar

Função 02.

Categoria Econômica:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios

Públicos:

1) Construção de apartamentos em Brasília, para o pessoal da Justiça Militar — Crs 719.189.000.

Anexo 1 — Poder Executivo
Subanexo 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo F.

K-22 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

7 — Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, Canguçu — Crs 2.000."

Lela-se:

"Anexo 1 — Poder Executivo
Subanexo 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo F.

K-22 — Rio Grande do Sul

7 — Escola Normal Nossa Senhora de Aparecida, Canguçu — Crs 2.000.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Pareceres ns. 283 e 284, de 1966

PARECER Nº 283, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965 (nº 170-A, de 1964, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao registro ao contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

A Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional contratou com Antônio Sahib a compra e venda de 18.984 hectares e fração de terras situadas na propriedade denominada "Descalvado", município e comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por Crs 189.840,00, a razão de Crs 10,00 por hectare.

A área questionada foi incorporada ao Patrimônio Nacional pelo decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940, e pertence a Brazil Land Cattle & Packing Co.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato, porque infringe o preceituado no § 2º do art. 156 da Constituição Federal:

§ 2º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

A transação se consolidara em 3 de novembro de 1949, quando a escritura foi lavrada pelo Tabelião do 15º Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo; e a recusa de registro ocorreu na sessão realizada pelo Tribunal de Contas em 5 de outubro de 1951.

A Superintendência tentou a restituição da cópia datilografada da escritura, com o propósito alegado de manifestar o recurso cabível da decisão denegatória. Recusada a restituição do documento, a Superintendência não suscitou qualquer questão contra o indeferimento do registro.

Em face do ocorrido, o Tribunal de Contas enviou o processo à deliberação do Congresso Nacional, nos termos exatos do § 1º do art. 77 da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Resolução que aprova o ato denegatório, informando a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas que "este caso é parte de um rumoroso contrato de 7 vendas idênticas, de vendas irregulares de imóveis", fazendo referência ao Relatório da Comissão Especial de Inquérito criado pela Resolução número 79, de 1952, em decorrência de denúncia formulada pelo ex-Deputado Leoberto Leal, de Santa Catarina.

Vê-se que o Tribunal de Contas observou preceito constitucional, impedindo fosse consagrado irregularidade condenável.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965, mantendo o ato denegatório do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 16-3-66. — Milton Campos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Affonso Arinos — Wilson Gonçalves — Gay da Fonseca — Bezerra Neto.

PARECER Nº 284, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 13, de 1965 (nº 170-A, de 1964, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, tendo presente o processo encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ofício número 122, de 1952, elaborou o presente projeto de decreto legislativo, que mantém decisão desse Tribunal, denegatória de registro ao contrato-escritura de compra e venda de terras situadas na propriedade "Descalvado", Município e Comarca de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, em que figuram, como outorgante vendedora, a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional pelo Decreto-lei nº 2.436, de 22-6-40, e, como outorgado comprador, Antônio Sahib.

O Tribunal de Contas indeferiu o pedido de registro do contrato, obviamente de que houve infringência do disposto no § 2º do art. 156 da Constituição Federal, segundo o qual, sem prévia autorização do Senado

Federal é vedada qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares, compreendendo a área do terreno transacionado 18.984 hectares e fração de terras.

Salienta ainda o citado órgão da Câmara, que a Companhia, parte do contrato, integra um rumoroso processo de contrato de 7 vendas idênticas e irregulares de imóveis do Patrimônio da União, o que foi apurado após as conclusões dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito criado naquela Casa do Congresso, em atendimento a denúncia formulada pelo ex-Deputado Leoberto Leal.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, além de ressaltar esse particular, julgou o projeto merecedor de aprovação vez que mantém acertadamente a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro a um contrato infringente de preceito constitucional.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina, igualmente, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermírio — Atílio Fontana — Manoel Villaça — Gay da Fonseca — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves.

Pareceres ns. 285 e 286, de 1966

PARECER Nº 285, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1966 (nº 3.307-A-65, na Casa de origem), que retifica a denominação de cargo do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Victorino Freire

O projeto sob exame visa a retificar a denominação de cargos do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

A retificação em tela diz respeito aos cargos de Auxiliar de Portaria símbolo PL-1, os quais passariam a denominar-se Ajudante de Porteiro, consoante a nomenclatura vigente nos Quadros das Secretarias das Casas Legislativas.

E' do seguinte teor a justificação que, sobre o caso, é apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal:

"A alteração solicitada justifica-se, uma vez que os cargos de Auxiliar de Portaria, símbolo "PJ-7", desse Tribunal, devem ter a mesma denominação dada aos seus colegas das Casas do Congresso, isto é, Ajudante de Porteiro, símbolo "PJ-7".

Como se verifica, não haverá aumento de vencimento, porém, apenas a correção da denominação do cargo de acordo com o símbolo que já possuem".

Quanto ao mérito da medida, esta Comissão nada vê que possa obstar o acolhimento do projeto, impondo-se entanto, reparo à proposição, no que tange à sua redação em conta a técnica legislativa.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Ao art. 1º
De-se ao projeto a seguinte redação:

Dá nova denominação aos cargos de Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º. Os cargos de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que se refere a Lei nº 4.279,

de 4 de novembro de 1963, passam a denominar-se Ajudante de Porteiro, símbolo PJ-7.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1966. — *Adalberto Sena*, Presidente eventual; *Vitorino Freire*, Relator; *Manoel Vilaça* e *Antônio Carlos*.

PARECER N° 286, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo ao projeto

Lei da Câmara n° 29, de 1965 (número 3.307-A-65, na Câmara), que retifica a denominação de cargo do quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Sr. *Josaphat Marinho*.

1. Originário de mensagem do Poder Judiciário, o projeto de Lei número 29, aprovado pela Câmara dos Deputados, estabelece apenas o seguinte:

Fica retificado o quadro constante da Lei n° 4.279, de 4 de novembro de 1963, relativo aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, para efeito de se declarar ser "Ajudante de Porteiro" a denominação do cargo que ali consta como "Auxiliar de Portaria".

2. O texto é o proposto pelo Supremo Tribunal Federal, apenas com o deslocamento da expressão "auxiliar", que ficou intercalada, em vez de ser conclusiva do artigo. E foi aprovado com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

3. No Senado, a Comissão de Serviço Público Civil, opinando pela aceitação do projeto, ofereceu substitutivo, "tendo em conta a moa técnica legislativa". Acrescenta ao art. 2º a cláusula — "revogadas as disposições em contrário" — e altera a redação do art. 1º, dando-lhe este contexto:

"Os cargos de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro de Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Lei n° 4.279, de 4 de novembro de 1963, passam a denominar-se Ajudante de Porteiro, símbolo PJ-7."

4. O substitutivo, sobre ser mais claro e de melhor técnica legislativa, não contém norma que contrarie a Constituição, ou o sistema jurídico nacional. Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1966. — *Wilson Gonçalves*, Presidente; *Josaphat Marinho*, Relator; *Bezerra Neto*; *Menezes Pimentel*; *Jefferson de Aguiar* e *Gay da Fonseca*.

Parecer n° 287, de 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Ofício CFP-DE-CG n° 2.594, de 21 de outubro de 1965, do Senhor Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, encaminhando Relatório da Viagem referente a inspeção, coordenação e implantação da política nacional de preços mínimos nas regiões Norte, Nordeste e Leste do País.

Relator: Sr. *Domício Gondim*.

O presente ofício do Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção encaminha a esta Casa o relatório que trata da inspeção, implantação e coordenação da Política Nacional de Preços Mínimos nas regiões Norte, Nordeste e Leste do País, abrangendo os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo, apresentado pedidos técnicos da referida Comissão, *General Machado Carneiro* e *Fernando Veloso Soneghet*.

O Relatório em apreço estende-se através de 59 páginas datilografadas

e o seu texto obedece ao seguinte roteiro:

I — Introdução
II — Entrevistas e outras atividades
III — Relatório sobre os Estados percorridos, observações, sugestões e comentários.

IV — Anexo 1: Dados técnicos relevantes.

V — Anexo 2: Divulgação pela imprensa.

Observando que o documento era examinado é uma convincente demonstração do esforço que a Comissão de Financiamento da Produção tem procurado realizar para a consecução de seus fins, além de alinhar valiosos subsídios para a inteligência dos problemas nela expostos, propomos que este órgão técnico decida tomar conhecimento dele e que posteriormente seja arquivado.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1966. — *Pedro Ludovico*, Presidente; *Domício Gondim*, Relator; *José Leite*; *Gay da Fonseca* e *Melito Braga*.

Parecer n° 288, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n° 1.667-P-EC, de 19 de novembro de 1965, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autêntica das notas taquigráficas, extraida dos autos da Representação n° 650, julgada em 22 de setembro de 1965, sobre a constitucionalidade do artigo 3º, da Lei n° 13, do Estado de Minas Gerais.

Relator: Senhor *Bezerra Neto*.

O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de setembro de 1965, julgando a Representação n° 650, por unanimidade de votos, declarou inconstitucional o artigo 3º, da Lei Constitucional n° 13, do Estado de Minas Gerais, por contrário à Constituição e por atentar contra o princípio da forma republicana representativa e o princípio democrático da temporariedade das funções eletivas.

Para os fins do disposto no artigo 64, da Constituição Federal, o Presidente daquela alta Corte, através do Ofício 1.667-P-EC, de 19 de novembro de 1965, enviou ao Senado cópia autêntica das notas taquigráficas do julgado.

O artigo 3º, da Lei Constitucional Estado de Minas, julgada inconstitucional, de 23 de março de 1965, do cional, prorroga os mandatos dos Governador, Vice-Governador, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Vereadores, Juizes de Paz e Suplentes, até 15 de março de 1967.

Com referência à prorrogação de mandatos de Governador, Vice-Governador, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, consideramos a matéria prejudicada, face aos termos da Enunciado Constitucional n° 13, de 8 de abril de 1965, que regulou o assunto. Entretanto, a lei mineira prorroga, também, os mandatos dos Juizes de Paz e Suplentes, medida que mereceu, igualmente, a condenação da mais alta Corte de Justiça do País.

Assim sendo, julgamos necessária a suspensão da execução do dispositivo julgado inconstitucional na parte referente aos Juizes de Paz e Suplentes, conforme dispõe o artigo 64, da Constituição Federal.

Ante o exposto, de acordo com o artigo 86, letra "b", do Regimento Interno, submetemos à apreciação da Casa o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 21, DE 1966**

Suspender a execução do artigo 3º, da Lei Constitucional n° 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º. E' suspensa a execução do art. 3º, da Lei Constitucional n° 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais, na parte não revogada

pela Emenda Constitucional n° 13, de 8 de abril de 1965, e referente à prorrogação dos Mandatos de Juizes de Paz e Suplentes.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1966. — *Wilson Gonçalves*, Presidente; *Bezerra Neto*, Relator; *Adalberto Sena*; *Josaphat Marinho*; *Jefferson de Aguiar* e *Menezes Pimentel*.

Parecer n° 289, de 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 321, de 1965 (nº 1.022-B de 1963, na Câmara), que dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador *Eurico Rezende*.

De autoria do Ilustre Deputado *Norberto Schmidt*, o presente projeto dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências, entre as quais a revogação do artigo 80 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte:

"Art. 80 — Tratando-se de menores aprendizes, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário-mínimo normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único — Considera-se aprendiz o trabalhador menor de 18 anos e maior de 14, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerce o seu trabalho".

2. O nobre Autor da proposição, justificando-a, esclarece que o primeiro diploma legal a versar sobre a matéria (Decreto-lei n° 2.162, de 1940) só fazia menção a menores, mas que, posteriormente, as leis e decretos passaram a se referir a aprendizes menores. Esse fato vem criando dificuldades para grande número de menores, por ter surgido forte reação por parte das classes econômicas à sua admissão, pois, não se tratando de aprendizes, nos termos exatos da lei, devem receber, necessariamente, os mesmos salários pagos aos adultos. Além disso, cumpre notar, eles são proibidos de trabalhar fora do horário normal. Diante disso, a lei vem sendo, pacificamente, descumprida. Não raras vezes, entretanto, por causa de ações judiciais, os empregadores que os admitem na base de 60% são obrigados a pagar a diferença, retroagindo os efeitos da decisão até dois anos decorridos da iniciativa. Assim, os empregadores tem-se recusado a admitir qualquer menor a seu serviço. A Lei, no entender do Autor, "presume equilíbrio, justiça, bom-senso, condições que nos parecem não estarem inteiramente presentes no dispositivo legal vigente".

3. Realmente, assiste razão ao nobre Autor do projeto. A legislação citada, ou seja, o artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, refere-se, unicamente, a aprendizes menores, entre 14 e 18 anos, sujeitos à formação profissional metódica do ofício em que exerce o seu trabalho. Isso, sem dúvida alguma, torna a situação difícil, uma vez que nenhum empregador utilizará dos serviços de menores, se eles não forem aprendizes, nas condições a que se refere a lei. Caso contrário, teriam que pagar salário integral, idêntico ao do adulto e, ainda, com as diminuições e impedimentos previstos em lei.

4. Assim, a fim de colocar-se a matéria nos seus devidos termos, é necessário que se modifique o texto em vigor. O projeto, a nosso ver, dá solução satisfatória.

Pelo artigo 1º fica estabelecido que, para os menores não portadores de curso completo de formação profissional, o salário-mínimo de que trata o Capítulo III do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a proporcionalidade com que vigorar para os trabalhadores adultos da região, será escalonado na base de 50%, para os menores entre 14 e 16 anos, e em 75%, para os menores entre 16 e 18 anos de idade.

O § 1º dispõe que para os menores aprendizes, assim considerados os menores de 18 e maiores de 14 anos de idade, sujeitos à formação profissional metódica do ofício, o salário-mínimo poderá ser fixado até em metade do estabelecido para os trabalhadores adultos da região.

Cumpre, ainda, salientar a disposição constitutiva do artigo 1, pela qual a execução da lei não importará em diminuição de salários para os que estejam trabalhando sob condições peculiares mais vantajosas.

5. Altamente interessante é a medida contida no artigo 2º que obriga os empregadores a terem seus serviços um número de trabalhadores menores de 18 anos não inferior a 5% nem superior a 10% do seu quadro de pessoal.

6. Como se vê, a matéria parece ter sido colocada em termos corretos e justos e a sua aplicação permitirá que o problema do menor seja devidamente atendido, criando-se maiores oportunidades de trabalho, com repercussões sociais do melhor padrão, uma vez que benéficas para a grande maioria da coletividade.

7. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Eugenio Barros*, *Zacarias de Assumpção*. — *José Rolemberg Leite*.

Pareceres n° 290 e 291, de 1966

PARECER N° 290, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de Lei do Senado n° 88 de 1964 — Dispõe sobre a alfabetização de adultos e adolescentes por estudante de ensino médio.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*. O projeto de Lei n° 88 de 1964 condiciona a concessão de bolsas de estudo ou de gratuidade de ensino à alfabetização de adultos e adolescentes por estudante de ensino médio.

Estabelece ainda outras normas para a instalação e funcionamento dos cursos de alfabetização de adultos, cuja duração é fixada em oito (8) meses ininterruptos, com a duração diária de 90 (noventa) minutos.

Não há que impugnar no projeto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, cujas intenções patrióticas merecem ser louvadas, cabendo à Comissão de Educação e Cultura a apreciação do seu mérito.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1965. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Eurico Rezende*. — *Argemiro Figueiredo*.

PARECER N° 291, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado n° 88, de 1964, que dispõe sobre a alfabetização de adultos e adolescentes por estudante de ensino médio.

Relator: Sr. *Antônio Balbino*. O projeto ora em exame nesta Comissão é de autoria do eminentíssimo Sr.

ador Faria Tavares e dispõe sobre a alfabetização de adultos e adolescentes por estudante de ensino médio. Determina o artigo 1º que qualquer estudante de grau médio "sómente terá direito à gratuidade de estudos se assumir o comprimento de, após completar 16 anos de idade, alfabetizar quarenta concidadãos seus, maiores de 14 anos, sob a supervisão de professoras estaduais, designadas pelos Secretários de Educação dos Estados".

Ainda mesmo depois de concluir seu curso, prescreve o projeto, o estudante brasileiro, enquanto não se liberar dessa obrigação, "não terá direito a empréstimo público federal, de sociedade de economia mista, de entidades paraestatais, de estabelecimentos públicos de crédito e organizações congêneres".

O artigo 3º estabelece que os Secretários de Educação ficam autorizados a fornecer atestados liberatórios, ainda que o curso de alfabetização tenha sido dado por aluno de ensino médio, para número inferior a quarenta alfabetizados, desde que fique provada a impossibilidade de matrícula e frequência desse número.

O artigo 4º fixa em oito meses seguidos, com duração de noventa minutos diárias, o curso de alfabetização a ser ministrado pelos estudantes, de preferência em horário noturno.

Dispõe o artigo 5º que o Ministério da Educação e Cultura fornecerá livros a serem adotados nos Estados, com os quais fará convênio, a fim de conseguir salas e instalações destinadas aos cursos de alfabetização.

Inicialmente devemos proclamar os louváveis objetivos que animaram o nobre autor do projeto, que, não há como não reconhecer, representa mais uma tentativa de unir-se aos patrióticos esforços até hoje dispendidos em prol da alfabetização em nossa Pátria.

O analfabetismo, é triste ressaltar, constitui o mais vergonhoso estigma que ostentamos perante as nações civilizadas e até mesmo aos olhos de muitos países subdesenvolvidos.

As estatísticas nacionais falam claro, mas não dizer tudo. Assim, quase 60% de nossa população é analfabeto, pertencendo mais de 12.000.000 ao quadro urbano; mais de 5.000.000 ao quadro suburbano; quase 30.000.000 ao quadro rural. Na América Latina, ocupamos o triste 5º lugar, abaixo apenas do Haiti, Guatemala, Bolívia e México.

Já se disse que a alfabetização é obra de sobrevivência nacional.

Até hoje, porém, continua a ser obra de descalabro público, malgrado o aparecimento de campanhas sucessivas de erradicação do analfabetismo e dos modernos processos de alfabetização.

Cremos mesmo que o problema do analfabetismo no Brasil, dentro do nosso sistema educacional, marcado, de um lado, por processos e conquistas que o engrandecem e, de outro, por defecções pedagógicas e métodos cáticos e meios inadequados que o avilam, não devia apenas encher-nos de espanto e muito mais de pejo.

Realmente, é de lamentar-se ver a nossa rede de ensino primário não chegar a atender 60% das crianças em idade escolar, ou seja, os 12 milhões de crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, situação esta agravada com o fato de apenas 18% dos matriculados no primeiro ano chegarem a 4ª série; de dois terços não ultrapassarem as duas primeiras séries e, ainda, de uma terça parte das matrículas se encontrarem em escolas rurais tão precárias que mal conseguem alfabetizar os alunos.

Sabemos que os analfabetos que se encaminham aos nossos centros ur-

banos não logram níveis de vida compatível com um mínimo de dignidade humana e, frequentemente, não conseguem prover a própria subsistência.

Conforme estudos recentes, realizados no Nordeste, dos migrantes adultos dessa região que obtêm êxito nas regiões mais prósperas do País, 85% são alfabetizados, sendo que os restantes 15% se alfabetizam nos dois primeiros anos de fixação nessas regiões prósperas. Dos que fracassam e retornam ou, então permanecem em situação de marginalidade sócio-económica, mas de 98% são analfabetos.

Disto se conclui que a extensão da escolaridade a todas as crianças brasileiras e a alfabetização dos milhões de adultos que ainda podem ser conduzidos a cursos de emergência já não deve ser apenas uma tarefa cívica, mas um imperativo econômico-social de recuperação de brasileiros que, permanecendo analfabetos, se perderão para a nação e serão conduzidos fatalmente à marginalidade.

Esta a realidade nacional no que toca à alfabetização de crianças e adultos, não obstante a obrigatoriedade e a gratuidade escolar constituirem legal e formalmente um dos fundamentos do ensino elementar brasileiro. Dissemos legal e formalmente, porque, na prática, esses imperativos constitucionais não são cumpridos plenamente em nenhum ponto do País, nem mesmo nos centros metropolitanos.

No que respeita, por exemplo, à obrigatoriedade, se o Estado cumprisse a sua parte, estendendo a rede de escolas primárias, de acordo com as necessidades, oferecendo assistência às famílias pobres e ignorantes, poderia assegurar obediência a este mandamento constitucional, por meio dos mecanismos essenciais a esse fim e que são os seguintes: 1) levantamento anual das crianças em idade escolar; 2) controle administrativo da inscrição e da assiduidade nas escolas; e) punição dos pais refratários e 4) incentivo a frequência escolar.

Quanto ao financiamento do ensino, sabemos, infelizmente, que as porcentagens destinadas à educação, por si só, não exprimem a importância da participação de cada Estado, em particular, nem dos Municípios de cada unidade federada, justamente porque a variação da renda é, em geral, enorme.

Estudos feitos pela CAPES (Campaña de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior), pela CADES e pelo INEP revelam que estamos gastando razoavelmente com a instrução, enquanto o Brasil dispendeu, só em 1951, 2,5% da sua renda com a educação, porcentagem considerada bastante elevada em relação à nossa renda e mesmo em comparação com os recursos reservados por países em situação econômica incomparavelmente superior à nossa. Sendo, porém, o Brasil, país pobre e, portanto, baixa a sua renda, a alta porcentagem que consagra à educação é insuficiente para cobrir as necessidades educacionais crescentes.

Cabe, porém, uma menção elogiosa aos cursos primários supletivos. Foram eles mantidos pela Lei de Diretrizes e Bases e destinam-se aos alunos que escaparam aos limites etários previstos para o ensino primário comum. Bons resultados têm produzido esses cursos. Enquanto a educação de base for tão deficiente, como ainda o é em nosso país, esses cursos representarão importante papel, principalmente com o rápido progresso econômico de algumas zonas, onde as exigências educacionais se tornem cada vez maiores.

Incidimos, porém, em grave erro. E' que, com relação ao ensino fundamental, a nossa escola primária tem tido como preocupação quase ex-

clusiva a alfabetização, ou melhor, o ensino das técnicas fundamentais que, aliás, são mal dominadas pela maioria dos alunos.

A simples alfabetização é, de fato, um desvirtuamento da escola primária, pois a ela cabe papel importante como responsável pela educação de base, pela integração cultural do homem brasileiro, e ainda como instituição que recebeu encargos especiais em nossa sociedade.

Estas são as considerações gerais que julgamos oportuno aqui excender e que estão contidas no excelente trabalho de Maria José Garcia Werebe — Grandezas e Misérias do Ensino Brasileiro".

Analisando, agora, o mérito do projeto do ilustre Senador Faria Tavares cabe-nos fazer as seguintes observações:

O seu artigo primeiro refere-se a cursos rurais, comerciais e técnicos profissionais, em discordância dos preceitos da Lei de Diretrizes que tratou do ensino de grau médio, ministrado em dois ciclos e abrangente dos cursos secundário, técnico, de formação e professores primários. (art. 33, da Lei de Diretrizes e Bases).

Ainda o art. 1º fala em o estudante assinar o compromisso de alfabetizar 40 cidadãos.

O dispositivo, além de nos parecer inóquo na prática, constitui um grave entrave à observância dos deveres escolares por parte dos estudantes de grau médio.

Mais. Este mesmo dispositivo confere às professoras estaduais (note-se a impropriedade em referir-se apenas às formadas nos cursos normais) a tarefa de supervisionar os cursos de alfabetização.

Esta disposição, data vénia, não parece aconselhável, não só por impor uma sobrecarga onerosíssima às sacrificadas professoras primárias, como, sobretudo, porque não se compagina com o art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases que estabelece que "o ensino normal tem por fim a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância".

Ademais o artigo abertamente fere a autonomia dos Estados no que toca à organização de seus sistemas de educação.

O artigo 2º é sobremodo drástico, antidemocrático, antipedagógico, e, a nosso ver, susceptível mesmo de restrições legais.

Por sua vez, o parágrafo único desse artigo é casuístico, constituindo matéria exclusivamente de regulamentação.

O art. 3º estabelece a hipótese de número inferior a 40 alfabetizandos, quando comprovada a impossibilidade de matrícula e frequência desse número.

Não prevê, porém, a dispensa pura e simples em casos especiais, como na Guanabara, onde, no censo escolar de 1964, entre 676.473 crianças, na faixa de obrigatoriedade escolar, apenas 19.237 não frequentam escolar, isto é, 2,8%.

O artigo 4º fixa a duração do curso em 8 meses seguidos a ser ministrado em noventa minutos diárias.

Em resumo. O aluno com bolsa de estudo no valor, por exemplo, de Cr\$ 80.000 fica obrigado a lecionar durante oito meses, gratuitamente. Em vez de ser beneficiado, passará a ser explorado no se utrabalho, com remuneração de Cr\$ 10.000 mensais.

Há os casos, ainda, dos estudantes nobres que trabalham durante o dia e frequentam cursos noturnos.

Relativamente à fixação da duração dos cursos a que se refere o citado artigo 4º do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 11, de 1962, do Conselho Federal de Educação que declara que,

em relação ao processo educativo, a lei deve reduzir-se a fixar as condições externas desse processo, devendo deixar as condições internas à consciência profissional do educador.

Devemos sair do regime de imposição ou paternalismo do Estado, afirmar o referido parecer, para o do livre debate dos profissionais e decisão por consenso entre eles.

A educação não é processo formal a ser regulado por lei, mas processo real e material a ser regulado por normas técnicas a que se chega por consenso profissional, (apud Documento nº 2, abril de 1962).

A proposição apresenta, a nosso ver, outra grave falha. Atenta contra a responsabilidade que cabe aos Estados e Municípios em matéria de educação.

De fato, a educação é processo solidário da sociedade e do Poder Público, e, na esfera deste, solidário também é da União, do Estado e do Município. A essas três órbitas administrativas compete a Constituição Federal os deveres da educação e da cultura, e impõe-lhe percentagens obrigatórias na distribuição de sua receita. O sentido dessa solidariedade avulta na Lei de Diretrizes e Bases, sob inspiração da Carta Magna: a ação federal, de natureza supletiva, não admitirá a postergação do princípio da obrigatoriedade escolar a partir dos sete anos.

A obrigatoriedade escolar no grau primário, emanada de lei federal (Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases) será objeto da ação das três órbitas do Poder Executivo para o seu integral cumprimento. Escolas estaduais, escolas municipais, escolas particulares, subvenções e auxílios federais somam os esforços comuns da sociedade e do Poder Público, no sentido de proporcionar educação a todos.

Os sistemas de educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases não são algo de abstrato que se possa considerar ligado a toda a população do país mas conjuntos de escolas, vinculadas às unidades da população e, em rigor, a cada comunidade local.

Considerá-lo vinculado ao município é o mínimo que temos de admitir, em face do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases, que fixa a obrigação de fazer o município a chamada da população escolar de sete anos de idade, para a matrícula na escola primária.

O projeto, no seu art. 4º fala da ministracão dos cursos pelos estudantes, em horário noturno.

A propósito, o Conselho Federal de Educação já tem jurisprudência firmada.

"A lei de diretrizes e bases, afirma este órgão, conferiu ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais, dentro de seus sistemas de ensino, o encargo de dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso."

Como se vê, cabe aos conselhos estudantis legislar no assunto como melhor lhes parecer. No que toca ao sistema federal, o Conselho Federal de Educação exige a idade mínima de 14 anos para os cursos noturnos ou aos menores de 14 anos mediante "prova de atividade remunerada ou de impedimento comprovado de frequentar curso diurno".

Ademais, além de, positivamente, o projeto apresentar testes inconvenienceis de ordem pedagógica, seus objetivos podem mesmo ser considerados desnecessários.

A Lei já atribui à administração do ensino dos Estados, Distrito Federal e Territórios a obrigação de promover o levantamento anual do registro de crianças em idade escolar e o incentivo e a fiscalização da frequência às aulas.

Estabelece, ainda, a Lei de Diretrizes e Bases, no art. 30, restrições ao uso de direitos públicos aos pais ou responsáveis que não matricularem seus filhos ou dependentes na escola primária. E' o direito à educação que a lei assegura a toda criança e a obrigação do Estado e da família de exercê-lo com plenitude.

Mas, é por demais evidente a realidade nacional no que tange à carência de recursos para a educação, principalmente no campo do ensino primário.

Os planos nacionais e os programas de emergência do Ministério da Educação e de governos estaduais a denunciam e comprovam a existência no País de extensas áreas em que os recursos educacionais são insuficientes ou simplesmente inexistem, se bem que seja verdade haver áreas, regiões ou locais que contam, felizmente, com organizações e recursos escolares mais desenvolvidos. Assim é que há Estados e Municípios que promoveram e estão desenvolvendo significativos esforços no sentido de eliminar, em seus territórios, a mancha negra e com promotora do analfabetismo.

Nestas áreas já é possível dar cumprimento integral, em escalonamento imediato ou progressivo, ao texto constitucional da educação primária compulsória, com todas as decorrências legais. Basta pois, que se adotem medidas ou normas orientadoras que visem ao cumprimento efetivo da lei.

Devemos, pois, ter sempre em mente que o problema da alfabetização é assunto pertinente, sobretudo, à competência dos Estados e Municípios.

O censo escolar no Estado da Guanabara não-lo mostra. Assim, ficou comprovado que, com a adoção de medidas convenientes, poder-se-á chegar, dentro de pouco tempo, à inexistência de "deficit" escolar em muitas unidades da Federação.

Mais. Com a vigência e a regulamentação da lei que dispõe sobre o salário-educação, prevendo-se uma arrecadação anual em torno de 50 bilhões de cruzeiros, vale dizer, superior à totalidade dos recursos que ora cabem ao Fundo Nacional do Ensino Primário, é de se esperar que com este afluxo de recursos haverá, considerado o custo médio do aluno-ano na escola primária do país, ensejo de financiar as matrículas de cerca de dois milhões de alunos, crescendo, assim, em torno de 30% o total das atuais matrículas, reduzindo-se de forma substancial, embora ainda não na extensão que urge, o clamoroso "deficit" de escolaridade primária.

O projeto sob o nosso exame refere-se, como vimos, a estudantes bolsistas aos quais cabe o pesado ônus de alfabetizar 40 brasileiros, anualmente.

Altamente democrático, e obediente à orientação realista, moderna, e racional, a Lei de Diretrizes e Bases veio constituir-se em um desafio dos mais graves ao Governo e à Nação. É um de seus princípios incontestáveis que a educação nacional passou a repousar nos sistemas estaduais de educação, com a supervisão, a assistência técnica e o auxílio financeiro da União, à qual compete, apenas quando necessário, criar instituições suplementares de ensino nos Estados e no Distrito Federal.

Não temos dúvida em afirmar que, agora, a maior tarefa da União em matéria de educação, está em permitir que as unidades federativas mantenham, desenvolvam e aperfeiçoem os seus sistemas educativos referentes a todos os graus e ramos de ensino, fornecendo-lhes assistência técnica e financeira e fiscalizando o cumprimento tão-somente daqueles mínimos exigidos pela Lei e pelo Conselho Federal de Educação.

Ousamos dizer, mesmo, após o que se total fracasso de tantas campanhas,

federais de alfabetização, que somente às unidades federativas será possível, com o auxílio da União, conseguir vencer o mal crônico do analfabetismo.

Até aqui arrolamos razões esparsas que desaconselham a aprovação do projeto do eminente Senador Faria Tavares.

O pronunciamento incisivo e categórico, porém, do Egrégio Conselho Federal de Educação ao projeto de lei número 3.100, de 1964, da Câmara dos Deputados, que "condiciona o ingresso nos cursos superiores ao número de alfabetizações efetuadas", constitui, a nosso ver, a peça mais valiosa de que podemos lançar mão, para propor a rejeição do projeto, por inconveniente e contrário aos interesses do ensino brasileiro.

Fazendo nosso o pensamento externado pela Comissão de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, achamos que não devemos participar das otimistas providências preconizadas no projeto, visando a solucionar o complexo problema do analfabetismo.

Pelo contrário, achamos que a adoção das medidas nôlelropostas viria tumultuar-lhe a solução. A soma de providências, no caso, pensamos nós, longe de afastar as dificuldades que existem em matéria de alfabetização, só serviria para agravar-lhe o solucionamento.

Se o analfabetismo já constitui de si um sério desafio a que até agora não se pôde responder de forma cabal, bem se pode imaginar o que será o desafio maior de quarenta analfabetos mais um estudante, a braços com seus múltiplos deveres escolares, tornados estranhamente solidários.

Pelo projeto, desde logo, e é bom que se reflita sobre isto, a promoção de todos os bolsistas brasileiros a série imediatamente superior e os provimentos de cargos públicos ficariam condicionados ao cumprimento de uma das mais hercúleas tarefas que se poderia cometer a um cidadão, que nada fêz para que se lhe fosse imposta tão pesada obrigação: alfabetizar 40 brasileiros. Isto representa uma singular, mas injusta maneira de alfabetizar, criando-se uma escola "sui generis à rebours".

Impedir-se o acesso de um estudante a um cargo público por inobservância de uma tarefa a que não está obrigado a cumprir é providência injusta e antidemocrática. Seria voltar a escola a ser encarada como simples estágio preparatório, tumultuando o processo educativo dos estudantes de 2º grau.

Por estas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto em exame, envolvendo tantos inconvenientes, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — Gay da Fonseca. — Josaphat Marinho. — Antônio Carlos.

Pareceres ns. 292, 293 e 294, de 1966

PARECER N° 292, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei número 313, de 1965, que concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei número 313, de 1965, é originário da Câmara dos

Deputados e concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) constante de Mensagem do Poder Executivo, enviada ao Congresso Nacional, no ano de 1963.

Examinada a matéria, verifica-se que a importância acima referida destina-se a ajudar a TV Rádio Nacional de Brasília a resolver sérios problemas de ordem financeira, resultantes da manutenção, subsistência e expansão das atividades da Empresa, que aqui se instalou como órgão de divulgação pioneira de Brasília.

Sob o ponto de vista constitucional e legal, não há qualquer óbice à tramitação regular do Projeto.

E o parecer. *

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Josaphat Marinho.

PARECER N° 293, DE 1966

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1965 (número 4.689-B-62, na Casa de origem), que concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

De iniciativa do então Conselho de Ministros, o projeto em exame, cuja tramitação foi iniciada na Câmara dos Deputados em setembro de 1962, concede um auxílio de 10 milhões de cruzeiros à empresa TV Rádio Nacional, com sede na Capital da República, a fim de atender a compromissos inadiáveis, para os quais não teria recursos.

Como se verifica, a matéria já se encontra a caminho do quarto ano de tramitação. E se não há como falar-se de sua urgência, sobram, todavia, dois pressupostos a conduzirem esta Comissão no sentido favorável ou contrário à proposição: 1º) as dificuldades financeiras da empresa beneficiária já teriam sido superadas nos últimos exercícios; e 2º) as dificuldades subsistem, devendo aprová-se o projeto.

A vista da iniciativa (Poder Executivo) e não possuindo elementos para decisão mais segura, opinamos pela segunda hipótese, transferindo àquele Poder a palavra final sobre o assunto (veto ou sanção), na forma dos mandamentos constitucionais.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1966. — Silvestre Péricles, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Adalberto Senna. — Lopes da Costa.

PARECER N° 294, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 313, de 1965 (nº 4.689-B-62 — Câmara), que concede à empresa TV — Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Relator: Sr. Pesosa de Queiroz.

O Projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do então Primeiro-Ministro Brochado da Rocha e tem por escopo conceder à empresa TV — Rádio Nacional de Brasília auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Depreende-se da Exposição de Motivos, datada de 17 de agosto de 1962, que o crédito especial pedido se destina a solucionar sérios problemas de ordem financeira com que se defronta

tava à época a referida estação de televisão.

No entanto, segundo ressaltou na Comissão do Distrito Federal da Câmara o dep. Arnaldo Nogueira, relator da matéria, o Sr. Ministro da Fazenda teria encarado prioridade para a proposição através do Aviso nº 247-65, sob o fundamento de que se fazia necessário regularizar a situação, pois a verba vindicada já teria sido entregue à referida emissora.

A Comissão, diante da situação de fato acima exposta, manifesta-se, no âmbito de sua competência, pela aprovação do projeto em foco.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermírio. — Atílio Fontana. — Manoel Villaça. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves.

Pareceres ns. 295 e 296, de 1966

PARECER N° 295, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao ofício nº 288-P(2) do Supremo Tribunal Federal, relativo ao julgamento declaratório de inconstitucionalidade no recurso extraordinário nº 19.466, do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

De conformidade com o Acórdão remetido ao Senado, e lançado no recurso extraordinário nº 19.466, o Supremo Tribunal Federal declarou "não aplicáveis os artigos da Lei número 311, do Estado do Rio Grande do Sul, na parte em que contrariem os princípios constitucionais" ...

Nem a ementa nem o texto do Acórdão apontam os dispositivos alcançados pela elva de inconstitucionalidade. Apenas no relatório o ilustre Ministro Mário Guimarães referiu que "o juiz de 1ª instância, com base no dec. estadual nº 311, de 31 de dezembro de 1942, arts. 188 e 189, julgou improcedente a ação". Mas além de não tratar-se de dispositivo do arsto declaratório da inconstitucionalidade, a referência não basta para escudar a decisão do Senado, que deve repousar em dados inquestionáveis.

Sugerimos em consequência, se oficial ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para que se digne de elucida qual os preceitos da lei estadual mencionada foram declarados inconstitucionais, transcrevendo, se possível, os respectivos textos.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1966. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator.

PARECER N° 296, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício nº 228-P (2) do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade dos arts. 188 e 189 do Decreto-Lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. Declarou o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade parcial do dec. nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul, através do recurso extraordinário nº 19.466.

A comunicação inicial da Egrégia Corte não deixava tranquillamente certo quais os artigos fulminados por incompatibilidade com a Constituição.

2. Em virtude de diligência solicitada por esta Comissão, foi esclarecido

que o acórdão "declarou inconstitucionais os artigos 188 e 189 da lei estadual nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do referido Estado, nor oposição ao artigo 189 da Constituição Federal".

3. No processo, ora a menção é a lei, ora a decreto. Como se trata de diploma de 1942, e na forma de referência inserida no acórdão, deve ser decreto-lei estadual. Pode importar, além disso, a designação adotada, desde que, identificado o instrumento legislativo, o Supremo Tribunal podia, em qualquer caso, exigir a proclamar a inconstitucionalidade.

4. E o fez corretamente, quer porque a decisão, definitiva, foi profunda com observância do *quorum* estipulado no art. 200 da Constituição, quer porque apurou discordância entre a norma estadual e a IAI. Mais: não que concerne ao reconhecimento de direitos de funcionários públicos.

Contra o disposto nos arts. 188 e 189 do dec.-lei estadual, foi elucidado e decidido que os funcionários estáveis, postos em disponibilidade, têm direito aos vencimentos que percebiam, não se aplicando a regra de proporcionalidade. E o que assegura o art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal.

5. Isto posto, parece-nos que é de aprovar-se a suspensão da vigência parcial do dec.-lei estadual, para o que propomos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22, DE 1966.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, no âmbito da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 25 de junho de 1954, profunda no recurso extraordinário número 19.466, a vigência dos artigos 188 e 189 do decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Bessa Neto — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento

É lido o seguinte:

Requerimento n° 156, de 1966

A Comissão Especial criada com a aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais", requer na conformidade do art. 145, item I, letra "a", do Regimento Interno, seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios das Relações Exteriores, a fim de, perante a Comissão, prestar esclarecimentos sobre o contrabando de produtos minerais no País.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1966. — Sigefredo Pacheco, Presidente — José Ermírio, Relator — Guido Mondim — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

Em 16 do corrente mês, a Presidência recebeu, procedente de Los An-

geles, Califórnia, o seguinte telegrama:

"Comunico viagem exterior 5 de abril missa interparlamentar. — a) Lino de Matos".

Será publicado, para os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ausentes desta Casa na semana que passou, não pude exprimir por ocasião do requerimento formulado pelo nobre Senador Edmundo Levi, a manifestação de minha saudade e a minha homenagem a Paulo Maranhão. Este o motivo pelo qual venho à tribuna. Não poderia deixar de registrar, nos Anais dessa Casa, minha homenagem a um homem ao qual está profundamente ligada a minha vida universitária no Pará.

Homenagem a um paraense que, desaparecendo, deixa no nosso Estado, na realidade, um vácuo difícil de ser preenchido.

Paulo Maranhão é, pela sua personalidade, pela sua vida jornalística, pelas suas atividades no jornalismo brasileiro, um marco inextinguível na história paraense.

Lembro-me que, ao iniciar meus estudos na Faculdade de Medicina do Pará, e fui encontrar, certa vez, ao lado de companheiros meus, quando procurávamos na "Folha do Norte", de sua propriedade, o apoio à nossa luta que então se iniciava contra tudo aquilo que, no momento, significava uma ação de violência contra os nossos anseios de liberdade e de ação, em favor da reconstitucionalização do País e que, mais tarde, ficou simbolizada na revolução dos estudantes do Pará, em 1932, quando a juventude do meu Estado foi à rua, derramou o seu sangue para que ficasse assinalado que, na terra paraense, o mesmo desejo, o mesmo anseio de liberdade, de justiça e de vida democrática nos empolgava. Foi, assim, que fomos encontrar, pela primeira vez, Paulo Maranhão, na sua mesa de trabalho, a nos receber, dizendo: "compreendo a luta em que vos empenhais; esta tem sido a minha própria luta, nessa trinchera que é a "Folha do Norte". Vivo a vida profissional daqueles que estão muito mais próximos da injustiça e da morte, porque — dizia ele — todo o jornalista que tinha o desejo de realizar — como ele procurou sempre realizar — trabalhou em favor da coletividade, com independência e com justiça, estava sempre ameaçado, em hora como aquela, de eliminação de sua própria vida.

E realmente, isso se confirmou mais tarde, quando se estabeleceu, uma noite trágica, em Belém do Pará, o círculo da "Folha do Norte", e o tiroteio se processou, no desejo de destruir aquele Jornal: — fortaleza da liberdade na terra paraense.

Paulo Maranhão resistiu a todos aqueles embates, a todos aqueles sofrimentos, a todas aquelas amarguras e sempre se manteve de pé, inconfundível e invencível, numa luta que haveria de marcar, na História de meu Estado, tudo aquilo que um homem possa fazer como jornalista, como profissional de imprensa, em benefício de sua terra e de sua gente.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — O Sr. Victorino Freire — Quero saudar a bancada maranhense à justa homenagem que V. Exa. está prestando à memória do saudoso e velho jornalista Paulo Maranhão.

Tive ocasião de conhecê-lo, quando Secretário de Estado no Maranhão, iniciando uma amizade que se solidificou ao longo da minha vida pública. Era um homem bom e de combate, que jamais calou diante de uma injustiça ou de uma violência. Por isso, desejo que fique consignado no brilhante discurso de V. Exa., as homenagens sentidas do meu pesar pela perda que a Nação e o Pará acabam de sofrer, com a morte do velho jornalista Paulo Maranhão.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Exceléncia.

Quero deixar registrados alguns traços relacionados à grande vida que se extinguiu.

Paulo Maranhão nasceu em Belém, a 11-4-1872.

Muito cedo teve de ganhar o pão com seu suor, como aprendiz de ferreiro, numa oficina rudimentar, no bairro do Reduto, naquela capital. Nas horas vagas, freqüentava, no bairro, uma escola primária dirigida pelo professor Manoel do Couto.

Anos depois, ainda na adolescência, foi servir como foguista nos navios da Companhia do Amazonas, quando teve oportunidade de conhecer o grande vale.

Promovido a cabo-foguista, julgou ter atingido suas grandes aspirações profissionais quando um desembarcante inesperado o jogou novamente aos percalços do desemprégo.

A sua primeira atração pela imprensa despertou quando levava a marmita de refeições ao gerente do jornal Diário de Belém, e nessas idas e vindas, à vista dos caixotins e dos preleus, sentiu despertar a fascinação pelo carreira jornalística. Fêz-se então tipógrafo, e, com o modesto salário, passou a custear os seus próprios estudos.

Posteriormente, entrou para o jornal República, como revisor de provas não tardando a galgar a posição de repórter e, a curto prazo, a de secretário, não obstante a pouca idade, que supria com a inteligência e a dedicação ao trabalho.

Logrando a melhor classificação, num concurso para regente da escola primária, foi nomeado professor na escola mista elementar do povoado de Maiá, no município de Marapanim.

Em 1896, surgiu a Folha do Norte, e o seu fundador, Euzebio Martins trouxe Paulo Maranhão de sua escola primária para ocupar a secretaria do novo órgão da imprensa paraense.

Na Folha do Norte — iniciou Paulo Maranhão o seu longo estágio de 70 anos, em que desempenhou todas as funções e escreveu em todas as seções.

Quando proprietário da Folha do Norte o Dr. Cipriano Santos, veio Paulo Maranhão a adquirir o jornal transformando-o no órgão líder do movimento jornalístico que hoje representa, não só no Pará, como no Brasil.

Estes, Senhor Presidente, são ligados traços sobre a vida de Paulo Maranhão, extraídos de noticiário de seu próprio jornal, na edição que noticiou a sua morte.

Na singeleza do registro que faço, quero traduzir a homenagem devida ao grande paraense cuja biografia será escrita, um dia, certamente, nas li-

nhas de grandeza daquele a quem o Pará jamais poderá esquecer.

Seja este discurso, na modéstia das suas linhas, o preito, embora tão pálido, de minha admiração, assinalando o meu pesar ao ver desaparecer Paulo Maranhão, jornalista, professor e político paraense que tanto soube honrar o seu Estado e a Pátria. (Muito bem! Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Sebastião Archer

Victorino Freire

Pessoa de Queiros

Silvestre Ferreiros

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Presentes na Casa 17 Senhores Senadores. Não há número para as votações.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1966 (nº 3.505-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação aos artigos 263 e 266 do Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938) e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, (sob nº 259, de 1966) da Comissão de Projetos do Executivo e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Gay da Fonseca para emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, tendo na casa de origem o nº 3.505-A, vêm ao Senado Federal projeto de lei que dá nova redação aos Arts. 263 e 266 do Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938) e dá outras providências.

Analisamos a matéria e, tendo em vista parecer emitido na Comissão de Projetos do Executivo, entendemos que não há qualquer dispositivo no projeto ora examinado, através dos Arts. 1º, 2º e 3º e parágrafos, que contrarie a Constituição da República.

Entendemos perfeitamente jurídico e conforme com a Constituição o projeto ora submetido ao Congresso.

Este o parecer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O parecer do Sr. Relator acaba de ser proferido. Em discussão o projeto.

Se nenhum Senador quiser falar uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 280, de 1966), do Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1966 (número 193-A-64, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato, de 2 de janeiro de 1964, celebrado entre o Ministério da Fazenda e Giacomo Rossi.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento, no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-a do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1966 (nº 193-A-64, na Casa de origem).

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966.

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato, de 2 de janeiro de 1964, celebrado entre o Ministério da Fazenda e Giacomo Rossi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Tribunal de Contas registrará o contrato, de 2 de janeiro de 1964, celebrado entre o Ministério da Fazenda e Giacomo Rossi, para locação de quatro salas do prédio número 1.510 da rua Os Dezoto do Forte, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, destinadas à instalação da Coletoria Federal local.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 3 da pauta:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 282, de 1966), do Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1966 (número 3.836-B-62, na Casa de origem), que retifica a Lei número 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletorias Federais em diversos Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de ser a mesma submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada nos termos do art. 316-a do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1966 (nº 3.836-B-62, na Casa de origem), que retifica a Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletorias Federais em diversos Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As expressões: "Ibucari" e "Coara", constantes do art. 1º da Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960, são retificadas para "Ibicaraí" e "Coaraci", respectivamente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 4 da pauta:

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 281, de 1966) do Projeto de Lei do Senado número 57, de 1965 de autoria do Senhor Senador Edmundo Levi, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traz normas para sua comemoração.

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento, no sentido de ser a Redação Final submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1965, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traz normas para a sua comemoração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Sobre a denominação de "Dia da Independência", a data de sete de setembro será comemorada anualmente, e todo o território nacional, de conformidade com o disposto nesta lei e as instruções que forem expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 2º. Caberá ao Ministério da Educação e Cultura, em coordenação com as Secretarias de Educação dos Estados e com as Prefeituras Municipais, organizar e levar a efeito solenidades e atos civis comemorativos do "Dia da Independência".

Art. 3º. Com a finalidade de explicar o significado político do acontecimento, exaltar a ideia de pátria, estimular o amor à liberdade, cultuar as tradições nacionais, estimular os sentimentos de solidariedade e o amor ao trabalho construtivo como fatores de preservação e fortalecimento da independência, os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior farão realizar:

a) no dia útil imediatamente anterior à data histórica, palestras cívicas nos estabelecimentos de ensino, por componentes dos respectivos corpos docente e discente ou pessoas especialmente convidadas;

b) no dia sete de setembro, festas e espetáculos públicos, preferentemente de cunho folclórico, palestras e conferências, se possível irradiadas e televisadas, exposições, divulgação de poemas, artigos, estudos, contos, fotografias e outros alusivos à data.

Parágrafo único. Sempre que possível a coincidência a inauguração de obras públicas, bem como a de particulares de real significado para o progresso nacional, deverá constar dos atos e solenidades comemorativas do "Dia da Independência".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Estendida a matéria da Ordem-do-Dia. (Pausa). Não há mais oradores inscritos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vou encaminhar a mesa requerimento, assinado por muitos Srs. Senadores, pedindo que, nos termos do art. 164 do Regimento-Interno, seja o expediente da sessão de 29 do corrente dedicado às "Comemorações do Trabalho". Se aprovado o requerimento na sessão de amanhã V. Exª certamente designará os oradores, para que, representando o Se-

ndo, possam dar ênfase especial ao "Dia do Trabalho".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) O requerimento de V. Exª ficará sobre a mesa, para ser lido no expediente da sessão de amanhã, de acordo com o Regimento. (Pausa)

Convocado, por requerimento do Senhor Senador José Ermírio, deverá comparecer a esta Casa, amanhã, o Senhor Ministro das Minas e Energia.

Portanto, para a sessão de amanhã é a seguinte a

ORDEM DO DIA

AUDIÉNCIA DO SR. MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA.

Em consequência, não haverá matéria para deliberação. (Pausa). Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

EDITAL

Pelo presente editorial, fica convocado o Auxiliar da Limpeza, Paulo Ferreira Leite a comparecer a esta Secretaria, a fim de justificar sua ausência ao serviço sob a pena de lhe ser aplicado disposto no artigo 210, item II e § 1º da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de abril de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

3ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1966

As dezessete horas do dia quinze de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco, Pessoa de Queiroz, Manoel Villaça, Bezerra Neto, Wilson Gonçalves, José Ermírio Gay da Fonseca, Atílio Fontana e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, José Leite, Domício Gendim, Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo, João Abrahão e Oscar Passos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

Pelo Senador Bezerra Neto

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1966, que isenta do pagamento das taxas de "Melhoramento dos Portos" e de "Renovação da Marinha Mercante" a importação de Bomba de Cobalto feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo; e

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1966, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Igreja Memorial Batista de Brasília, para importar um órgão elétrico e acessórios.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Pessoa de Queiroz

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1965, que concede a emerésa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000; e

— favorável, com emenda substitutiva, ao Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965, que institui o Código Nacional de Trânsito.

A Comissão aprova os pareceres, tendo a maioria de seus membros presentes à reunião se congratulado com o relator pela redação do substitutivo.

O Código Nacional do Trânsito que tanto engrandece e dignifica o Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, *Luiz Rodrigues Figueiredo*, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e a coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais e produtos agropecuários nacionais."

ATA DA 23ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1965

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às nove horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador *Heribaldo Vieira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores *José Ermírio*, *Relator*, *José Feliciano* e *Argemiro de Figueiredo*, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para ouvir as declarações do Senhor *Dr. Renato Araújo*, Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil. Comparecem, ainda, os Senhores Senadores *Lopes da Costa* e *José Leite*.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores *Atílio Fontana*, *Raul Giuberti* e *Sigefredo Pacheco*, Presidente.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, a qual, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica à Comissão a presença no recinto dos trabalhos do convidado e, ato contínuo, convoca sua Sephoria a tomar assento à mesa dos trabalhos, concedendo-lhe, em seguida, a palavra, para que explane sobre as atividades da Estrada de Ferro Central do Brasil, sua situação relativamente a transporte-locomotoração-conservação, via permanente e novos tracados e novos programas de expansão, além dos demais assuntos figurantes do temário.

Após a explanação, em que contou com o concurso, autorizado pelo Senhor Presidente, do Assessor Francisco Rubens Vieira, Chefe do Departamento de Trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Senhor Renato Araújo se coloca à disposição do Senhor Senador *José Ermírio* para, na qualidade de Relator da Comissão, formular ao depoente as indagações que julgar necessárias.

As dez horas, o Senhor Senador *Heribaldo Vieira* transmite a Presidência ao Senhor Senador *José Fontana*.

No decorrer das perguntas do Senhor Relator, o depoente tem oportunidade de, igualmente, responder a quesitos formulados pelos Senhores Senadores *José Feliciano*, *José Leite* e *Argemiro de Figueiredo*.

Em prosseguimento, satisfeitas as perguntas dos Senhores Senadores, o Senhor Presidente apresenta os agravios da Comissão ao depoente, determinando que o apanhamento taquigráfico dos debates passe a fazer parte integrante da presente ata, sendo publicado, juntamente com os dados apresentados, como anexos, no *Diário do Congresso Nacional*.

O Senhor Presidente, às opas horas e círculas, informa, encerra a

reunião, e, para constar, eu, *J. Ney Passos Dantas*, Secretário, lavrei a presente Ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação. — Senador *Sigefredo Pacheco*, Presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20-10-65, AS 9:00 HORAS

Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata

Presidente: Senador *Heribaldo Vieira*, Vice-Presidente — no exercício da Presidência.

Relator: Senador *José Ermírio*.

Convidado: Renato Araújo, Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Senador *Heribaldo Vieira*) — Esta aberta a reunião.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Acha-se presente, o Dr. Renato Araújo, Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil

que, a convite nosso, vem prestar esclarecimentos sobre o temário que lhe foi oferecido sobre a situação da Estrada com relação a transporte-locomotoração-conservação da via permanente-novos tracados e novos programas de expansão-aíla de frete nos últimos 18 meses e assuntos correlatos, que S. Ex^a achará por bem trazer para o conhecimento desta Comissão.

Tem a palavra o Dr. Renato Araújo, que fará uma exposição para em seguida o Relator e os Senadores farem as indagações que acharão convenientes.

O SR. RENATO ARAÚJO — Gostaria de avisar que amanhã a Comissão terá o prazer de ouvir o Presidente da Rede Ferroviária Federal a quem obedecemos, e que trará maiores conhecimentos a esta Comissão.

A Estrada de Ferro Central do Brasil serve a três Estados, cerca de 81 municípios. Os Estados são os de São Paulo, Guanabara e Minas Gerais. Tem dois ramais principais, o de Minas Gerais — Linha do centro — e o de São Paulo.

No momento, a linha do centro é a que oferece maiores possibilidades à Central do Brasil, que é a linha do minério, e temos a outra linha, que se prolonga até Belo Horizonte, Pirapora, Monte Azul até Diamantina.

Aqui está o mapa das zonas servidas pela Central do Brasil:

(exibe mapa)

Ainda ao tempo da Administração Afonso Celso Guimarães, a Central do Brasil fez um planejamento estabelecendo uma série de variantes no ramal de São Paulo, destinadas a melhorar o tracado da estrada de ferro, e uma série de variantes, também, na linha do centro.

(exibe mapa das variantes)

Das variantes de São Paulo, temos o Fox, concluída; a Parati, em fase de consolidação; a variante Cagapava-São José dos Campos, concluída; Iaúba-Caçapava, também concluída; Pindamonhangaba-Taubaté; Cachoeira Paulista - Pindamonhangaba, concluída; Cruzeiro-Cachoeira Paulista, ainda não atacada, Lavrinhas-Cruzeiros, faltam 10% para concluir; Queluz-Lavrinhas, faltam 20%; Engenheiro Peixoto-Queluz, concluída; Floriano-Aguilhas Negras, esperamos concluir até o fim deste ano; variante antiga: Variante Saudade-Florianópolis, concluída; Barra do Piraí-Saudade, também concluída; este é o ramal de São Paulo. O projeto de melhoria do tracado está quase concluído. Agora, há a linha do Centro, que tem uma série de variantes: Retiro, que é uma variante pequena, não foi atacada; Santos Du-

mont, concluída; Garganta-J. Afonso, concluída; A. Carlos-Sá Fortes, concluída; Sá Fortes-Barbacena, concluída; Carandai-Pedra do Sino, concluída; Variante Triângulo de Lafaiete, concluída; Variante do Rompante, também concluída.

Outra variante na linha do Centro, que foi atacada, é a de Esperança-Rio Acima. Os investimentos são muito grandes, a linha para Belo Horizonte é de bitola-larga. A Central está alargando a bitola até Itabirito. O trecho Esperança-Rio Acima é muito pesado e está sendo atacado nos trechos mais favoráveis.

Este um dos pontos mais importantes para a Central do Brasil, porque atravessa zona de minérios de ferro. Além do mais, essa variante ainda trará a vantagem de desvial o tráfego de Belo Horizonte, destinado ao Norte de Minas Gerais, e vai sair em General Carneiro, mas atualmente está sendo feito por Paraopeba, também importante porque atravessa zona de minérios.

A Estrada de Ferro Central do Brasil está prosseguindo nos trabalhos de alargamento de bitolas nessa linha, em direção a Sete Lagoas, e não só o alargamento de bitolas como ainda a melhoria das condições do tracado. Está também realizando obras no trecho entre Sabará e a direção de José Brandão, que é também outro trecho importante.

Lamentavelmente, Srs. Senadores, dentro do orçamento da Estrada de Ferro Central do Brasil não temos podido destinar recursos a essas grandes obras, pois, há, por exemplo, uma só variante que necessitará, para sua conclusão, da verba da vinte e sete bilhões de cruzeiros. Então, como o orçamento da Central do Brasil é pequeno para atender às linhas, não temos possibilidades para atacar as grandes obras. Neste caso, preferimos jogar os poucos recursos em lugares onde possam ser aproveitados imediatamente.

Estou fazendo uma exposição um pouco resumida, porque a Central do Brasil é muito grande. Depois, Vossas Excelências farão as perguntas que desejarem.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Perfeitamente.

O SR. DR. RENATO ARAÚJO — Quanto às vias permanentes, a Central do Brasil programou, para o corrente ano, trabalhos de remodelação das linhas, das variantes, alargamento de bitolas, obras de arte e pedreiras. Assim, estamos executando obras em Engenho de Dentro, Araúia, Três Rios e no Hórtio Florestal, ampliando as de Sobradinho, João Aires, Quilômetro 373, Barbacena, Carandai e outras. Estamos procurando, do mesmo modo, aumentar os desvios das linhas, de modo a facilitar a circulação em diferentes trechos.

Também trabalhos de ampliação foram programados para Ribeirão da Mata, Pedro Leopoldo, Matozinhos e outras cidades da zona.

Programamos, ainda, a construção de pátios em Manoel Felo, Conselheiro Lafaiete, etc. Algumas dessas obras estão já adiantadas, e outras esperamos concluir até o fim deste ano. Até aí, este ano está sendo executado, em Conselheiro Lafaiete, um trabalho grande. Pouco além de Belo Horizonte os trabalhos também já estão adiantados.

Remodelação da linha: Este ano a Central do Brasil executou, na linha das variantes, 126 quilômetros de remodelação de linha, e no ramal de São Paulo, 45 quilômetros, totalizando 171 quilômetros de linhas remodeladas.

A Central do Brasil tem no momento 3.082 quilômetros de linha, sendo 1.473 quilômetros de bitola estreita e 1.609 quilômetros de bitola larga.

Apesar de estarmos trabalhando, essa remodelação precisa ser intensificada com o trabalho de remodelação da via permanente.

São as seguintes as variantes concluídas neste exercício: Ponte Garcia, Peri-Peri, Arco Verde e variante da Ponte Tupi para Juiz de Fora. (V. Mapa.)

Temos dois trabalhos de alargamento de bitolas: além de Belo Horizonte em direção a Sete Lagoas e outra em Engenheiro Pedreira para desviar o tráfego do Rio de Janeiro separando o fluxo do transporte de passageiros do fluxo do transporte de cargas. Iremos construir, ainda, uma terceira linha. (V. Mapa.)

Quanto a obras de arte, foram reparados 82 estruturas e pontilhões metálicos; construídos pontilhões metálicos e 37 estruturas; substituição de pontes e pontilhões, 33 estruturas e, conservação, 116 estruturas.

A respeito do item "locomotivas-tranco" tenho a informar o seguinte: A Estrada de Ferro Central do Brasil possui 228 locomotivas diesel-elétricas. Estavam imobilizadas, até há pouco tempo, 44 locomotivas, representando, assim, um coeficiente de imobilização muito grande. Tal situação decorreu das dificuldades de importação de peças de reposição. Finalmente a situação melhorou bastante e já agora temos conseguido recuperar elevado número de locomotivas.

Com referência ao item "carros" temos a esclarecer o seguinte: a) bitola larga — carros de madeira, 49; carros mistos, 142; carros metálicos, 145, num total, portanto, de 311, apresentando um índice de imobilização pequeno e da ordem de 12,2; b) bitola estreita — carros de madeira, 54; carros mistos, 128; carros metálicos, 22, num total, portanto, de 204, apresentando um índice de imobilização da ordem de 9,3.

No que se refere ao item "vagões" temos a dizer o seguinte: a) bitola larga — vagões de madeira, 280; vagões metálicos, 4.541, num total, portanto, de 4.821, apresentando um coeficiente de imobilização muito pequeno, pois, é da ordem de 4,8; b) bitola estreita — vagões de madeira, 277; vagões metálicos, 1.740, num total, portanto, de 2.917 e tendo um coeficiente de imobilização da ordem de 5,7.

Transporte — A Central do Brasil no ano de 1963, realizou o transporte de 7.411.449.000 toneladas. Em 1964, 8.339.769.000 toneladas. O aumento de produtividade entre 1963 e 1964 foi de ordem de 12%. No princípio deste ano tivemos dificuldades, por causa de tracção, importação de peças para locomotivas e também de grandes chuvas, o que ocasionou interrupção na linha do centro.

De modo que, nos primeiros meses, o transporte caiu. Porém, agora, estamos verificando certa recuperação, tendo mesmo a esperança de que 1965 ultrapasse o ano de 1964.

O principal transporte da Estrada de Ferro Central do Brasil é o de minério, que vem sendo aumentado atraídos dos anos.

Tenho em mão este gráfico onde se vê, em vermelho, os dados referentes ao transporte da Companhia Siderúrgica Nacional; em marrom, o transporte de minério para várias indústrias; em amarelo o de exportação, e o total em azul.

O transporte da Estrada de Ferro Central do Brasil de 1962 a 1964, quanto ao minério, evoluiu bastante.

No ano de 1964 atingiu ele à média de 340.913 toneladas por mês.

Já em 1965, a situação melhorou com respeito a transporte de minério. Em 1965, estamos atingindo, a quatrocentos e treze mil, trezentas e setenta e cinco toneladas em julho e quatrocentos e doze mil, quinhentas e doze toneladas em agosto.

E interessante assinalar que aumentou muito a exportação.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — A exportação, no momento, é muito reduzida, apesar de termos aumentado a exportação para a Argentina. E a dificuldade do mercado interno.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — A Companhia Siderúrgica Nacional tinha um forno apagado, mas vão acendê-lo outra vez. Assim, vai aumentar novamente sua produção. (Relator) — Foi também devido aos elevados estoque de aço e ferro, que não tiveram saída, mas agora começou a aumentar a exportação para a Argentina. De março para cá diminuiu trinta por cento da sua produção. O resultado é que houve essa diminuição de movimentação de minério de ferro para suas usinas.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Houve, então, essa queda. Mas foi compensada largamente pelo aumento da exportação transportada pela Central e está atingindo uma média superior a 250.000 t por mês. Essa exportação de minério é feita em vagões da Central, que também tem estimulado as firmas transportadoras a possuírem seus próprios vagões. Para a Central, não há muito interesse em ter muitos vagões especializados, porque às vezes há uma queda de mercado e ela fica com seu equipamento imobilizado.

Aqui temos um gráfico da exportação de minério de ferro, mês a mês, desde 1953 e setembro deste ano (Exibe).

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Em 53, uma tonelada valia 6 dólares; hoje está a 8 e pouco. É um adesga, é uma calamidade!

O SR. RENATO ARAUJO — Esta parte aqui (indica) é a transportada por vagões particulares, pois que houve transporte em vagões particulares. O minério aumentou. Estamos em torno de, atingimos quase 260.000 t no mês de julho. Depois tivemos uma queda, muitas vezes motivada até pelo porto. E de justiça assinalar que se Estrada de Ferro Central do Brasil está conseguindo esse aumento tudo graças às condições do porto do Rio de Janeiro. Se as condições do porto do Rio de Janeiro não tivessem melhorado, não teríamos alcançado esse aumento de tráfego.

Evolução de fretes.

O frete dos minérios é estabelecido pela Ribe Ferroviária Federal S.A., para todas as estradas. Assim, a Estrada de Ferro Central do Brasil apenas cumpre a determinação superior.

A evolução de fretes é variável, dependendo da pauta em que o produto a transportar está classificado.

Em junho de 1964, tivemos o aumento médio de 25% em relação ao que existia antes.

Em novembro de 1964, tivemos mais ou menos 30% em relação ao que existia antes.

Em janeiro de 1965, tivemos, mais ou menos, 15,38%, também sobre o inicial.

Em março de 1965, mais 20%, também em relação ao que existia.

Em junho de 1965, mais 20%, também em relação à inicial.

A média é da ordem aproximada de 110%, em relação...

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — E quanto significa em cruzeiros, o valor do frete de uma

tonelada de minério de ferro de Minas Gerais à Guanabara, por exemplo.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Isto depende da distância.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Digamos, de qualquer ponto de Belo Horizonte, a Lafayette.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Congonhas do Campo a Arará a tonelada custará Crs 4.071; de Alberto Flóres a Arará, Crs 4.709; de Itabirito a Arará, Crs 4.352; Barreiros a Arará, Crs 5.066.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Quer dizer, varia entre Crs 4.500 a Crs 5.000.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — O transporte médio é da ordem de 550 quilômetros ou seja de Crs 5.290 por toneladas de minério.

O transporte de minério é um transporte que dá lucro à Central do Brasil.

Dois produtos tiveram um grande aumento de frete: um deles é o café, que, nesse período aumentou 441% no preço de frete. Isto porque houve mudança de classificação; o café passou de uma para outra classificação. O outro produto foi o minério de ferro, cujo aumento, no mesmo período, foi da ordem de 182 por cento.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Várias perguntas que iria fazer já foram respondidas. Mas pergunto ainda a V. Exa.: Quantos vagões, locomotivas, carros para transporte de passageiros tem a Central do Brasil em atividade? E quantos estão paralisados?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Trouxe, comigo, um quadro em que figuram todas as respostas a esta pergunta. Passarei o quadro à Comissão.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Convém deixar para que fique nos nossos arquivos. A segunda pergunta é: Quantos quilômetros, em média, percorrem diariamente esses vagões e carros de passageiros?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — V. Exa. tem aqui um quadro sobre os vagões; um quadro sobre os carros de passageiros; um sólo locomotivas Diesel elétricas; locomotivas automotrices e carros desde 1958 até 1964. Outro quadro sobre quilometragem que talvez seja assunto de outra pergunta de V. Exa.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — É a segunda pergunta: Quantos quilômetros em média percorrem diariamente esses vagões e esses carros de passageiros?

E' uma das preocupações, saber o movimento de um vagão por dia.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Peço licença a V. Exa. para que o Doutor Francisco Rubens Vieira, Chefe do Departamento de Tráfego, dê as informações que desejam.

O DR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — Vou dar, primeiramente, o percurso dos carros passageiros, comuns e anualmente: 25.631.333 quilômetros; carros dormitórios: 4.468.129 kms; carros restaurantes: 3.792.714 kms; carros de correio e bagagem: 5.327.988 kms e outros tipos: 1.250.036 kms.

Carros de passageiros, mas em serviço nos subúrbios, não elétricos: 59.506.094 kms. Continuarei, dando agora, o número de vagões de carga, vagões fechados em tráfego: 2.097; plataformas: 528; gôndolas: 2.463; gaiolas: 418. Esta a existência em tráfego de vagões que utilizam no transporte. Especializados — 77; pertencentes a terceiros (vagões particulares) — 1.039; vagões em serviços da estrada — 709; vagões

de intercâmbio de outras estradas, da Central do Brasil — 380.

Esta, a média durante o ano.

Agora, o número de carros existentes: administração — 10 carros; correio — 23; mistos (correio e bagagem) — 59; passageiros (1^o e 2^o classes) — 296; dormitórios — 48; restaurantes — 31; outros tipos — 22 (carros mistos e fúnebres, carros para enfermos). Total — 489.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — A Central do Brasil formou, no ano de 1964, 352.763 trens. O movimento de trens diários é de 1.000 por dia. Foram formados 307.044 trens de passageiros, incluindo os de subúrbio. Os trens mistos foram de 14.876. Os trens de carga foram de 30.845. O percurso total desses trens foi de 29.642 ks.

Com relação à pergunta (6):

“Qual o preço do custo de transporte de minério de ferro por tonelada, levando-se em conta a depreciação do material, tração rodante e custo de vida?”

A Central do Brasil não tem sistema de apropriação de custo perfeito, o nosso sistema é deficiente.

O custo aproximado, da ordem por tonelada de quilômetro-útil o custo é de Crs 9.20.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Nove mil cruzeiros, ou nove cruzeiros?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Nove cruzeiros e vinte centavos.

Quanto maior o movimento menor será o custo, as parcelas fixas são constantes, variam com a conservação da linha, subindo com o aumento de tráfego. No caso do transporte de minério, por exemplo, é um dos que dá lucros à Central do Brasil.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Se não desse, seria melhor que o Governo fizesse um encontro de contas, porque ter uma Estrada de Ferro trabalhando dia e noite, equipada, comprando vagões, comprando dormentes, e não ter condições de ganhar dinheiro no transporte — que o Governo ganha — era necessário que houvesse um encontro de contas. Por isso estamos perguntando.

Há pequenos detalhes que peço responder depois, caso V. S^a não disponha dos dados no momento. Um deles é este: quanto custa um dormente e quanto custa para a Central a substituição de dormentes?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Perfeitamente, posso dar a V. Exa. o custo do dormente que varia com a zona e também de acordo com a bitola larga ou estreita. Não tenho aqui, exatamente, o custo real...

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Sei. Como vamos ouvir a Ribe Ferroviária Federal, teremos um dado da Central, outro de outras ferrovias, para fazer a comparação. E verdade que a Central tem bitola larga.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Talvez eu tenha mais ou menos o custo do quilômetro de linha. Esse custo varia com a bitola e com o trilho. O preço aproximado para a bitola de 1 metro e 60, dormente de madeira, material de 45 ks, Crs 75.615.000, e material de 57 ks, Crs 96.737.000.

No caso da bitola estreita, material de 37 quilos, o custo do quilômetro de linha é de Crs 51.145.000. Esse preço é um preço médio, que varia de região para região. Poderia fornecer a Comissão os preços de bitola estreita com trilho de 45 cms. e bitola larga, com trilho de 47 cms.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Tem a Central instala-

ção para tratamento de madeira dormentes?

O SR. RENATO ARAUJO — Tem, muito precariamente. Temos uma usina de tratamento de dormentes, pertinho de Juiz de Fora, usina pequena, quase usina-piloto. Estamos construindo agora, mas não ficará pronta este ano, por falta de recursos — temos apenas 15 milhões — outra em Corinto.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Perto de Curvelo.

O SR. RENATO ARAUJO — Isto para podermos aproveitar a madeira branca da região do norte de Minas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — E' uma boa medida. Meus cumprimentos.

Qual a média anual de substituição de dormentes e trilhos na Central do Brasil?

O SR. RENATO ARAUJO — Esta média é um dos nossos pontos fracos.

Durante este ano, nossa necessidade de substituição de dormentes de bitolas largas atingiu a cerca de 820.750 unidades, e de bitolas estreitas 418.250. Essa constitui nossa grande preocupação e agora, no corrente ano, estamos com esse problema principalmente no trecho de Montes Claros e Monte Azul, porque não há produção de dormentes no local e temos de trazê-lo de Vitória.

Desejo acentuar, Srs. Senadores, que apesar do aumento de preços da madeira — o que não justificaria mesmo — não nos preocupamos em poupar recursos para atendermos a uma maior segurança ao tráfego. Então, promovemos a substituição por trilhos. Quanto à substituição de trilhos, não tenho, em mãos, os elementos necessários.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Aliás, Dr. Renato Araújo, V. S^a, não poderia mesmo adiar o teor de minhas perguntas, razão pela qual lhe darei uma cópia, com todas elas, para que posteriormente nos envie as respostas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Qual a experiência com dormentes de concreto, na Central do Brasil?

O SR. RENATO ARAUJO — Tivemos um trecho, em São Paulo — apenas 6 quilômetros — em dormente de concreto. O trecho Floriano-Aguilhas Negras também é todo em dormente de concreto. A experiência é boa. Agora, só se pode avaliar bem depois de decorrido um período mais longo de uso.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — A Leopoldina tinha um trecho grande com dormentes de ferro.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — São muito bons. Basta dizer que foram ali colocados pelos ingleses e, até hoje, estão prestando serviços.

Agora, são muito caros. Aliás, os dormentes de concreto também. Estes apresentam um inconveniente: nas linhas de subúrbio, quando há um descarrilhamento, eles se deformam muito, sobretudo estes do tipo francês, RS, compostos de dois blocos de concreto ligados por um travessão de ferro. Quando o trem descarrilha, eles se fecham completamente.

O SR. DR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — Aliás, há uma recomendação de técnicos europeus: dormentes de concreto só se usam em curva máxima de trezentos metros.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — A Suécia lançou os grande escale.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Esse nosso trecho de São Paulo está muito bom.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Qual a média de tempo perdido por vagões encostados nos desvios? Existe alguma regulamentação para cobrar dos usuários o tempo perdido?

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — O único recurso que temos para restringir a diminuição de retenção dos vagões é o que está no Regulamento Geral dos Transportes: a cobrança de estadias.

O preço de estadias cobradas pelo RGT dá uma certa liberdade às empresas no período de oito horas úteis. Há um artigo que permite às empresas diminuirem ou dilatarem esse prazo, conforme as necessidades, mas nunca menos de seis horas.

De um modo geral mantemos aquelas horas úteis, a partir das quais passamos a cobrar estadias.

Felizmente a estadia foi um pouco aumentada; era muito pequena. Ainda assim a estadia não interessa; interessa é o vagão.

A retenção do vagão é muito variável; varia com o terminal e com a qualidade do cliente.

Há dois clientes que retinham vagões: um era o Porto do Rio de Janeiro; outro, que retém muito devido a um convênio, é a CSN. A CSN, quando foi criada por determinação do Ministério, teve 24 horas, mas deu a interpretação de que eram 24 horas úteis. Assim, há uma permanência dos vagões por 72 horas. A Diretoria da Ribeira está por denunciar esse convênio, que já está caducado.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — É natural, pois enquanto a CSN ganha, a Central do Brasil perde.

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — Quanto à retenção por parte de outros usuários, não é grande. A estadia vai até o 2º dia, assim mesmo quando há dificuldade de armazém. A arrecadação de estadia tem sido, graças a Deus, cada vez menos.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Qual a situação com relação ao transporte de passageiros, geralmente, esse transporte é deficitário? Na Central também o é?

O SR. RENATO ARAUJO — Voltar um exemplo, principalmente sobre transporte suburbano, uma comparação com o que a Central arrecada com um trem de minério e com um trem suburbano de passageiros: a arrecadação média diária de um trem suburbano, no Rio de Janeiro, no período de 20 de junho a 28 de agosto foi da ordem de Cr\$ 24.000.000, enquanto um trem de minério, com tração tripla e 52 vagões, dá para a Central do Brasil uma arrecadação de Cr\$ 19.589.440. Assim, um trem de minério sózinho arrecada 81.5% de tudo que a Central arrecada diariamente no subúrbio do Rio de Janeiro, fazendo circular cerca de 600 trens, mantendo bilheteiros, agentes, etc. Enquanto isso o trem de minério passa silenciosamente na linha da Central, produzindo uma arrecadação quase igual à arrecadação do subúrbio.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Qual o aumento do transporte de passageiros e carga na Central do Brasil, relativamente aos anos de 1963 e 1964?

O SR. RENATO ARAUJO — A Central transportou, em 1963, 7.411.449 toneladas, sendo que a tonelada quilômetro — que é o dado interessante para o Engenheiro-Ferroviário — foi da ordem de 3.392.843; e no ano de 1964 o transporte foi da

ordem de 8.339.769, sendo que a tonelada-quilômetro foi da ordem de 3.877.583.506. Por isso foi que afirmei que houve um aumento de produtividade de quase 12%.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Décima pergunta: (Lé):

10) Qual o aumento do preço da energia elétrica, de 1º de abril de 1964 a 31 de dezembro do mesmo ano, e de 1º de janeiro de 1965 até a presente data?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — No momento não tenho os dados.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Gostaríamos que V. Se anotasse, pois é muito importante.

As altas são consecutivas. Bom o aumento do custo de energia elétrica, com o grande consumo que a Central tem, como as indústrias, é muito importante. Não são só os defeitos da Central, também há outros fatores, como o aumento constante de energia elétrica.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — A Central paga taxa muito baixa de energia elétrica, resultante de acordo. No princípio deste ano tivemos um aumento da ordem de 6 vezes

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Se a Central tem prejuízo, alguém está levando vantagem. Não foi a má administração da Central, foram os aumentos consecutivos que vêm em cima da estrada. As indústrias estão na mesma situação.

Passo à décima primeira pergunta: (Lé):

“Qual a razão do aumento de frete para transporte de ferro gusa, quando sabemos que nossa indústria pode produzi-lo até para exportação?”

Esta pergunta foi elaborada em virtude do grande aumento de ferro gusa, em Minas Gerais.

Minha ideia é no sentido de que se deve desenvolver a produção do ferro gusa, a fim de exportá-lo em lugar do minério. Entretanto, se seu transporte importa em preço mais elevado, não haverá condições, então, para que se o exporte. Na realidade precisamos mais de ferro gusa do que de minério. Se houvesse possibilidades econômicas para o transporte do ferro gusa, aumentando-se-lhe a produção, proporcionariam à Nação renda fabulosa. Não digo que se exportasse ferro gusa a apenas oito e meio dólares mas, sim, a preço mais elevado, o que, afinal das contas, daria maior renda do que o transporte de outros produtos nobres.

A décima segunda pergunta é a seguinte: (Lé):

“Quais as melhorias que estão programadas para a Central do Brasil, objetivando-se atingir velocidades mais altas no seu sistema de transporte?”

Isso é coisa que todo o mundo faz. Não sei, porém, se a Central do Brasil tem condições financeiras para tal empreendimento.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — A Central do Brasil tem um planejamento para linha de centro, feito mais visando a exportação de minério de ferro. Tratando-se entretanto, de tráfego de trens, devemos levar em conta também o transporte de outras mercadorias.

A melhoria das linhas foi então estudada detalhadamente, a fim de que tivesse capacidade de transporte até 1970, de vinte e três milhões de toneladas. Estavam destinadas à Companhia Siderúrgica Nacional, três milhões de toneladas: demais usinas siderúrgicas um milhão e quinhentas

mil toneladas; minério para a exportação quinze milhões, mercadorias e gado, três milhões e quinhentas mil toneladas.

Esse o planejamento feito em 1962, o qual temos mantido até hoje, procurando segui-lo detalhadamente, continua sendo a nossa Bíblia na parte da linha de centro. Prevemos, portanto, um aumento de circulações de trens diária nas linhas de centro, trens de carga e de transporte porque nos ferros de reduzir esses trens de pequeno percurso. Quer dizer, a Central e para movimentação de grandes cargas, a grandes distâncias e a grande velocidade. De modo que esses trens de pequeno percurso, que podem ser substituídos por ônibus econômica e a tendência nossa é ir suportando aos poucos, sem prejuízo das populações. Isso, no ramal do centro.

No ramal de São Paulo, também foram previstas aquelas variantes, no tempo do General Alemastro Guimarães, que naquela época, justamente, a tendência da Central era a linha de São Paulo. A força era São Paulo. Para Belo Horizonte, o transporte de minério não tinha atingido o desenvolvimento que está alcançando hoje. Mas na linha de São Paulo as condições são melhores do que na linha do centro.

A Central do Brasil tem dificuldade de tracção. Estamos chegando no limite das nossas locomotivas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Isso é que é ruim.

Prossiguirei nas perguntas, e lhe peço o seguinte. Naturalmente, se o Sr. não tem os dados completos, o Sr. os mandaria.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Estou respondendo verbalmente, mas se desejar daremos a resposta por escrito a todas elas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — É melhor, porque, as vezes, não têm em mãos os dados completos.

14) Quantos quilômetros-ferroviários foram suprimidos, de 1954 para cá, na Central do Brasil?

Parece que o número é relativamente grande.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Não, não é grande, não. Nós suprimimos um trecho de Valença a Aírton Arinos. Suprimimos dois ramais, pequenos, na Rio Douro: o Ramal de Cavatinguá e o Ramal de Jaceruá. Esta igualmente prevista a supressão do Ramal de Santa Mônica. Aliás, a Estrada de Ferro Central do Brasil já recebeu ordem para suprimi-lo, mas não cumpriu a ordem porque não existe estrada de rodagem capaz de substitui-la.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Certo. Manda a Lei: Fazer a estrada de rodagem e depois suprimir o ramal ferroviário.

Li, há dois meses, estudos feitos no exterior, pela supressão do transporte de mercadorias, de frete barato, a distâncias muito longas.

Não sei, realmente, se têm base. Minha pergunta nº 15 versa sobre o assunto. Os Estados Unidos da América estão evitando que um trem transporte mercadoria, de frete barato, num percurso de 2.000 quilômetros. Outros países estão adotando a mesma política, de evitar o transporte de carga de frete barato a longas distâncias.

Minha pergunta, de nº 15, é a seguinte: (Lé):

15) Quais as providências que estariam ou estão sendo tomadas pela Estrada de Ferro Central do

Brasil para evitar transportar a longa distância a preço muito barato, a exemplo do que está sendo feito em todos os países?

Conhece V. S. algum minério cujo frete seja mais barato que o minério de ferro?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — O de proteção a certas indústrias.

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — Na técnica de transporte que seguimos, há o seguinte: recobar o máximo de útil com o mínimo de bruto. Quer dizer que a relação entre bruto e útil seja o menor possível, e isso só varia de acordo com o tipo de mercadoria. É preciso então incentivar que a mercadoria que lida o vagão tenha tratamento melhor que aquela que lida em volume mas não lida em peso. Na própria pauta do CGT isso foi feito porque a mercadoria de grande volume e muito pequeno peso tem frete exorbitante, e mesmo proibitivo para desencorajar o transporte desse tipo de mercadoria por estrada de ferro. Isso é o nosso recurso. Pela lei, somos obrigados a aceitar o embarque até, por exemplo, de um quilo de bombril.

Atualmente o frete de cimento está regulando com o frete de minério de ferro. Pelo menos era inferior. O transporte do cimento foi desclassificado. Perdemos, mas, agora, estamos recuperando.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — O transporte por caminhão fica mais caro.

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — O transporte do cimento é realmente mais caro.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Deve ser. Se subiu o frete do ferro gusa, produto pesado, por certo deve ter subido o frete de outros produtos equivalentes.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — O cimento está classificado na Tabela 11 e o minério na Tabela 12.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Qual o número de servidores da Central do Brasil, e qual a despesa mensal com esse pessoal?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — O problema do pessoal da Central do Brasil é dos mais sérios. Temos cerca de 48 mil servidores. No entanto, se perguntarem se falta gente somos obrigados a responder que sim. Podemos, talvez, reduzir o nosso pessoal de um terço. Mas é preciso levar-se em consideração determinadas condições desses servidores. Tivemos grande número de afastados por motivo de saúde, exames psicotécnicos a que são submetidos. Estamos em crise com o pessoal da categoria do maquinista. Submetidos a exame psicotécnico a reprovação foi de ordem de 55%. Quanto a auxiliares de maquinistas em 101 submetidos a exame foram reprovados 94.

De modo que isto constitui problema sério. Esses homens reprovados não podem, por lei, serem aprovados em outras funções. A lei nos permite que desviamos homens das funções de sua categoria funcional. Esses homens ficam parados, sem ter o que fazer e não podemos lotá-los noutras funções. Colocar, entretanto, um homem desses no trem, se houver um acidente...

O nosso desejo é estender o exame psicotécnico a todos os homens que lidam com o tráfego. Já fizemos essa exigência para os novos, mas não podemos fazê-la para os antigos. Se adotássemos essa providência no momento, seríamos capazes de ter de realizar a estrada de ferro. Esses 48.000 servidores são exagerados em número. Os motivos são: afastamento por mo-

tivo de saúde, grande número aguardando aposentadoria.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — A aposentadoria depende do IAPFESP...

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Exatamente.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — ... que geralmente não quer dar. Tive imensas dificuldades na Paulista com isto. A causa mais difícil era aposentar uma pessoa, porque o IAPFESP dava 20% para ela não se aposentar.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Pagam um abono de permanência quando o servidor atinge o prazo para se aposentar.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Quando o servidor pode se aposentar o IAPFESP lhe paga 20% para que não o faça. E a lei mais terrível que conheço. As leis atuais, realmente, permitem o aumento da aposentadoria à medida que haja aumentos. É um absurdo a estrada de ferro ter de pagar um homem que não mais pode trabalhar somente para ajudar o IAPFESP.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Tenho um levantamento que manda fazer há pouco tempo de servidores aguardando aposentadoria. Temos, no Ministério da Viação e Obras Públicas, 1.186 processos e o total de servidores aguardando aposentadoria é superior a 4.000, por motivo de saúde, terem atingido a idade limite e outras razões. Entre os servidores aguardando aposentadoria, muitos não estão mais em condições de trabalhar e por isso se encontram licenciados para tratamento de saúde. Em alguns pontos da Central do Brasil tem-se observado uma porcentagem de servidores licenciados, por motivo de saúde, na ordem de 25%. Temos também excesso em algumas categorias e falta em outras. Observa-se má distribuição desses quarenta e seis mil funcionários.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Qual a despesa mensal da Central do Brasil?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Atualmente, é da ordem de oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Qual o deficit previsto para o ano de 1965, na Central do Brasil? Deve ser grande, porque V. Ex^a não poderá fazer milagres.

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Forse dar informações a V. Ex^a para mostrar que haverá deficit, porque a nossa arrecadação está passando de 5 bilhões e 200 milhões. Até, ainda não nos firmamos nos 6 bilhões. Nossa despesa com pessoal é na ordem de 8 bilhões e 700 milhões. A despesa de pessoal, na Central, corresponde, aproximadamente, a 78% da despesa total.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — A receita atingiu a 6 bilhões?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Está atingindo agora. Tenho, aqui, um mapa com a evolução da arrecadação de 1963 e de 1964, mês a mês.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Obrigado.

Quais as medidas que estão sendo projetadas para a diminuição desse deficit?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — Há uma série de medidas. Como a maior despesa da Estrada é com pessoal, as principais medidas são, justamente, incidindo sobre o pessoal. Estamos envolvendo todos os esforços para reduzir essa despesa.

Para isso estamos procurando apresentar o processo de aposentadorias —

cada servidor aposentado representa uma economia de 5 bilhões e meio por ano, o que é uma economia razoável.

Há uma série de providências sobre pessoal, como melhor aproveitamento do pessoal existente. Temos aumentado o número de cursos de aperfeiçoamento. No ano de 1964 houve o dobro de cursos existentes em 1962.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — A Escola SENAI funciona bem na Central do Brasil?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — A Ráde Ferroviária Federal tem um convênio com o SENAI e este permite que uma parte da arrecadação feita pela Ráde seja aproveitada nos cursos de aproveitamento das estradas de ferro.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — A Central do Brasil tem escolas profissionais localizadas em vários pontos da Estrada?

O SR. DR. RENATO ARAUJO — A Central do Brasil tem escolas profissionais, primárias e ginásios. A parte de ensino primário é obrigação da Estrada de Ferro.

A Central do Brasil construiu vinte escolas primárias no interior de Minas Gerais.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Quantos quilômetros de via férrea posse em tráfego a Central do Brasil?

O DR. RENATO DE ARAUJO — Temos um total de 3.082 quilômetros sendo bitola estreita 1.463 quilômetros e bitola larga 1.610 quilômetros.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Qual o número de inativos e o valor da folha de pagamentos mensalmente? Esta pergunta já foi respondida.

Qual a média em toneladas que transporta um trem de cargo de São Paulo e Belo Horizonte à Guanabara, e quanto tempo demora esse transporte?

O DR. RENATO ARAUJO — Um trem de setenta bilhões e setenta toneladas é capaz de transportar cerca de um milhão e quinhentas mil toneladas de minério por ano.

A rotação de um trem desses é da ordem de 3,6 dias.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — O ramal de São Paulo tem condições melhores do que os de Minas Gerais, devido ao ramal de Parati e dos vários setores conforme V. S^a explicou no inicio. Esse ramal tem dado deficit ou lucro?

O DR. RENATO ARAUJO — O deficit do ramal resulta de uma série de fatores: pessoal, transporte suburbano, que deixa grande deficit, os transportes no norte de Minas Gerais, ramais de Monte Azul, Pirapora, ramais que têm movimento de trens pequenos, o deficit, portanto, é geral.

Os ramais que dão maior renda são justamente a linha do centro e a de São Paulo, esta com tendência ainda de aumentar o transporte, pois está abastecendo a COSIPA. Estamos com tendência de fazer um trem diário para a COSIPA.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) ... — Sr. Presidente, estou satisfeito com as perguntas formuladas e agradeço ao Dr. Renato Araujo pelas respostas que acaba de dar.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Sr. Diretor, temos umas perguntas a fazer. A primeira delas: a Estrada de Ferro Central do Brasil tem atendido em dia e hora os pedidos de transporte de produtos industriais e agrícolas do interior para o Rio e do Rio para o interior?

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — O atendimento dos pedidos de transporte na zona do ramal de São Paulo está perfeitamente em dia. Apenas não temos material rodante suficiente para socorrer as estradas de São Paulo. No momento, a Estrada de Ferro Paulista nos solicitou muitos vagões para o interior, para apurar 4 milhões de sacas de arroz em Campinas e cerca de 3 milhões de sacas de milho em outras estações. A paulista está passando por uma crise de vagões. Mas, ainda assim, estamos mandando os vagões para atender, dentro da capacidade de descarga. Porque, para atender as solicitações é preciso olhar a capacidade de descarga de quem solicta porque, em geral, solicitam mais do que podem descarregar. Então surgen problemas como, por exemplo, o que ocorreu por ocasião da falta de açúcar, em que o Rio de Janeiro solictou açúcar, de interior de São Paulo, sendo que o pedido nos foi feito no sentido de atendermos com a maior premeditação. Em consequência ficamos com cerca de duzentos vagões carregados em Marília e Alfredo Chaves, aguardando descarga, por falta de depósito no Instituto do Açúcar e do Álcool.

O mesmo problema está ocorrendo com relação ao arroz, em que temos cerca de quatro milhões de sacas, em Campinas, e mais cinco milhões em Barra Mansa, pedidos esses que atendemos e que estão aguardando descarga. Na sexta-feira, por exemplo, tínhamos cerca de cem e quarenta milhões de sacas de arroz aguardando descarga.

Desse modo, Srs. Senadores, o fornecimento passou a ser feito na base do que puderem descarregar. Então, dentro desse critério que foi fixado em relação à C.S.N. (Companhia Siderúrgica Nacional), à COSIPA e à Indústria de ferro e aço de Vitoria, a Vale do Rio Doce, passamos a fazer a baideação em Três Rios. Isto porque um vagão da Central do Brasil corresponde a dois das estradas de bitola estreita. Dessa modo, para que as indústrias de ferro e aço não apresentassem reclamações, tivemos de ter trinta e quatro vagões disponíveis, na bitola larga, aguardando descarga, isto prejudicando a movimentação, principalmente porque o embarque em Três Rios está em obras. Então procuramos atender a tudo dentro das nossas possibilidades.

O problema torna-se grave para nós na zona da bitola estreita, de Belo Horizonte para cima, porque o nosso parque rodante é pequeno, não para a demanda de tráfego próprio, mas para a demanda de tráfego mútuo. Temos problemas muito sérios com a Leste Brasileiro. Mandamos-lhe vagões para atendê-la, até Propriá, e o tempo de devolução é de dois meses. Assim, se formos atender de acordo com as necessidades, com os pedidos, poremos a frota da estrada dentro da Leste Brasileiro. Muitas vezes, para conseguirmos a devolução desses vagões, temos de ameaçar com a adoção de medidas drásticas, através de telegramas violentos, em que falamos, inclusive, na suspensão do tráfego mútuo.

Esse sistema de tráfego é que mais nos preocupa. Temos de atender toda a zona em redor de Belo Horizonte, temos Montes Claros, por exemplo, o grande centro de exportação pela estrada. Assim, nossa média de dever diariamente, é de cerca de cem vagões. Atendemos na ordem cronológica das requisições. Tivemos mais vagões e, temos possibilidades de atender melhor. Nesse particular, obedece a um Plano Quinquenal estabelecido em 1962.

Há uma previsão de transporte para toda a Estrada, feita na base dos coeficientes de crescimento das zonas e

baseada nas grandes indústrias que existem e que há de aparecer.

Nesse Plano Quinquenal está previsto o atendimento das necessidades, caso o crescimento fosse o esperado. Infelizmente o crescimento foi menor, inclusive quando a CSN diminuiu o transporte em face da retração do mercado.

Temos todos os transportes da Estrada estão reduzidos à unidade de operação, que é a tonelada-quilômetro.

Embora haja o aumento do transporte de minério, a Central do Brasil é uma Estrada que foi construída objetivando o desenvolvimento das zonas a que serve. Então, ela não pode abandonar os outros transportes para ficar única e exclusivamente com o minério de ferro.

Então, toda a corrente nova de minério de ferro que aparece, tem que ser jogada nesse cadiño novo onde estão os transportes, para se verificar qual a modificação para melhor que o transporte de minério de ferro possa provocar.

O índice de crescimento de passageiros, por exemplo, tem sido de 12% com exceção do minério de ferro; o índice de crescimento de passageiros do interior — noturnos, rápidos e expressos — tem sido de 10%. Esses índices de crescimento foram determinados com base em dados estatísticos de 1958 a 1962, pois a Central do Brasil, sómente a partir de 1957, passou a ter uma apuração mais aproximada de dados estatísticos. O índice de crescimento de encomendas e bagagens é de 7%, pouco superior ao aumento vegetativo que nas estradas de ferro é de 5%. E o índice de crescimento do gado em pé, grãos a Deus, é só de 3%. Seria preferível que desaparecesse e se incentivasse a indústria de frigoríficos. O transporte do gado em pé, além de ser um transporte desumano, é altamente deficitário. Não digo pelo valor, porque não é comigo a parte tarifária, mas pela parte operacional, de execução do transporte. Enquanto que minério de ferro a relação entre bruta e útil é da ordem de 1,7, no gado é da ordem de 3. Quer dizer que por tara de tonelada útil se rebocam 3 toneladas. Nas mercadorias, em geral, a relação é 2; nas encomendas a ordem é 5, e assim sucessivamente. Então tudo indica que a estrada de ferro deve dar um tratamento todo especial no incentivo ao transporte de minérios de ferro, porque a relação é da ordem de 1,7, podendo baixar para 1,4 se forem adotadas pequenas modificações no material rodante, adotando-se um tipo de vagão de maior tonelagem, com menor tara.

A tonelagem do minério de ferro para a CSN, em 1963, era prevista em 1.920.000 de toneladas; em 1964 a previsão foi da ordem de 2.140.000 toneladas e assim sucessivamente até atingir 2.800.000 de toneladas em 1967, dentro do plano de expansão da usina.

Foi prevista, também, a exportação de minério de ferro pelo porto do Rio de Janeiro, sendo que para 1963 a previsão foi de 2.150.000 de toneladas em 1964 — 2.864.000 de toneladas, e até 1967 foi de 5.000.000 de toneladas. Ainda não conseguimos atingir esses números, sendo que a importação prevista para 1965 é da ordem de 3.576.000 de toneladas.

Isso por única e exclusiva deficiência portuária. No particular, sobre o minério, há estudo programado, a parte, para os trens que devem circular neste ano e no futuro, inclusive a capacidade de vazão das linhas da Central do Brasil. Sem qualquer prejuízo para o crescimento de todos os outros transportes, a Central, com 80% da capacidade de vazão de suas

linhas, pode atingir 16.800.000 toneladas anuais de minério. Evidentemente havendo porto para isso e se conseguindo os necessários recursos de material rodante e de tração.

Então, temos — por exemplo — a segunda etapa, em que programamos para o mês passado e para este. Em face de termos alcançado 260 mil em julho, a segunda etapa está assim descrita: com a entrada de novos vagões particulares, será possível fazer-se correr quatro trens de tração tripla. Isto é, de três locomotivas, correspondendo a 162 vagões diárias. Isso daria um transporte mensal de 340 mil toneladas, o que está de acordo com o gráfico.

Entretanto, para que o tráfego possa funcionar, será preciso que o Porto devolva, dentro dos prazos previstos, segundo a capacidade de seu maquinário — e aqui abro parênteses, para deixar bem claro que a capacidade é no sentido nominal — o mesmo número de vagões que recebe.

Mas o Porto, até hoje, não conseguiu devolver, diariamente, mais do que 130 vagões, correspondendo, exatamente, a 270 mil toneladas. Quer dizer, a capacidade atual do material rodante e da tração da Estrada Poderá atingir, pacificamente, a 340 mil toneladas mensais de minério.

Seria, pois, pueril, pensar-se em construir novas linhas.

Um país que possue linhas com capacidade para dar evasão a 16 milhões de toneladas de minério, anualmente, bastando, para tanto, adquirir locomotivas e vagões, não poderia pensar em investir uma fortuna muito maior do que a quantidade de vagões e locomotivas que ainda assim seria necessária nas novas linhas para construir uma nova via permanente.

Assim, o transporte da Central é baseado nisto que aqui está. Foi previsto também, além da exportação, todo o transporte para a COSIPA, que deveria ter entrado em funcionamento em 1963, com seiscentas mil toneladas. O programa foi feito para seu atendimento, mas não começou. Como só iniciou a operação em março desse ano, está sendo atendida com relativa folga, embora seja uma situação tecnicamente precaríssima, como por exemplo a descida da serra, coisa que o leigo acha um absurdo, porque um vagão tem um primeiro torneamento de roda na base de uma polegada e já não pode mais circular, porque pega na roldana no plano inclinado. De modo que a verdade dura é que só os vagões de rodas virgens, é que podem circular. E verdade também que nesse transporte para a COSIPA, tivemos que jogar a última frota de vagões que acabámos de receber. Vagões absolutamente novos.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Qual a percentagem que a Estrada de Ferro Central do Brasil tem no transporte em geral de mercadorias no Estado da Guanabara? Mercadorias que entram no Estado e mercadorias que saem do Estado, transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O SR. RUBENS VIEIRA — Não posso afirmar porque não disponho de dados estatísticos do que entra pela rodovia. Sei quem o grosso do transporte, 90% do transporte de cereais, café, açúcar, papel, produtos siderúrgicos, corre pela Central do Brasil. Quando digo Estado da Guanabara refiro-me também às cidades circunvizinhas, Nova Iguaçu — que tem grande transporte, principalmente de milho — e outras.

O SR. RENATO ARAÚJO — Sobre este ponto há um estudo, feito pela Comissão se me não engano in-

tegrada também de representantes do Governo do Estado da Guanabara, que abrange o problema em conjunto, ou seja, da parte que caberia ao transporte rodoviário e da parte que caberia ao transporte ferroviário.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Já há uma conclusão?

O SR. RENATO ARAÚJO — Já recebemos cópia do estudo. Um dos problemas é o da localização do terminal no Rio de Janeiro, que tem de ser estudo em conjunto, atendendo ao desenvolvimento da cidade, os outros terminais e vias de acesso. O estudo sobre o cais de saneamento focaliza todos esses aspectos.

O SR. RUBENS VIEIRA — Nessa previsão quinquenal, depois da COSIPA vêm as pequenas indústrias siderúrgicas, abastecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil: Barbará, Barra Mansa, de São Paulo etc. Todas sofrerão uma retração no mercado, retração muito séria.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Principalmente a de Mogi Guaçu.

O SR. RUBENS VIEIRA — A seguir, vinha o porto de Santa Cruz. Segundo os planos, começaria em 1964, com um transporte de um milhão de toneladas. Até agora, nada feito.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Quais as entidades ou os produtos agrícolas ou industriais que desfrutam do tráfego gratuito na Estrada de Ferro Central do Brasil?

O SR. RUBENS VIEIRA — O tráfego gratuito na Estrada de Ferro Central do Brasil foi concedido apenas por uma circular da Rede Ferroviária Federal S. A., única e exclusivamente, na parte de "Alimentos para a Paz." Tudo o mais é pago.

O SR. RENATO ARAUJO — A Estrada de Ferro Central do Brasil transporta para os subúrbios do Rio de Janeiro cerca de 37.000 passageiros gratuitamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Sob que forma?

O SR. RENATO ARAUJO — São militares, aposentados da Rede que, em geral, têm passe.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — A Central do Brasil faz um transporte diário de quantos passageiros?

O SR. RENATO ARAUJO — A proporção que a Central vai aumentando o preço das passagens, vai havendo uma invasão de clientes, que hoje perfazem um total de 450 mil passageiros, incluídos os 37 mil.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — É interessante registrar aqui que são 37 mil passageiros gratuitos, o que é uma coisa fabulosa para uma estrada de ferro. Sei que uma estrada de ferro tem passes para seus funcionários, mas acho que no máximo elas constituíram dez mil desses trinta e sete mil.

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — Esses 37 mil não são propriamente funcionários que têm passes, mas os militares. Esses nada pagam.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Muito obrigado.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — Presidente — Tem a Central do Brasil ramais anti-económicos?

O SR. RENATO ARAUJO — Da Central do Brasil já foram suprimidos o Ramal Affonso Arino-Valença, dois ramais pequenos no Rio Douro.

Pretendemos suprimir o ramal Santos Dumont. Se já não o fizemos foi porque não existe rodovia.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Suprimir ferrovia é um problema que só se pode executar tendo em vista a existência de qualquer rodovia a fim de evitar o isolamento da zona.

O SR. RENATO DE ARAUJO — Barra Mansa-Bananal foi suprimido em época mais anterior. A Central do Brasil tem, relativamente, poucos quilômetros de linha suprimidos, em relação a sua total extensão. A Leopoldina já suprimiu muito mais linhas, porque atravessa zona mais pobre.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Curto, deve haver tráficos negativos. Mas, não se pode parar uma cidade como Montes Claro, cortá-la ao meio.

O SR. RENATO DE ARAUJO — Os resultados das linhas que são do norte de Minas Gerais: Belo Horizonte, Monte Azul, fronteira com a Bahia, a que vai a Pirapora, a de Diamantina para Corinto, são anti-económicos, mas não se pode pensar em suprimi-los, como por exemplo, a de Pirapora que vai atingir a de Brasília. A Central está até alargando a bitola em direção a 7 Lagoas. A Central tem esse encargo social de manter essas linhas visando ao desenvolvimento futuro da região.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Qual a repercussão da concessão feita a HANNA na Central do Brasil? Vai aumentar a capacidade de tráfego harmónicamente ou como represaria essa concessão feita do porto nos trabalhos da Central do Brasil?

O SR. RENATO DE ARAUJO — No momento temos notícia de que a HANNA não está construindo seu porto. O Ministério da Viação só permitirá a construção desses portos quando o porto do Rio de Janeiro virar sua capacidade esgotada, de modo que, no momento, os transportes estão sendo feitos pelo porto do Rio de Janeiro. Mas o porto de Santa Cruz, esses portos da Baía de Sepetiba para a Central do Brasil são interessantes, porque o porto do Rio pode atender mesmo a todos os serviços. Sua capacidade é de seis a sete milhões de toneladas, e para que a Central possa aproveitar todos os transportes, há necessidade de construção de novos portos. Pode ser a COSIPA ou outra entidade qualquer, mas com a ligação de Japeri ao ramal de Mangaratiba, a Central poderá aproveitar todos os seus transportes. A Central é apenas uma transportadora. De modo que todas as discussões sobre concessões de portos tem-se passado num nível do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Ministério das Minas e Energia.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO (Presidente) — Quer dizer que por enquanto, é favorável à Estrada de Ferro Central do Brasil o transporte de minério, porque ainda está no Rio de Janeiro e poderá também ser favorável quando for construído o porto de Santa Cruz.

O SR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — A COSIPA parece que vai ser a primeira a construir o porto para a exportação de dez milhões de toneladas por ano. Mas, qualquer que seja a entidade que vai construir, a Central só será beneficiada.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — Quer dizer, que fica claro que a Central tem capacidade de 16 milhões de toneladas para transporte por ano, se tiver material necessário tanto de tração como rodante. Esta é uma informação precisa, muito boa para esta Comissão.

O SR. DR. FRANCISCO RUBENS VIEIRA — Isto, inclusive, está deviamente provado no trabalho, com o

número de trens que deverão circular.

Há, ainda, uma particularidade, quanto à HANNA: não é questão de ser HANNA ou qualquer outra Companhia; o importante é como o senhor Diretor disse: que venham clientes, mas nunca na forma de "track right", clientes que queiram construir uma parte, seja a, b ou c, para depois pagar apenas pedágio à Central do Brasil. Não interessa; tem de pagar a tarifa de pauta.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Relator) — E sem concessão alguma.

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Há mai alguma coisa? (Pausa.)

Então, Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Comissão agradece o seu comparecimento e afirma que do seu relatório serão cuidados, criteriosamente, todos os problemas da Estrada de Ferro, com o objetivo de conseguir para o nosso País uma harmonização de todos os meios de produção, de transporte e de comercialização.

Agradecemos, por esta Comissão os elementos que V. Sa. nos trouxe, e de antemão agradecemos também outros elementos que possa nos trazer e que serão subsídios para nossos trabalhos, esperando que sejam proveitosos, não só para o País, mas em particular para a Central do Brasil.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11:50 horas)

DADOS A QUE O DEPOENTE FEZ REFERÊNCIA NO CURSO DA SUA EXPLANAÇÃO

Anexo ao processo nº 256-DAO-65, de 29 de junho de 1965

Sr. Diretor Assistente de Operações

Atendendo a solicitação contida no Memorando nº 367-G de 25 de agosto do Sr. Diretor, para prestar esclarecimentos a Comissão Especial do Senado Federal, criada pelo requerimento nº 285 de 1965, cumpre-me os seguintes esclarecimentos sobre a situação de Conservação da via Permanente neste prazo exiguo de tempo:

1 — Atualmente, na Via Permanente, para cobrir toda sua extensão, existem 18 (dezoito) Inspetorias de Linha, cujas informações fundamentais para caracterizá-las se acham no quadro anexo a este e denominado "Trechos Atuais das Inspetorias de Linha".

2 — Das Inspetorias de Linha constantes desse quadro aquela a IX 20 — sede — Marquês de Valença, tem sua transferência definida para Viação Férrea Centro Oeste, conforme Resolução da R.F.F.S./A pela decisão do Diretor nº 128 de 18 de março de 1965.

3 — Após os esclarecimentos acima passemos as considerações abaixo que julgo por demais elucidativas para que se conclua "stato quo" de nossa conserva ordinária e ainda manual:

3.1 — Para melhor elucidar, fazemos anexar ao presente os quadros de pessoal das Inspetorias que constituem este Departamento:

3.1.1 — pode-se pelos mesmos constatar que, o número de trabalhadores de linhas, atualmente, em serviço é de 4.206;

3.1.2 — pode-se pelos mesmos constatar que, o número de trabalhador afastado por motivos diversos é da ordem de 1.165;

3.1.3 — que o total necessário ao desempenho da função ordinária da conserva é da ordem de 2.458;

3.1.4 — que em terços percentuais existem em função, somente, 63% do total, estritamente, necessário;

3.2 — atendendo, ainda, a presente finalidade anexo o "Quadro Resumo dos Coeficientes dos Valores de Mão de Obras dos diferentes serviços da Conserva da Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde podeis depreender para os serviços da linha de valores tempos, atingido para os mesmos, carecendo de maiores comentários em face do exposto nos itens anteriores.

3.3 — Em relação a parte de materiais metálicos diversos, para atenderem à conserva da linha a que nos leva a séria preocupação é aquela concernente ao abastecimento de dormentes onde, neste exercício, recebemos até o presente das duas bitolas, as seguintes quantidades:

dormente de bitola larga: 500.000 unidades.

dormente de bitola estreita: 150.000 unidades.

3.4 — Para efeito de comparação, sem procedermos a apreciação estatística, podemos esclarecer que nossa necessidade para este exercício era de:

dormentes de bitola larga: 828.744 unidades.

dormentes de bitola estreitas: 418.243 unidades e isto tão somente para substituição imediata, visto que para substituição em 2 anos as quantidades são de:

dormentes de bitola larga: 896.418 dormente de bitola estreita: 501.647.

3.5 — Quanto aos materiais metálicos, esses têm sido adquiridos dentro das disponibilidades do teto aprovado para os Orçamentos de Custeio e Capital pela R.F.F.S-A que infelizmente não atendem as quantidades estritamente necessárias aos serviços.

4. — À vista do que acima vos exponho, em breves palavras, peço vênia para vos ponderar a que alertemos a necessidade imperiosa:

4.1 — da contratação de mão de obra para os serviços de conserva ordinária, em face do reduzido número de homens por quilômetro de linha a serem mantidos.

4.2 — Imediata implantação dos serviços mecanizados da mesma, para que possamos tê-los em padrão elevado, reduzindo o custo unitário de sua execução, para que consigamos a diminuição do déficit que as ferrovias concorrem na economia interna do País.

Em 21 de outubro de 1965.

R.F.F. S/A. — DEPARTAMENTO DA VIA PERMANENTE
E.F.C.B.

Trechos atuais das Inspectorias de Linha

IV — 1 — Sede: São Cristóvão — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Pedro Galvão França

Do Km. 0 ao 62 — Linha do Centro
Do Km. 0,670 ao 2.155 — Ramal de Marítima
Do Km. 62,416 ao 70,270 — Ramal de Paracatubá
Do Km. 19,385 ao 22,898 — Sub-ramal do Campo dos Afonsos

IV — 2 — Sede: Engenheiro Paulo de Frontin — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Ulysses P. Cardoso

Do Km. 63 ao 109 — Linha do Centro
Do Km. 109 ao 150 — Ramal de São Paulo

IV — 3 — Sede: Agulhas Negras — (Bitola 1,60m — 1,00m) — Engenheiro Mário G. Werneck

Do Km. 150 ao 264 — Ramal de São Paulo

IV — 4 — Sede: Guaratinguetá — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Adhemar Machado César

Do Km. 264 ao 390 — Ramal de São Paulo
Do Km. 390 ao 461,400 — Variante do Paratéi
Do Km. 280,654 ao 297,964 — Sub-ramal de Piquete

IV — 5 — Sede: Mogi das Cruzes — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Antônio da Costa Leite

Do Km. 390 ao 499,153 — Ramal de São Paulo
Do Km. 465,303 ao 497,800 — Variante de Poá

IV — 6 — Sede: Barão de Juparaná — (Bitola 1,60m) — Engenheiro José A. C. Martins

Do Km. 109 ao 199 — Linha do Centro

IV — 7 — Sede: Mariano Procópio — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Mário F. Oliveira

Do Km. 199 ao 323 — Linha do Centro (321,288 pela Variante de Sérgio Macedo)
Do Km. 288 ao 341 — Ramal de Lima Duarte

IV — 8 — Sede: Barbacena — (Bitolas 1,60 — 1,00m) — Engenheiro Murió A. Briot

Do Km. 323 ao 455 — Linha do Centro
Do Km. 324,175 ao 381,390 — Ramal de Mercês (BE)
Do Km. 378,376 ao 430,682 — Varianet Barbacena — Carandai — (Km. 418,853 da Linha Tronco)

Do Km. 431,284 ao 449,971 — Variante Pedra do Sina — Buarque de Macedo (Km. 419,374 da linha tronco)

Do Km. 381,390 ao 382,400 — Circular de Mercês

IV — 9 — Sede: Conselheiro Lafaiete — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Antônio F. Vieira Braga

Do Km. 455 ao 479 — Linha do Centro
Do Km. 477 ao 622 — Variante de Paraopeba (início em Joaquim Murtinho)

Do Km. 463,709 ao 5,890 — Sub-ramal de Morro da Mina

IV — 10 — Sede: M. Guel Burnier — (Bitolas 1,60 — 1,00m) — Engenheiro Hélio Himo A. de Brito

Do Km. 498 ao 643 — Ramal de Ponte Nova

Voltou à Central (acordo BD-22-65 — pág. 78, de 3.2.65) a partir de 1.5,65

IV — 11 — Sede: Sabará — (Bitola 1,00m) — Eng. Nominato Magalhães

Guinarráeas

Do Km. 479 ao 583 — Linha do Centro
Do Km. 583 ao 669 — Ramal de Nova Era

IV — 12 — Sede: Belo Horizonte — (Bitolas 1,60m) — Eng. Alírio Russo

Do Km. 583 ao 625 — Linha do Centro (BE)
Do Km. 622 ao 654 — Variante de Paraopeba (fim em Gal. Carneiro (BL, BM, BE))

Do Km. 645 ao 652 — Sub-ramal de Matadouro (BM)

IV — 13 — Sede: Pedro Leopoldo — (Bitola 1,00m) — Eng. Wilson Lobato Martins

Do Km. 625 ao 851 — Linha do Centro

IV — 14 — Sede: Coronel — (Bitola 1,00m) — Engenheiro Lindolfo Alves Mansur

Do Km. 853 ao 854 — Linha do Centro
Do Km. 854 ao 1.008,262 — Ramal de Pirapora
Do Km. 853 ao 999,700 — Ramal de Diamantina

IV — 15 — Sede: Buenópolis — (Bitola 1,00m) — Eng. Cerválio C. da Silva

Do Km. 853 ao 1.115 — Linha do Centro

IV — 16 — Sede: Janaúba — (Bitola 1,00m) — Eng. Luiz Leite da Silva

Do Km. 1.115 ao 1.354,692 — Linha do Centro

IV — 17 — Sede: Realengo — (Bitola 1,60m) — Engenheiro Augusto Aca-tuassú Xavier

Do Km. 22,640 ao 103,760 — Ramal de Mangaratiba
Do Km. 55,026 ao 58,238 — Base Aérea de Santa Cruz (Hau-gar)

Do Km. 55,00 ao — — Circular de Matadouro com 3,255 quilômetros

IV — 18 — Sede: Triângulo — (Bitolas 1,60m — 1,00m) — Eng. Amaury Teixeira Campos

Do Km. 0 (A. Maia) ao 58 — Linha Auxiliar (BL até o km. e BE ao 58)

Do Km. 0,850 ao 0,998 — Pátio Francisco Sá (início do ramal da Rio Douro) — BL

Do Km. 8,044 (Del Cas-tilho) ao 60,272 — Ramal da Rio Douro (BM e BE)

Do Km. 5=0 ao 5 — Ramal do Cais do Porto (Aratá) (BL)

Do Km. 27,699 (B. Roxo) ao 54,997 — Ramal de Xerém (BE)

Do Km. 19,521=O (L. Au-xiliar) ao 22,721 — Linha do Centro — Sub-ramal Diodoro — (BL)

Trecho — tramo V.F.C.Q — DD nº 128 de 18-3-65

IV — 20 — Sede: Valença — (Bitola 1,00m) — Engenheiro José Vieira Lima

Do Km. 157,463 ao 258,328 — Ramal de Santa de Jacutinga

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1965. — Jorge Washington de Souza Lobo — AV-4.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.
 (Estrada de Ferro Central do Brasil) — (Departamento de Engenharia Mecânica)
 Quadro de Imobilização de Vagões

Tipo de Vagão	Bitola larga						Bitola estreita						Total	
	Madeira		Metálico		Total		Madeira		Metálico		Total		E.F.C.B.	
	Quantidade	Imobiliz. %	Quantidade	Imobiliz. %	Quantidade	Imobiliz. %	Quantidade	Imobiliz. %	Quantidade	Imobiliz. %	Quantidade	Imobiliz. %	Quantidade	Imobiliz. %
Abertos	20	—	797	5,1	817	6,0	29	6,8	577	3,4	606	3,6	1.423	4,2
Descarga pelo fundo	—	—	264	3,7	264	3,7	—	—	45	15,5	45	15,5	309	6,5
Descarga lateral	—	—	868	8,4	868	8,4	—	—	50	—	50	—	918	7,9
Fechados	66	—	1.669	3,5	1.735	3,4	152	1,9	649	7,0	801	6,1	2.536	13,9
Gaiolas	3	14,2	249	2,0	256	2,3	35	42,8	96	6,2	131	16,0	387	6,6
plataforma	48	10,4	499	3,2	547	3,8	46	4,3	268	2,9	314	3,1	861	3,6
Serviço da Estrada	119	1,6	165	2,4	284	2,1	4	—	55	10,9	59	10,9	341	3,4
Outros tipos	—	—	50	37,5	50	32,0	11	9,0	—	—	11	10,9	61	27,6
TOTAL	260	3,0	4.561	4,9	4.821	4,8	277	8,3	1.740	5,3	2.017	6,7	6.838	6,1

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1965. — Aldo Marsili — C.L.

NÚMERO UM — CONSTRUÇÃO

DEPARTAMENTO DA VIA PERMANENTE

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Trilhos e acessórios para 1 km de linha bitola larga — Material de 57 kg/m

Item — Especificação — Unidade	Preço unitário	Peso/Km	Quantidades	Importância	Subtotal	Observações
	Cr\$			M/Cr\$	M/Cr\$	
<i>A — Material</i>						
1. Trilho (área 115,25) — Ton.....	230.000	113,8	172	26.174		
2. Tala de junção de 6 furos — Ton..	291.000	8,5	344	2.474		
3. Placa de apôio de 6 furos — Ton..	283.000	32,9	3.702	9.311		
4. Parafusos c/porca de 8" x1" — Kg.	680	908	1.032	617		
5. Arruela de pressão de 1" — Uma.	289	—	1.032	268		
6. Retensor — Um	850	—	1.378	1.170		
7. Tirefão de 7/8" (*) — Kg.....	800	7.345	14.808	5.876		
8. Dormentes de madeira (tratados)						
— Um	7.000	—	1.851	12.957		
9. Pedra britada — M3	7.500	—	2.100	15.750		
Subtotal.....					74.597	
<i>B — Mão de Obra</i>						
10. Direta — HH		820	—	22.140		
Subtotal.....					22.140	
Total.....					96.737	

(*) Para dormentes de madeira de lei (cerne) o preço a ser considerado é de Cr\$ 3.000.
 Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1965.

NÚMERO TRES — CONSTRUÇÃO

DEPARTAMENTO DA VIA PERMANENTE

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Trilhos e acessórios para 1 km de linha bitola estreita — Material de 37 kg/m

Item — Especificação — Unidade	Preço unitário	Peso/Km	Quantidades	Importância	Subtotal	Observações
	Cr\$			M/Cr\$	M/Cr\$	
<i>A — Material</i>						
1. Trilho (Ara A-9020) — Ton.....	230.000	89,1	172	20.493		
2. Tala de junção de 6 furos — Ton.	276.900	7.255	344	2.009		172 pares/km
3. Placa de apόio de 4 furos — Ton.	270.510	17.399	3.702	4.707		
4. Parafuso c/porca 5 1/4" x 1" — Kg.	700	882	1.032	617		
5. Arruela de pressão de 1" — Uma.	260	—	1.032	268		
6. Prego elástico (T. 4) — Um.....	380	—	7.404	2.814		
7. Dormentes de madeira (tratados) — Um	7.000	—	1.851	12.957		
8. Pedra de lastro — M3.....	7.500	—	2.100	15.750		posta no local
Subtotal.....					59.615	
<i>B — Mão de Obra</i>						
1. Direta (incluído 13º salário) — HH	800	—	20.000	16.000		
2. Indireta/administração local e trabalhos correlatos — HH.....	—	—			16.000	2 km/mês
Subtotal.....						
Total.....					75.615	

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1965.

NÚMERO QUATRO — CONSTRUÇÃO

DEPARTAMENTO DA VIA PERMANENTE

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Trilhos e acessórios para 1 km de linha bitola larga — Material de 45 kg/m

Item — Especificação — Unidade	Preço unitário	Peso/Km	Quantidades	Importância	Subtotal	Observações
	Cr\$			M/Cr\$	M/Cr\$	
<i>A — Material</i>						
1. Trilho (ASCE — 7540) — Ton.....	230.000	74,21	172	17.068		
2. Tala de junção de 4 furos — Ton.	298.200	3.216	344	959		172 pares/km
3. Placa de apόio de 3 furos — Ton. 459"	270.051	11.848	3.702	3.199		
4. Parafusos c/porca de 1/2" x 7/8" 64 — Kg..	710	366	688	260		
5. Arruela de pressão de 7/8" — Uma	220	—	688	151		
6. Retensor — Um	750	—	1.376	1.032		
7. Prego de linha — Kg.....	650	3.498	11.106	2.274		
8. Dormentes de madeira — Um.....	2.000	—	1.851	3.702		
9. Pedra para lastro — M3	7.500	—	1.200	9.000		posta no local
Subtotal.....					37.645	
<i>B — Mão de Obra</i>						
1. Direta — HH	750	—	18.000	13.500		
2. Indireta/administração local e trabalhos correlatos — HH	—	—				2 km/mês
Subtotal.....					13.500	
Total.....					51.145	

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1965.

Ano	LOCO MOTIVAS									Automotrices				CARROS									Total E.F.C.B.
	VAPOR			DIESEL			ELETRICAS			Tot.	1,60m	1,00m	Tot.	Unidades Eletroicas	PASSAGEIROS			CARGA			Total E.F.C.B.		
	1,60m	1,00m	Tot.	1,60m	1,00m	Tot.	1,60m	Tot.	1,60m	1,00m	Total	1,60m	1,00m	Total	1,60m	1,00m	Total	1,60m	1,00m	Total			
1858	11	—	11	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	40	—	40	100	—	100	140	151		
1886	118	4	122	—	—	—	—	—	122	—	—	—	—	230	26	256	1.779	5	1.784	2.040	2.040		
1890	130	14	144	—	—	—	—	—	144	—	—	—	—	262	18	280	1.771	98	1.869	2.149	2.293		
1900	207	96	303	—	—	—	—	—	303	—	—	—	—	328	136	464	2.249	636	2.885	3.349	3.652		
1910	278	98	376	—	—	—	—	—	376	—	—	—	—	374	120	494	2.564	585	3.149	3.643	4.019		
1920	383	176	559	—	—	—	—	—	559	—	—	—	—	601	213	814	4.548	1.580	6.128	6.942	7.501		
1930	437	223	660	—	—	—	—	—	660	6	12	18	—	714	292	1.006	5.366	2.000	7.386	8.372	9.050		
1940	437	283	720	—	—	—	1	1	721	11	6	17	60	668	372	1.040	5.530	2.638	8.168	9.208	10.006		
1945	395	294	689	49	—	39	6	6	734	11	6	17	60	571	363	934	5.881	2.770	8.651	9.585	10.396		
1950	362	288	650	55	—	55	21	21	726	5	9	14	90	562	355	917	5.440	3.001	8.441	9.358	10.188		
1951	357	286	643	55	—	55	21	21	719	5	6	11	91	546	348	894	5.251	2.988	8.239	9.133	9.954		
1952	316	292	608	82	—	82	21	21	711	5	6	11	99	514	346	860	6.105	2.943	8.048	8.208	9.729		

Ano	LOCO MOTIVAS									Automotrices					CARRIOS						Total E.F.C.B.	
	VAPOR			DISESEL			ELETRICAS			Tot.	1,60m	1,00m	Tot.	Unidade Eletro	PASSEIROS			CARGA				
	1,60m	1,00m	Tot.	1,60m	1,00m	Tot.	1,60m	1,00m	Tot.						1,60m	1,00m	Total	1,60m	1,00m	Total		
1953 . . .	309	290	599	115		49	164	21	21	784	5	6	11	100	523	345	868	5.017	2.877	7.894	8.762	9.657
1954 . . .	309	282	591	115		60	175	21	21	787	5	6	11	101	523	345	868	5.007	2.877	7.884	8.762	9.651
1955 . . .	278	262	540	115		60	175	21	21	736	5	6	11	101	503	343	846	4.878	2.873	7.761	8.597	9.445
1956 . . .	269	259	528	115		60	175	21	21	724	5	6	11	129	499	334	824	6.147	2.818	8.965	9.789	10.653
1957 . . .	260	234	494	115		60	175	21	21	690	5	6	11	152	479	336	815	6.710	2.791	9.501	10.316	11.169
1958 . . .	231	226	457	115		60	175	21	21	653	5	6	11	152	489	338	827	6.531	2.835	9.366	10.193	11.009
1959 . . .	226	210	436	118		82	200	28	28	664	6	5	11	180	479	331	810	6.282	3.221	9.503	10.313	11.068
1960 . . .	226	210	436	118		82	200	28	28	664	6	5	11	201	459	347	806	5.910	3.126	9.036	8.842	10.713
1961 . . .	196	175	371	147		82	229	28	28	628	6	5	11	201	351	315	666	5.358	2.807	8.165	8.831	9.671
1962 . . .	144	69	233	193		82	275	28	28	636	10	5	15	201	348	306	654	5.303	2.791	8.094	8.748	9.500
1963 . . .	121	68	269	193		62	275	34	34	518	10	5	15	201	305	260	565	4.917	2.425	7.342	7.907	8.541
1964 . . .	74	75	149	193		92	285	34	34	468	10	6	15	201	317	213	530	4.903	2.287	7.190	7.720	7.921

E.P.C.B. — Dep. Eng. Mecânica

QUADRO DE IMOBILIZAÇÃO DE LOCOMOTIVAS DIESEL ELÉTRICAS

Número de série	Fabricante	Potência	Bitola	MOBILIZADAS		IMOBILIZADAS		Existência total	Aguardando sobre-salentes
				Quantidade	Percent. %	Quantidade	Percent. %		
3001	Alco — GE	660 HP	1,60m	5	100	1	—	5	—
3011	GE	600 HP	1,60m	20	100	1	—	20	—
3101	Alco — GE	1.000 HP	1,60m	36	87,8	5	12,2	41	—
3201	Alco — GE	1.500 HP	1,60m	9	75	3	25	12	—
3301	MLH - Alco	1.600 HP	1,60m	40	83,3	8	16,7	48	—
3371	Baldwin	1.600 HP	1,60m	9	75	3	25	12	—
3401	GM	1.800 HP	1,60m	42	93,3	3	6,7	45	—
3501	MLH - Alco	1.800 HP	1,60m	2	70	3	30	10	—
Total 1,60m	—	—	—	168	87	25	13	193	—
4111	Alco	900 HP	1,00m	2	75	2	25	12	—
4301	GE	1.600 HP	1,00m	36	80	2	20	45	—
4371	Baldwin	1.600 HP	1,00m	6	50	6	50	12	—
6197	GM	1.300 HP	1,00m	9	90	1	10	10	—
Total 1,00m	—	—	—	60	76	19	24	79	—
Total EPCB	—	—	—	228	84	34	16	272	24

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1965. — Aldo Marsilit — C. L.

QUADRO DE IMOBILIZAÇÃO DE CARROS

C a t t o s

TIPO DE CARRO	BITOLA LARGA								BITOLA ESTREITA								TOTAL E.P.C.B.	
	Madeira		Misto		Metálico		Total		Madeira		Misto		Metálico		Total			
	Quan- tida- de	Imobi- liz. %																
Primeira Classe	3	—	60	21,6	30	10,0	92	17,3	19	10,5	33	12,1	12	—	64	9,3	158 14,1	
Segunda Classe	3	33,3	58	12,0	—	—	61	13,1	18	11,1	55	10,5	—	—	73	10,9	134 11,9	
Dormitórios	—	—	—	—	38	—	38	5,2	—	—	7	14,2	—	—	7	14,3	45 6,6	
Restaurantes	—	—	10	40,0	11	—	21	19,0	—	—	4	25,0	4	25,0	8	25,0	29 20,6	
Bagagem - Misto	1	—	7	42,8	24	—	32	9,3	2	—	2	—	—	—	4	—	36 8,3	
Correios	—	—	—	—	16	6,2	16	6,2	2	—	19	5,2	6	—	27	9,7	43 4,6	
Outros Tipos	18	5,5	7	—	26	11,5	31	7,8	13	7,6	8	—	—	—	21	4,7	72 6,5	
TOTAL	24	8,3	142	16,9	145	8,2	311	12,2	54	9,2	128	10,1	22	4,6	204	9,3	615 11,0	

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1965. — Aldo Marsili — C.L.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A

Estrada de Ferro Central do Brasil

Departamento Financeiro — Tesouraria Geral

Quadro Demonstrativo da Renda Arrecadada pela Tesouraria Geral e Estações, Durante os anos de 1964 — 1965

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRAFEGO 1961 A 1964 — C.T.

MESES	1964 — RENDA INDUSTRIAL			1965 — RENDA INDUSTRIAL			DIFERENÇA PARA MAIS EM:	
	Tesouraria	Estações	Total	Tesouraria	Estações	Total	1964	1964
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	817.521.077,40	1.535.814.735,20	2.353.335.812,60	922.468.664	3.297.806.999	4.220.275.663	1.866.939.851	1 1 1 1 1 1 1
Fevereiro	442.941.336,10	1.311.927.245,50	1.754.868.581,60	1.172.089.319	2.959.809.743	4.131.899.062	2.377.030.481	1 1 1 1 1 1 1
Março	575.973.548,50	1.383.743.327,20	1.959.716.875,70	1.397.694.229	3.876.878.823	5.074.373.052	3.114.656.177	1 1 1 1 1 1 1
Abri	572.494.739,30	1.513.005.046,70	2.085.499.786,00	1.324.927.503	3.236.561.200	4.561.488.703	2.475.988.917	1 1 1 1 1 1 1
Maio	1.045.321.628,80	1.608.880.158,40	2.654.201.787,20	1.306.350.428	3.422.298.435	4.728.648.863	2.074.447.076	1 1 1 1 1 1 1
Junho	1.781.149.942,40	2.013.613.307,30	3.794.763.249,70	1.500.742.302	3.818.179.160	5.318.921.462	1.524.158.213	1 1 1 1 1 1 1
Julho	921.598.316,10	2.236.002.076,80	3.157.600.392,90	1.610.277.775	4.008.542.454	5.618.820.229	2.461.219.837	1 1 1 1 1 1 1
Agosto	1.258.325.204,70	2.177.447.663,30	3.435.772.868,00	2.431.853.070	3.779.996.925	6.211.849.995	2.776.077.127	1 1 1 1 1 1 1
Setembro	1.018.840.068,60	2.467.378.205,50	3.481.218.274,10	1.856.038.184	3.615.712.319	5.471.750.503	1.990.532.229	1 1 1 1 1 1 1
Somas	8.429.165.881,90	16.247.811.765,90	24.676.977.627,80	13.522.441.474	31.815.586.058	45.338.027.532	20.661.040.908	1 1 1 1 1 1 1

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1965. — *Antônio Bernardes da Silveira*, Chefe do Departamento Financeiro.

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRAFEGO 1961 A 1964 — C.T.

Ribe Ferroviária Federal S. A.
E. F. Central do Brasil.

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRAFEGO

A. T. 1

E. S. T. 1-A

ESPECIFICAÇÃO — UNIDADE	1961	1962	1963	1964
I — 1) Número de Trens Formados				
De passageiros — Interior — Unidade	46.487	46.078	40.036	32.585
De passageiros — Suburbios — Unidade.....	283.068	280.054	280.307	274.457
Mistos — Unidade	14.314	14.713	15.095	14.886
De Mercadorias (cargas) — Unidade	39.475	36.425	35.519	30.845
Trens de Serviço — Unidade.....	9.220	13.444	13.839	17.560
T o t a l — Unidade	392.564	390.774	384.796	370.333
2) Número de Trens Suburbios Elétricos				
Rio — Unidade	187.408	187.371	188.689	188.677
São Paulo — Unidade	51.617	52.534	56.098	57.580
Belo Horizonte — Unidade	7.178	9.530	10.485	9.325
T o t a l — Unidade	246.203	249.435	255.272	253.582
3) Número de Trens Suburbios não Elétricos				
Rio (Rio Douro) — Unidade	25.842	21.066	10.492	11.248
Juiz de Fora — Unidade	4.925	6.212	5.170	5.018
Belo Horizonte (Bitola estreita) — Unidade	6.098	4.341	4.373	4.609
T o t a l — Unidade	36.865	30.619	25.036	20.875
II — 1) Trens km produzidos				
De passageiros — Interior — Trem-km	9.109.310	9.225.425	9.161.465	8.476.985
De passageiros — Suburbios — Trem-km	9.393.531	9.431.246	9.619.220	9.622.740
Mistos — Trem-km	1.906.392	2.009.376	2.314.247	2.299.354
De Mercadorias (cargas) — Trem-km	10.658.260	10.592.470	10.855.700	9.309.520
Trens de serviço — Trem-km	368.800	613.512	622.755	678.913
T o t a l — Trem-km	31.436.283	31.872.029	32.363.388	30.387.515
2) Trens km produzidos subúrbios elétricos				
Rio — Trem-km	8.092.800	8.668.172	6.708.862	6.751.940
São Paulo — Trem-km	1.821.027	1.838.237	2.036.942	2.051.640
Belo Horizonte — Trem-km	117.418	212.725	226.048	211.330
T o t a l — Trem-km	8.630.811	8.719.134	8.971.852	9.014.910
3) Trens km produzidos subúrbios não elétricos				
Rio (Rio Douro) — Trem-km	445.079	409.399	331.189	286.203
Juiz de Fora — Trem-km	132.764	142.828	164.051	160.238
Belo Horizonte (Bitola estreita) — Trem-km	184.357	169.885	162.128	171.389
T o t a l — Trem-km	762.720	712.112	647.368	607.830
III — 1) Número de passageiros				
Passageiros Interior (Not., Ráp. e Exp.) — Unidade	18.087.310	18.438.532	19.124.308	18.584.987
Passageiros Suburbios — Unidade	256.657.576	276.217.143	266.535.075	245.468.494
T o t a l — Unidade	274.744.886	296.675.674	285.634.736	264.553.481
2) Desdobramento dos Pas. Sub. Elétricos				
D. Pedro II — Paracambi e R. Mangaratiba (incluidos os passageiros gratis) — Unidade	180.452.788	181.001.209	177.335.156	161.823.581
19.806.684	20.902.235	20.069.503	18.186.079	
Linha Auxiliar (Incluidos pass. gratis) — Unidade	60.039.201	59.188.378	61.972.318	59.709.588
São Paulo — Unidade	2.309.007	2.910.184	3.257.921	2.868.517
Belo Horizonte — Unidade	252.607.680	274.001.980	262.634.898	242.587.766
T o t a l — Unidade				
3) Desdobramento Pass. Sub. Não Elétricos				
Rio (Rio Douro) Incluidos os pass. gratis — Unidade	1.054.213	942.018	834.079	587.394
Juiz de Fora — Unidade	1.180.889	1.293.794	1.574.871	1.262.909
Belo Horizonte (Bitola estreita) — Unidade	1.814.794	1.970.350	1.491.227	1.030.426
T o t a l — Unidade	4.049.896	4.216.163	3.900.177	2.890.729

ESPECIFICAÇÃO — UNIDADE	1961	1962	1963	1964
IV — 1) Passageiros Quilômetros				
Passageiros Interior (Not., Ráp. e Exp.) — Pass.-km.	1.790.643.690	1.827.394.668	2.294.923.080	2.230.198.440
Passageiros de Subúrbios — Pass.-km.	6.952.013.272	7.486.771.456	7.112.554.004	6.536.531.226
Total — Pass.-km.	8.742.656.962	9.314.166.124	9.407.477.084	8.766.729.666
2) Desdobramento Pass.-km. Subúrbios Elétricos				
D. Pedro II — Paracambi e R. Mangaratiba — Pass.-km.	6.413.533.640	6.730.036.270	5.320.054.680	4.854.707.430
Linha Auxiliar — Pass.-km.	435.747.048	459.849.170	491.529.066	400.093.738
São Paulo — Pass.-km.	1.000.784.020	1.183.767.440	1.239.446.360	1.194.191.760
Belo Horizonte — Pass.-km.	23.090.070	29.101.640	32.579.210	28.685.170
Total — Pass.-km.	8.873.204.778	9.402.764.520	9.033.809.316	8.477.678.098
3) Desdobramento Pass.-km. Subúrbios não Elétricos				
Rio-(Rio Douro) — Pass.-km.	10.542.130	9.420.180	8.340.700	8.873.940
Juliz de Fora — Pass.-km.	28.340.806	31.051.056	37.796.904	30.309.816
Belo Horizonte (Bitola Estreita) — Pass.-km.	39.925.468	43.545.700	32.206.994	22.669.372
Total — Pass.-km.	78.808.404	84.016.936	78.944.688	58.853.128
V — 1) Animais				
Especiais de animais — Cabeça	466.506	364.076	299.662	265.711
Transporte de suínos (diversos) — Cabeça	32.803	13.734	11.625	22.208
Total — Cabeça	499.309	377.810	311.387	287.919
2) Animais — Quilômetros				
Especiais de animais — Cabeça-km.	244.915.650	191.139.900	157.322.550	139.498.273
Transporte de suínos (diversos) — Cabeça-km.	17.221.575	7.210.350	6.103.125	11.659.200
Total — Cabeça-km.	262.137.225	198.350.250	163.425.675	151.157.475
VI — 1) Toneladas Utéis				
Passageiros Interior — Convertidos — Tonelada	1.808.731	1.845.853	1.912.436	1.858.499
Passageiros Subúrbios — Convertidos — Tonelada	17.966.030	19.475.200	18.657.455	17.182.795
Total — Tonelada	19.774.761	21.321.053	20.569.891	19.041.294
2) Mercadorias				
Remuneradas — Tonelada	6.010.535	7.703.099	9.450.250	10.951.116
Por conta do Governo — Tonelada	68.492	164.487	2.238.351	726.123
Por Cont. C.B. e R.E.F.F.S.A. (grátis) — Tonelada	1.543.949	1.583.008	2.436.638	1.666.136
Soma — Tonelada	7.622.976	9.465.694	14.125.239	13.343.369
3) Animais — Tonelada	191.739	147.932	121.638	114.076
4) Bagagens e Encomendas — Tonelada	109.677	108.474	114.523	96.930
5) Serviço Estrada (Trem de lastro) — Tonelada	368.800	564.648	626.353	699.327
Total (Carga excluído passageiros) — Tonelada	8.283.192	10.276.648	14.987.753	14.253.702
VII — 1) Toneladas Quilômetro Utéis				
Passageiros Interior (Not., Ráp. e Exp.) — Ton.-km.	179.064.369	182.739.467	228.492.308	223.019.844
Passageiros — Subúrbios — Ton.-km.	485.082.810	525.830.400	503.751.286	457.557.188
Total — Ton.-km.	664.147.179	708.869.867	733.243.593	680.577.030
2) Mercadorias				
Remuneradas — Ton.-km.	2.542.456.305	3.314.482.570	4.205.361.250	4.873.243.950
Por conta do Governo — Ton.-km.	28.972.116	70.729.410	996.066.195	323.124.735
Por Cont. C.B. e R.E.F.F.S.A. (grátis) — Ton.-km.	653.090.427	680.693.440	1.084.303.910	741.430.520
Soma — Ton.-km.	3.224.618.848	4.065.905.420	6.285.731.355	6.637.799.205
3) Animais — Ton.-km.	100.662.975	77.664.300	63.859.950	59.889.900
4) Bagagens e Encomendas — Ton.-km.	20.389.922	20.610.060	21.759.370	18.416.700
5) Serviço da Estrada (Em trens de lastro) — Ton.-km.	14.752.000	25.767.504	28.185.885	31.819.378
Total (Carga excluído passageiros) — Ton.-km.	8.360.333.745	4.189.947.284	6.399.536.560	6.047.925.183
VIII — 1) Toneladas Km. de Tdra				
Toneladas Km. Sétaria (Trem Interior) — Ton.-km.	1.829.988.000	1.891.212.123	1.876.050.530	1.737.782.540
Toneladas Km. Sétaria (Trem Subúrbios) — Ton.-km.	2.497.045.157	2.604.799.819	2.569.373.802	2.580.669.895
Total — Ton.-km.	4.327.033.157	4.396.011.944	4.445.424.332	4.318.452.435

ESPECIFICAÇÃO — UNIDADE	1961	1962	1963	1964
2) Tonaladas Km de Tára Subúrbios Elétricos				
Rio — Ton-km	1.907.324.310	1.900.429.020	1.912.025.670	1.924.302.960
São Paulo — Ton-km	495.319.344	500.000.464	554.048.224	558.046.060
Belo Horizonte — Ton-km	16.968.848	28.930.600	30.742.528	28.740.880
Total	2.418.612.502	2.429.360.084	2.496.810.422	2.511.089.860
3 Tonaladas Km de Tára Subúrbios não Elétricos				
Rio (Rio Douro) — Ton-km	31.190.530	28.657.930	23.183.230	20.034.210
Juiz de Fora — Ton-km	27.884.640	29.993.880	32.350.710	31.549.980
Belo Horizonte (Bitola Estreita) — Ton-km	19.357.485	16.787.925	17.023.440	17.995.845
Total	78.432.655	75.439.735	72.557.380	69.580.035
IX — 1) Tonaladas Km Brutas				
Tonaladas km brutas de passageiros — Interior — Ton-km	2.009.052.369	2.073.951.592	2.105.542.838	1.960.202.364
Tonaladas km brutas de passageiros — Subúrbio — Ton-km	2.982.127.967	3.030.630.219	3.073.125.087	3.038.227.061
Total	4.991.180.336	5.104.581.611	5.178.667.925	4.998.029.465
2) Tonaladas km brutas de mercadorias — Ton-km	7.093.941.465	8.538.401.382	10.308.599.422	9.559.856.720
Tonaladas km brutas de animais — Ton-km	316.766.040	232.992.900	191.579.850	179.669.700
Tonaladas km brutas — bagagens e encomendas — Ton-km	106.078.627	103.050.300	108.796.850	88.400.160
Tonaladas km brutas — Serviço da Estrada — Ton-km	55.320.000	92.763.014	101.469.186	114.549.761
Total (Carga excluído passageiros)	7.572.048.132	8.967.207.596	10.710.445.308	9.942.476.241
3) Tonaladas Km Brutas — Geral — Ton-km	12.553.226.468	14.071.759.407	15.839.113.233	14.941.505.866
X — 1) Material Rodante — Número de Carros em Tráfego				
Administração — Unidade		14	13	13
Correio — Unidade		24	23	23
Mistos — Unidade		42	52	59
Passageiros — Unidade		225	302	296
Dormitórios — Unidade		43	48	48
Restaurantes — Unidade		24	29	31
Outros — Unidade		19	26	22
Total		389	493	489
2) Unidades elétricas em tráfego				
Carros motores:				
Rio — Carro			159	159
São Paulo — Carro			36	36
Belo Horizonte — Carro			6	6
Soma			201	201
Carros reboque:				
Rio — Carro			318	318
São Paulo — Carro			72	72
Belo Horizonte — Carro			12	12
Soma			402	402
Total de carros motores e reboques			603	603
3) Vagões em tráfego				
Fechados — Vagão	2.127	2.188	2.151	2.097
Plataformas — Vagão	559	520	507	528
Gôndolas — Vagão	2.461	2.501	2.439	2.468
Gaiolas — Vagão	509	510	452	418
Especializado — Vagão	87	85	91	77
Pertencentes a terceiros	983	1.021	1.018	1.039
Serviço da Estrada	800	772	730	700
Vagões intercâmbio excesso nas linhas da C.B. — Vagão	510	300	360	380
Total	8.036	7.897	7.748	7.707
XI — 1) Percursos dos veículos				
De passageiros — Carro-km	42.766.936	41.134.367	38.340.101	23.631.333
Dormitórios — Carro-km				6.468.129
Restaurantes — Carro-km				3.792.714
Correio e bagagem — Carro-km				5.327.988
Outros — Carro-km				1.250.036
De passageiros — Subúrbios — Carro-km	52.872.377	55.119.868	56.047.170	59.506.094
Total	103.720.772	103.370.673	101.221.632	101.976.294

ESPECIFICAÇÃO — UNIDADE	1961	1962	1963	1964
2) Unidades elétricas				
Rio — UE-km	15.844.776	15.413.823	16.401.672	16.575.700
São Paulo — UE-km	3.589.823	3.601.674	3.863.765	4.192.793
Belo Horizonte — UE-km	109.837	217.115	246.808	243.330
Total	19.544.436	19.232.612	20.212.245	21.011.825
3) Vagões — Km Total — Vag-km	219.219.413	220.910.976	234.221.481	

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO

TRANSPORTES DE MINÉRIO DE FERRO PELA E.F. CENTRAL DO BRASIL PARA EXPORTAÇÃO

I) Preliminares

Muito se tem dito e publicado acerca da exportação de minério de ferro pelo Porto do Rio de Janeiro spontâneo sempre, a Estrada de Ferro Central do Brasil como principal obstáculo a um maior incremento dessa operação comercial.

Tal fato decorre de muitos dos estudiosos interessados no assunto temarem em desconhecer a real capacidade de vazão das linhas da Central do Brasil. Essa obstinada necessidade tem sido, para uns, a justificativa para não investirem em aparelhamentos nos pontos de carregamento e, para outros, o argumento principal para torcarem a saída do minério dos vales do Paraopeba e do Rio das Velhas, ainda que veladamente, por meio de um monopólio que importa em construção de nova linha terrestre demandando a portos fora da zona servida pela Central.

Por outro lado, a necessidade imediata que tem o País de exportar, impõe uma exploração, ao máximo, dos recursos de que dispõe para tal fim, não se justificando sua substituição por outros, cuja instalação demanda em tempo e volumosas despesas.

Desta forma, é urgente e mister que, de modo claro e inofensável, sejam realmente definidas a capacidade atual da Central do Brasil e suas possibilidades futuras, em face da vazão permissível de suas linhas.

Esse é o objetivo do presente trabalho.

II) Evolução do transporte de minério de ferro para exportação

1) Nos idos de 1960, o transporte de minério de ferro para exportação era feito no regime de quotas distribuídas aos diversos mineradores legalmente habilitados.

Dificuldades de naturezas várias para a colocação do minério no mercado, redundaram em sua acumulação nas áreas do Porto do Rio de Janeiro, em cerca de 500.000 toneladas, tornando impraticável a descarga, em tempo útil, dos vagões que ali chegavam. Em consequência, a média mensal do transporte não ia além de 60.000 toneladas, muito embora, a oferta da Estrada, em função do material rodante e de tração que então possuia, fosse de 150.000 toneladas mensais.

2) Em setembro de 1962, em face das dificuldades de descarga dos vagões, nas pilhas, a Central do Brasil, após a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, passou a empregar parte de sua disponibilidade no transporte para descarga direta em navios, sistema esse denominado por transporte em «crush».

Tal medida permitiu, de imediato, se atingir a média de 120.000 toneladas mensais, sem qualquer prejuízo para os pequenos mineradores que continuavam atendidos pelo regime de quotas.

No final de 1962, com a entrada em tráfego das novas locomotivas «GM», a capacidade da Central subia de 150.000 para 250.000 toneladas mensais e, no segundo semestre de 1963, vagões novos a elevaram para 300.000 toneladas.

Essa capacidade nunca chegou a ser utilizada em virtude da excessiva retenção dos vagões, decorrente da falta de instalações do Parque de minérios do Porto do Rio de Janeiro e do regime de trabalho descontínuo que ali havia até 31 de março de 1964. Era mesmo impossível se estabelecer para os vagões uma rotação produtiva que animasse os mineradores a investir em equipamentos para mais rápido carregamento na procedência. Para um trem de minério, resultava quase sempre um tempo de carregamento e descarga dos vagões, até 10 vezes superior ao de sua circulação da procedência ao destino.

3) A partir de 31 de março de 1964, houve sensível melhoria nas condições de trabalho, notadamente no Porto, o que permitiu se atingir uma média mensal de 150.000 toneladas.

No corrente ano, melhoradas as instalações e ativados os serviços de descarga no Porto e carregamento na procedência, já se conseguiu superar a casa das 220.000 mensais. Um programa devidamente estudado já se acha em execução para se chegar a 250.000 e 300.000 toneladas, esclarecendo, ao mesmo tempo, como se poderá aproveitar a capacidade de vazão das linhas da Central, no que toca a exportação de minério de ferro, sem qualquer prejuízo para os demais transportes.

III) Estudo

1) O transporte em regime de «crush», medida de emergência adotada pela Central, não é o mais indicado para um trabalho normal, em fluxo contínuo, de descida do minério para o Porto. Além de fugir a obrigação da Estrada, que é a de colocar minério no Porto, independentemente de seu imediato embarque em navios, força os mineradores a um carregamento sujeito a piões de grandes tonelagens em curto prazo, o que, em última análise, não permite um fretamento de navios dentro de segura previsão.

O correcto é o transporte de minério para depósitos no Porto que, por sua vez, fará o carregamento dos navios, sómente se fazendo descarga de vagões diretamente para navio, no caso da coincidência do minério chegado se destinhar ao navio que estiver sendo carregado.

2) O estudo foi elaborado levando-se em conta todos os demais transportes a que a Estrada se acata obrigada, os quais não poderão ser, de modo algum, prejudicados ou impedidos de crescer, dado que a Central, interligando os três maiores centros comerciais e industriais do País, desde a sua criação, tem como finalidade precípua concorrer para o desenvolvimento da zona a que serve.

3) Dentro desse princípio, após repetidas e meticulosas observações, foram fixados os seguintes tempos para as diversas operações de transporte:

Carregamento dos vagões na procedência, requisitados de acordo com as capacidades dos mineradores — 12 horas;

Manobras nos pontos de carregamento — 2 horas;

Coleta dos vagões carregados ao longo do ramal do Paraopeba e seu transporte até C. Lafaiete — 10 horas;

Formação dos trens em C. Lafaiete — 2 horas;

Circulação de cada trem de C. Lafaiete a Araré, inclusive paradas e cruzamentos, em horário de bloqueio — 22 horas e 45 minutos;

Entrada no Porto, pesagem e descarga de cada trem (36 a 54 vagões) — 4 horas e 45 minutos;

Devolução de vagões do Porto a Araré (36 a 54 vagões) — 1 hora;

Revista e formação dos trens de retorno no Araré — 1 hora e 30 minutos;

Circulação de cada trem de vagões, de Araré a C. Lafaiete, inclusive paradas e cruzamentos, em horário de bloqueio — 18 horas e 45 minutos;

Distribuição dos vagões nos pontos de carregamento ao longo do Paraopeba — 10 horas;

A circulação sendo feita por trens de 36 ou 54 vagões (trens de tração dupla ou tripla), os tempos previstos para as diversas operações dão um ciclo médio de 3,53 dias para os vagões, que se arredonda para 4 dias, para efeito de cálculo do número de vagões necessários ao transporte.

O arredondamento do ciclo correspondente a um acréscimo de 11 horas que ainda vem sendo consumido, principalmente nas operações no Porto com 144 vagões diários quando faz recarga para o carregamento dos navios (carregamento das pilhas para navio), paralizando, por falta de instalações, a descarga mecanizada dos vagões que ali chegam.

4) Cronograma

Uma vez estabelecidos os tempos para as diversas operações nos dois sentidos, de C. Lafaiete até o Porto e fixados os intervalos de tempo de circulação proibida nos subúrbios do Rio de Janeiro, foram determinadas a grade geral da Estrada (gráfico geral de todos os trens da linha do Centro), as faixas de circulação possível dos trens de minério e seu retorno, sem qualquer prejuízo para os demais trens. Resultaram então, horários com percursos fixos para cada trecho do Centro Seletivo, dando aos controladores maior elas-

ticidade nas operações de cruzamentos. Tais percursos se acham representados no cronograma (fotografia anexa), onde se verifica a possibilidade de uma circulação diária de até 12 trens de minério para exportação em cada sentido.

5) Capacidade de vazão

A Central do Brasil, na sua linha do Centro, pelas obras que vêm executando, já possui pátios a distâncias correspondentes a pequenos percursos dos trens pesados e longos (trens de tração tripla com 54 a 65 vagões), permitindo seus cruzamentos e, consequentemente, desembaraçada circulação. Pouco falta mesmo, para uma circulação fluente de trens de tração quadrupla ou quintupla (trens de 72 a ... vagões), já que muitos dos pátios têm desvios ativos de 1.600 ou mais metros de comprimento útil.

O aproveitamento das facilidades oferecidas pelo CTC, no que se refere a acumulação de trens entre estações, a melhoria das velocidades de circulação, os percursos entre os pontos de cruzamento e o tempo gasto em cada cruzamento, indicam, pela fórmula de Lanson, considerados os trechos de percurso mais pesado, que a vazão atual da linha do Centro é de 96 trens por dia, nos dois sentidos (48 pares e 48 ímpares).

Ora, considerados todos os transportes, inclusive oito trens diários (4 pares e 4 ímpares) de minério para exportação, o número atual de trens não supera a 54, nem mesmo, na zona de Juiz de Fora onde circulam subúrbios. Pode-se portanto, fazer circulação, anariamente, mais 16 trens (8 pares e 8 ímpares), para a exportação de minério, não se chegando a consumir 80% da capacidade de vazão das linhas, no que toca ao número de trens.

É evidente que, fixados os tipos de material rodante e de tração, a capacidade de vazão de uma linha se mede pelas toneladas úteis que ela permite escoar. Desta forma, respeitada a velocidade de circulação, o correto será se estabelecer trens de grande tonelagem.

Adotando-se então, trens de tração tripla, isto é, trens de 3.888 toneladas úteis, para os 12 trens diários previstos no cronograma, se conclui que a linha do Centro na Central, permite o escoamento de $12 \times 3.888 \times 30 \times 12$, ou seja, 16.800.000 toneladas anuais de minério de ferro para exportação.

Essa vazão poderá ainda crescer, mesmo sem se aumentar o número de trens, tão logo se possa adotar a tração quadrupla ou quintupla.

6) Desenvolvimento do transporte de minério para exportação segundo o cronograma

a) Com a utilização das disponibilidades de material rodante e de tração

Primeira etapa: Circulação de 4 trens diários de tração dupla (trens de 36 vagões), correspondendo a um transporte de 144 vagões diários com 9.400 toneladas de minério.

Para as operações no Porto com os 4 trens duplos (144 vagões), foi mantido o mesmo tempo previsto no cronograma para (4) trens de tração tripla

(216 vagões), isto é, 23 horas, muito superior ao exigido pela capacidade normal das instalações ali existentes. Todavia, em decorrência dos inconvenientes de regime de «rush», vem ficando superado em cerca de 8 horas, com consequente quebra de ritmo na subida de vazios, repercutindo danosamente nas demais operações subsequentes.

Uma vez terminadas as instalações no Porto, que permitirão a descarga mecanizada dos vagões nas pilhas ao mesmo tempo que o carregamento dos navios pela moega móvel, desaparecerão todos os inconvenientes do regime de «rush», que além de prejudicarem as operações do Porto e da Central, obrigam os mineradores a carregamentos maciços descontínuos, muitas vezes, superiores a capacidade normal de suas instalações.

Nessa primeira etapa, uma vez que seja observado o prazo para as operações no Porto com os 144 vagões diários, se poderá efetuar o transporte de 250.000 toneladas mensais.

Segunda etapa: Com a entrada em tráfego de novos vagões, o que já se vem dando, será possível se substituir os 4 trens de tração dupla por 3 de tração tripla, correspondendo a 162 vagões diários, conservados os mesmos tempos para as diferentes operações.

C transporte mensal irá assim a 340.000 toneladas.

b) Com aquisição de mais material rodante e de tração

Terceira etapa: Fazendo-se a aquisição de 230 vagões e 10 locomotivas «GM» de 1.800 H.P., se poderá passar a circulação diária de 4 trens de tração tripla.

Sómente nessa ocasião se terá ocupado totalmente o tempo previsto no cronograma para as operações no Porto.

Serão então transportados, diariamente, 216 vagões com 15.500 toneladas. A tonelagem mensal será então de 465.000 e a anual de 5.580.000.

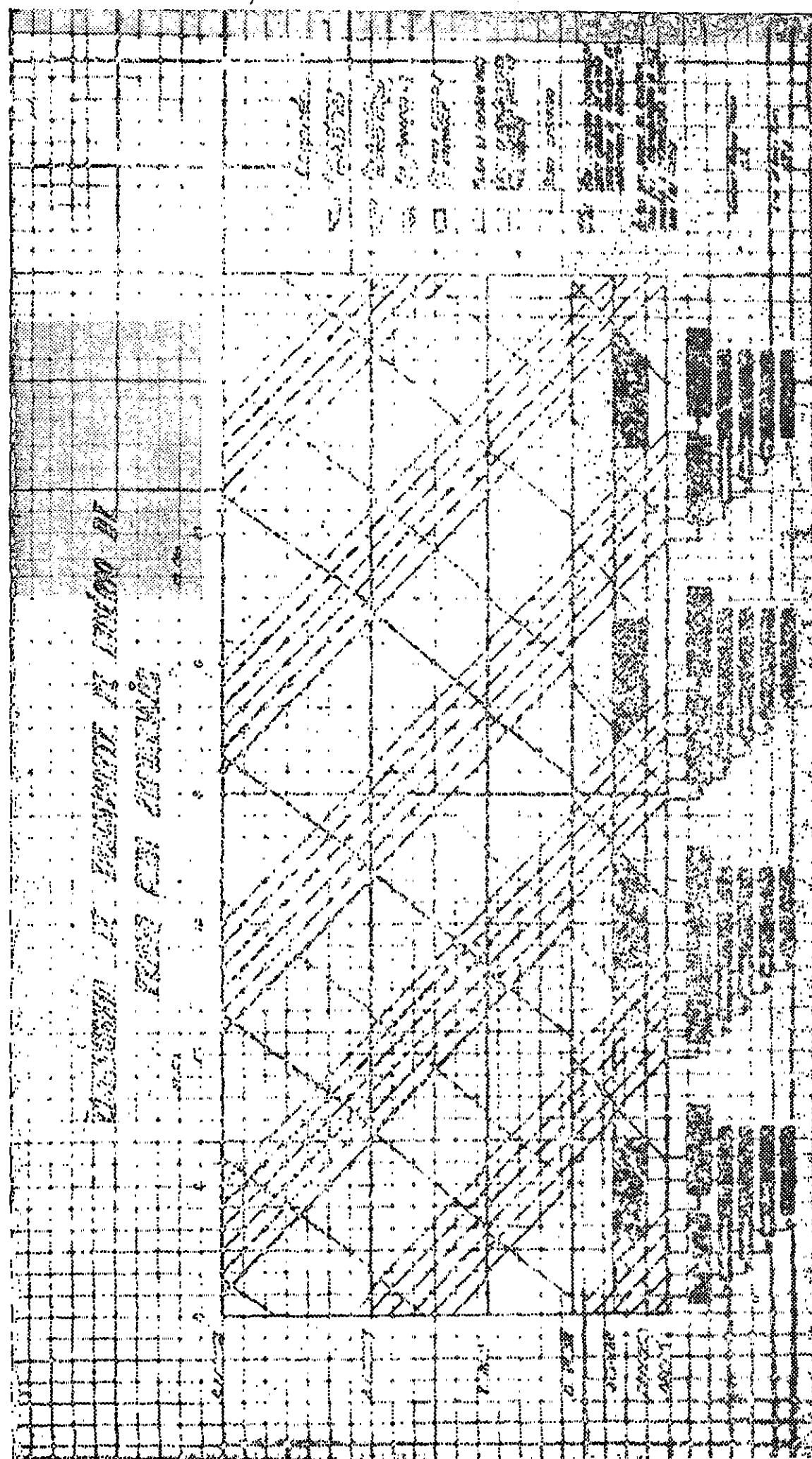
Quarta etapa: Finalmente, com a gradativa aquisição de até 2.070 vagões e 90 locomotivas, se poderá fazer a circulação diária dos 12 trens de tração tripla constante do cronograma, o que dará um transporte mensal de até 1.400.000 toneladas ou 16.800.000 anuais.

É claro que tal produção exigirá novas instalações portuárias para sua descarga e carregamento em navios.

7) Conclusão

Como se observa, até hoje não foi possível, por razões estranhas a E. F. Central do Brasil, a utilização da capacidade ociosa de seu parque de material rodante e de tração e, muito menos, da vazão que permitem as suas linhas, não se justificando, de modo algum, as desalrosas referências que comumente sobre, principalmente por parte daqueles que, teimam em desconhecer a verdade.

Em, 6 de julho de 1965. — Francisco Rubens Vieira, Chefe do Departamento de Tráfego.



MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Martinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Luma
José Feliciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	Jose Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Forres

MDB

Antônio Balbino	Aarão Otamorosa
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Viana

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4s.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Forres

MDB

Aurélio Viana	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Jefferson de Aguiar
Júlio Leite	José Leite
José Feliciano	Sigefredo Pacheco
Adolfo Franco	Zacharias de Assumpção
Melo Braga	Dix-Huit Rosado
Domicio Gondim	Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgílio	José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Padre Calazans	Afonso Arinos
Gay da Fonseca	Melo Braga
Arnon de Melo	Sigefredo Pacheco
José Leite	Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Josaphat Marinho	Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Atílio Fontana
Lobão da Silveira	José Guiomard
Sigefredo Pacheco	Eugenio Barros
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Irineu Bornhausen	Antônio Carlos
Adolfo Franco	Daniel Krieger
José Leite	Júlio Leite
Domicio Gondim	Gay da Fonseca
Manoel Villâga	Melo Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz	Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTES

Lotão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugenio Barros

MDB

José Ermírio
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6,

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Attilio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTES

José Guiomard
Jose Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaça

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Térças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTES

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Manoel Villaça
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezesete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guiomard

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Matos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Matos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

Antonio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Matos

Edmundo Levi
Silvestre Farías

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	José Guiomard
Filinto Müller	Victorino Freire
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Vivaldo Lima	Wilson Gonçalves
Antônio Carlos	Irineu Bornhausen
Jose Cândido	Arnon de Melo
Padre Calazans	Heribaldo Vieira

M D

Aarão Steinbruch	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Viana	João Abrahão
Oscar Passos	Nelson Maculan
Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castanho Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Miguel Couto	Lopes da Costa
Manoel Villaça	Eugenio de Barros

M D B

Adalberto Sena	Oscar Passos
Pedro Ludovico	Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Atílio Fontana
Victorino Freire	Dix-Huit Rosado
Zacarias de Assumpção	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

M D B

Oscar Passos	Josaphat Marinho
Silvestre Péricles	Ruy Carneiro

Secretário: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tórres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vasconcelos Tórres	José Feliciano
Victorino Freire	Filinto Müller
Mello Braga	Antônio Carlos
Arnon de Melo	Miguel Couto
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

M D B

Adalberto Sena	Aurélio Viana
Nelson Maculan	Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Eugenio Barros
Arnon de Melo	Jefferson de Aguilar

M D B

João Abrahão	Arthur Virgilio
Ruy Carneiro	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Filinto Müller
Vivaldo Lima	Zacarias de Assumpção

M D B

Edmundo Levi	Adalberto Sena
Oscar Passos	Arthur Virgilio

Secretário: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.